

Relatório das contas de governo

Município de Jacobina do Piauí

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004607/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator(a)	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Procurador(a)	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOE TCE-PI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 572/2024 de 09/07/2024, publicado no DOE TCE-PI nº 128/2024 de 11/07/2024.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA (Coordenador)	2014
VILMAR BARROS MIRANDA (Supervisor)	96604

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PREFEITO)	012.405.XXX-18	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
I. S. BARROS CONTABILIDADE	33.189.XXX/0001-82	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO	717.425.XXX-68	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LC - Lei Complementar
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BF - Balanço Financeiro	LOA - Lei orçamentária anual
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BGM - Balanço Geral do Município	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BO - Balanço Orçamentário	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BP - Balanço Patrimonial	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
CF - Constituição Federal	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DC - Dívida Consolidada	PIB - Produto Interno Bruto
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PNE - Plano Nacional de Educação
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PPA - Plano Plurianual
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RCL - Receita Corrente Líquida
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RP - Restos a Pagar
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Secex - Secretaria de Controle Externo
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	SUS - Sistema Único de Saúde
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	10
Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb	27
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	28
Figura 4 - Indicador vacinação	52
Figura 5 - Indicador exame citopatológico.....	53

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Jacobina do Piauí	11
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Jacobina do Piauí.....	11
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Jacobina do Piauí.....	12
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)	18
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	24
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	35
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa.....	40
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	48
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	52
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção	54

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Jacobina do Piauí	13
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Jacobina do Piauí	14
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	14
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	15
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplem. autorizado na LOA	16
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023	16
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023	17
Tabela 8 – Apuração da RCL.....	18
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa ..	23
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	24
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	25
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	25
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.....	26
Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	27
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	28

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB	28
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	29
Tabela 18 – Percentual das rec. recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício.....	30
Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	30
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	31
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	32
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	32
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.....	33
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	33
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal	34
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	34
Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	35
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento	36
Tabela 29 – Apuração do cumprim. do limite de contratação de operações de crédito	37
Tabela 30 – Análise das metas fiscais	38
Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	38
Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens	39
Tabela 33 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde.....	41
Tabela 34 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS consid. as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde.....	41
Tabela 35 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário.....	43
Tabela 36 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023.....	49
Tabela 37 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023	50
Tabela 38 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023	56
Tabela 39 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	58

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	10
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	10
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	11
2.3. Trabalho e Renda	12
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	12
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	13
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	14
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	14
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	15
3.1.3. Alterações Orçamentárias	15
3.2. Receitas.....	16
3.2.1. Receita tributária e COSIP	17
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	18
3.2.3 Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares.....	19
3.2.4 Classificação indevida no registro da fonte de recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias ...	21
3.2.5 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.....	22
3.3. Despesas.....	23
3.3.1. Restos a Pagar - RP	24
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	25
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	26
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	29
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	29
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil	31
3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	31

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	32
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	33
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	34
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL.....	36
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	36
3.5. Metas fiscais	37
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	38
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	39
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	39
3.9. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal	40
3.9.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.....	40
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	42
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP	42
4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa.....	43
4.3. Bloqueio das Movimentações Financeiras das contas Bancárias devido a ausência na prestação de contas, consoante previsto no Art. 86, IV, da lei 5.888/09.	44
4.4. Verificação dos registros das receitas realizadas.....	44
4.5. Outras análises do Balanço Geral do Município	45
4.5.1. Inventário Patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022).....	45
4.5.2 Divergências entre os totais dos bens registrados no inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial	45
4.5.3 Ausência de registro de bens públicos no inventário patrimonial.....	46
4.6 Registro a menor na Contabilização da Dívida do Município.....	47
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	48
5.1. Educação	48
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	49
5.1.2. Indicador distorção idade-série.....	49
5.1.4 Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância	50
5.2. Saúde.....	51
5.2.1. Indicador das metas de vacinação.....	52
5.2.2 Indicador de meta de realização de exames citopatológico.....	53

5.3. Assistência Social	53
5.4. Segurança Pública.....	54
5.4.1. O município não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública	55
5.5. Portal da transparência.....	56
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC	56
6. RESUMO DOS ACHADOS	57
7. CONCLUSÃO	58
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	59

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Jacobina do Piauí**, exercício financeiro de **2023**, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Jacobina do Piauí** está inserido na mesorregião **Sudeste** e no Território de desenvolvimento **CHAPADA VALE DO ITAIM**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **1334 km²**, ocupando a **58ª** posição no estado. A população do município em **2022** é de **5613** habitantes, sendo a **118ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **4.21 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <http://jacobinadopiaui.pi.gov.br>.



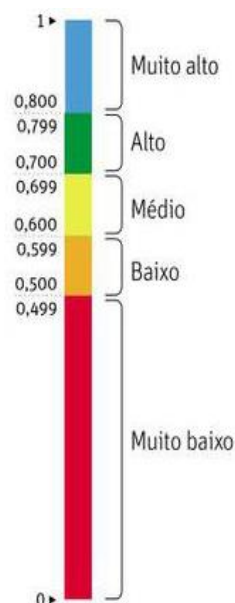
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.535**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal
Varia entre 0 e 1



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Jacobina do Piauí

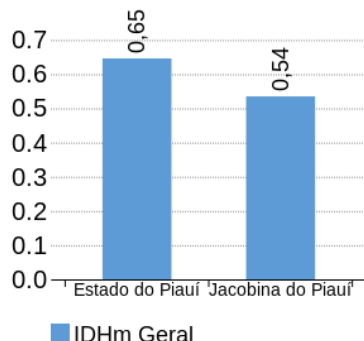
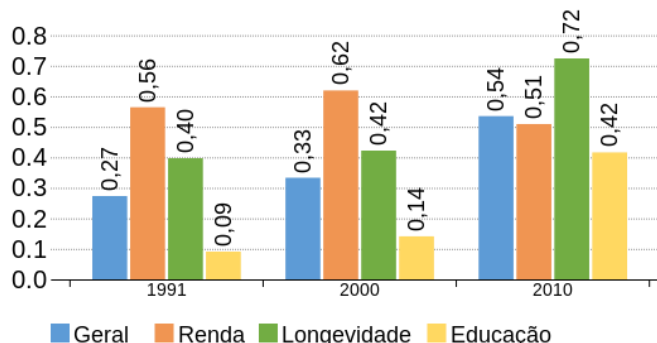


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Jacobina do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Jacobina do Piauí².

PIB	PIB per capita
R\$ 69,06 MI	R\$ 12.078,34
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária;
- 3º) Demais serviços.

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2022**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **2.824,00** para os trabalhadores formais, o que representa **2,0** salário(s) mínimo(s).

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Jacobina do Piauí** encontra-se na posição **63º** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Jacobina do Piauí



Ainda, o município de **Jacobina do Piauí** apresentava um total de **480** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **8,55%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶; (iv) Garantia Safra⁷; e (v) Seguro Defeso⁸.

Os beneficiários do município de **Jacobina do Piauí**, durante o exercício, receberam um total de R\$ 15.815.491,31, conforme Tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Garantia Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

⁸ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Jacobina do Piauí

Tipo Benefício	Qtd. média de benefícios por	Valor médio (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Auxílio Brasil	1.551,00	396,60	615.130,50	1.230.261,00
Bolsa Família	1.530,40	651,52	997.093,70	9.970.937,00
BPC	30,42	1.314,53	39.983,74	479.804,86
Garantia Safra	213,33	853,98	182.183,33	546.550,00
Seguro Defeso	10,80	1.306,67	14.112,00	70.560,00
Aposentadoria RGPS	-	-	-	-
Auxílios	26,60	1.330,09	35.384,15	424.609,77
Outros Benefícios Previdenciários	0,34	1.640,43	557,10	6.685,18
Pensões por Morte	53,25	1.271,90	67.728,11	812.737,29
Outros benefícios RGPS	-	-	-	-
Aposentadorias por Idade	145,39	1.224,23	177.996,61	2.135.959,29
Aposentadorias por Invalidez	1,80	1.320,87	2.381,46	28.577,57
Aposentadorias por Tempo de	6,13	1.479,77	9.067,45	108.809,35
Total	3.569	12.790,60	2.141.618,14	15.815.491,31

*Referência: Dezembro/2023.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Jacobina do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	055	20/12/2021	22/12/2021
LDO 2023	061	15/08/2022	17/08/2022
LOA 2023	062	19/12/2022	20/12/2022

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2022	26.605.676,96	19.484.691,17	26.605.676,96
2023	27.935.960,84	25.677.317,05	40.449.996,75
Total	54.541.637,80	45.162.008,22	67.055.673,71

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 51) e [e Leis nºs 55/2021 (PPA), 61/2022 (LDO) e 62/2022 (LOA)].

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve compatibilidade parcial entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R\$ 44.035.718,97).

PPA	LDO	LOA	Execução
27.935.960,84	25.677.317,05	40.449.996,75	44.035.718,97

Variação		
PPA/LDO	2.258.643,79	8,80%
PPA/LOA	-12.514.035,91	-30,94%
PPA/Execução	-16.099.758,13	-36,56%
LDO/LOA	-14.772.679,70	-36,52%
LDO/Execução	-18.358.401,92	-41,69%
LOA/Execução	-3.585.722,22	-8,14%

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 40.449.996,75, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal ATENDEU, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que CONSOLIDA os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 44.557.705,66, equivalente a 110,16% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	40.449.996,75	100%
(+) Créditos Suplementares	23.922.985,17	59,14%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	19.815.276,26	48,99%
= Dotação Atualizada	44.557.705,66	110,16%
(-) Despesa Empenhada	44.035.718,97	108,86%
= Dotação não utilizada	521.986,69	1,29%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 2, fls. 50) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 51)

O art. 4º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **50,00%** da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	40.449.996,75	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	40.449.996,75	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	20.224.998,00	50,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	23.922.985,17	59,14%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	6.585.848,60	16,28%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	17.337.136,57	42,86%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	2.887.861,43	7,14%

Fonte: Sagres Contábil

Os créditos suplementares abertos no exercício constantes no artigo 6º da LOA (Lei n 062/2022), exceto os autorizados em lei específica, foram de R\$ 6.585.848,60, conforme Tabela 5.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 17.337.136,57, que corresponde a **42,86%** da base de cálculo, **não ultrapassando o limite autorizado** na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 50.590.410,17, correspondendo a 100,00% em relação à receita prevista atualizada.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	43.218.637,40	37.845.164,23	-5.373.473,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.139.442,26	566.763,56	-572.678,70
Receita de Contribuições	0,00	94.013,95	94.013,95
Receita Patrimonial	451.415,33	728.660,93	277.245,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.661,64	0,00	-4.661,64
Transferências Correntes	41.585.304,48	36.455.725,79	-5.129.578,69
Outras Receitas Correntes	37.813,69	0,00	-37.813,69
Receitas de Capital (II)	7.370.384,73	12.745.245,94	5.374.861,21
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.388,04	0,00	-1.388,04
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.044.446,45	12.714.497,54	5.670.051,09
Outras Receitas de Capital	324.550,24	30.748,40	-293.801,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.589.022,13	50.590.410,17	1.388,04
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	1.388,04	0,00	-1.388,04
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	50.590.410,17	50.590.410,17	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 51)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 657.117,27, correspondendo a 69,14% em relação à previsão atualizada (R\$ 950.350,27).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			
	2021	2022	2023	Variação 2023/ 2022 (%)
Receita Tributária (I)	500.089,54	1.084.086,67	563.103,32	-48,06%
Impostos	422.653,36	1.084.056,04	555.479,09	-48,76%
IPTU	8.786,01	149.356,77	60.188,80	-59,70%
ISS	177.393,44	256.579,97	256.987,59	0,16%
ITBI	7.500,00	23.383,83	20.709,39	-11,44%
IRRF	228.973,91	654.735,47	217.593,31	-66,77%
Taxas	172,86	30,63	7.624,23	24791,38%
Contribuição de Melhoria	77.263,32	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	0,00	70.239,34	94.013,95	33,85%
TOTAL (I + II)	500.089,54	1.154.326,01	657.117,27	-43,07%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 2, fls. 53)

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de - 43,07% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 37.845.164,23, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fls. 53)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	40.239.708,52
Deduções (II)	2.394.544,29
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.394.544,29
RCL (III) = (I – II)	37.845.164,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.100.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	36.745.164,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.236.737,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	35.508.427,23

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fls.53)

3.2.3 Classificação indevida no registro da complementação de Fonte de Recursos na receita das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.

Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente a **complementação** das Fontes de Recursos, conforme *prints* a seguir:

Nome do Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Jacobina do Piauí	PI	2023	agosto	Município	25700100001202308819495	10.479.183/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 765.797,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	junho	Município	25700100001202308812257	10.479.183/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 600.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	setembro	Município	25700100001202308820041	10.479.183/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 82.882,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	agosto	Município	17086000001202308806609	41.522.368/0001-05	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	dezembro	Município	19501211201202308801492	41.522.368/0001-05	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 138.030,53
Jacobina do Piauí	PI	2023	agosto	Município	17086000001202308808324	41.522.368/0001-05	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.975.849,50
Jacobina do Piauí	PI	2023	dezembro	Município	17086000001202308814716	41.522.368/0001-05	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 900.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	março	Município	17086000001202308802272	41.522.368/0001-05	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	março	Município	17086000001202308803409	41.522.368/0001-05	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 290.159,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	março	Município	17086000001202308804780	41.522.368/0001-05	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.500.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	outubro	Município	17086000001202308810930	41.522.368/0001-05	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 74.150,50
Jacobina do Piauí	PI	2023	outubro	Município	17086000001202308810936	41.522.368/0001-05	MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.000.000,00
Total											R\$ 10.126.868,53

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>

UG/Mês	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	10.126.868,53	3.077.978,03	7.048.890,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.448.679,00	965.797,00	482.882,00
Emenda de Bancada	765.797,00	965.797,00	-200.000,00
8	765.797,00	965.797,00	-200.000,00
Emenda Individual-Saúde	682.882,00	0,00	682.882,00
6	600.000,00	0,00	600.000,00
9	82.882,00	0,00	82.882,00
MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	8.678.189,53	2.112.181,03	6.566.008,50
Emenda Individual-Demais	138.030,53	138.030,53	0,00
12	138.030,53	138.030,53	0,00
Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	8.540.159,00	1.974.150,50	6.566.008,50
3	2.090.159,00	0,00	2.090.159,00
8	4.475.849,50	0,00	4.475.849,50
10	1.074.150,50	1.074.150,50	0,00
12	900.000,00	900.000,00	0,00
Total	10.126.868,53	3.077.978,03	7.048.890,50

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 DE 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120.

Classificada como Emenda de Bancada: R\$ 200.000,00 (Não localizada)

Data = [21/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020802] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.6361 -- 1716.50.0.1.07-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO F N A S : SIGTV-GND3]				
6.2.1.1.0.00.00	Débito	200.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17165001, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 669, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	200.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17165001, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 669, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 3120

Emenda Individual: R\$ 600.000 + 82.882,00 (Receita Corrente)

Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020702] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.7563 -- 1713.50.9.1.00-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES]				
8.2.1.1.1.01.00	Débito	600.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 659, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Crédito	600.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 659, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [04/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020702] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.7563 -- 1713.50.9.1.00-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES]				
7.2.1.1.1.00.00	Débito	82.882,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 601, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	82.882,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 601, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Emenda Individual: R\$ 300.000,00 + 259.841,00 + 1.500.000,00

Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020201] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.7578 -- 2419.51.0.1.01-TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO-EMENDA INDIVIDUAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Débito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Crédito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020201] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.7579 -- 2419.51.0.1.01-TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO-EMENDA INDIVIDUAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	259.841,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	259.841,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020201] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.7580 -- 2419.51.0.1.01-TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO-EMENDA INDIVIDUAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	1.500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	1.500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F

Emenda Individual: R\$ 300.000,00 + 259.841,00 + 1.500.000,00 (Anulações)

Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020201] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.7576 -- 2419.51.0.1.01-TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO-EMENDA INDIVIDUAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Débito	1.500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Crédito	1.500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020201] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.7577 -- 2419.51.0.1.01-TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO-EMENDA INDIVIDUAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Débito	290.159,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Crédito	290.159,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020201] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.7578 -- 2419.51.0.1.01-TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO-EMENDA INDIVIDUAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Débito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Crédito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7001, atributoSupeFinanceiro = F

As fontes de recursos e complementação de FR tiveram classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

Com relação à complementação de FR, houve a indicação da possibilidade de combinação para as emendas, conforme tabela abaixo:

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899
3220	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada	571, 576, 599, 621, 632, 659, 661, 665, 669, 701, 749, 799 ou 899
7000	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7001	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899
7002	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Saúde, Educação e Cultura	571, 576, 599, 621, 632, 659, 701, 710, 749, 799 ou 899
7003	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Demais destinações	661, 665, 669, 701, 710, 749, 799 ou 899

Assim sendo, conclui-se que a classificação da complementação não atendeu à norma legal.

O registro indevido na complementação das FRs pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: RCL (Anexo 03 do RREO), despesa de pessoal (Anexo 01 do RGF), dívida consolidada líquida (Anexo 02 do RGF).

Achado 1. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

3.2.4 Classificação indevida no registro da fonte de recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

O município recebeu receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias, conforme consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>, no valor de R\$ 410.112,00.

Contudo, verificou-se classificação indevida no registro da fonte de recursos da referida receita (600), conforme abaixo (por amostragem):

JANEIRO

1242119	Data = [11/01/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020702] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.518 -- 1713.50.1.1.01-TRANSFERENCIAS DE REC. DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES- ACS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	28.644,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	28.644,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

MARÇO

1258252	Data = [01/03/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020702] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.2061 -- 1713.50.1.1.01-TRANSFERENCIAS DE REC. DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES- ACS]				
8.2.1.1.1.01.00	Débito	28.644,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Crédito	28.644,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

JUNHO

1291333	Data = [13/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020702] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.4747 -- 1713.50.1.1.05-TRANSF REC BLOCO MANUT ASPS- ACS (EMENDA 120 2022)]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	29.040,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	29.040,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

A classificação indicada, in casu, é a FR-604, definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2023.

Assim, o registro indevido na classificação da FR pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO), despesa de pessoal (Anexo 01 do RGF), dívida consolidada líquida (Anexo 02 do RGF).

Achado 2. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

3.2.5 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF.

Ressalte-se que o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Ao analisar as receitas do município no Sagres Contábil, verificou-se que não foram verificados valores arrecadados e recolhidos na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Jacobina do Piauí atingiu o montante de R\$ 44.035.718,97, que corresponde a 98,83%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 521.986,69, conforme detalhado na Tabela 9.

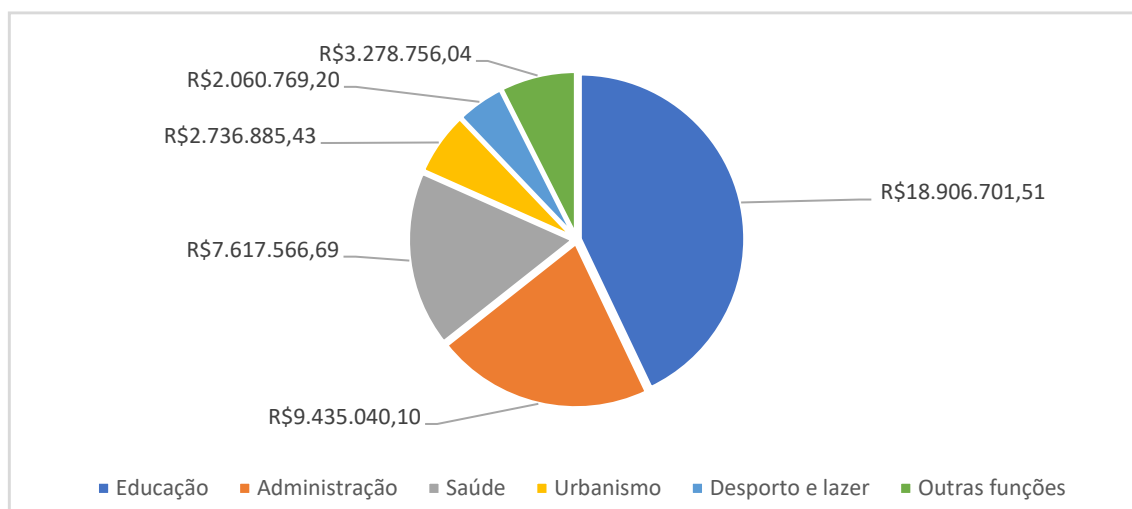
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	37.225.541,93	36.781.897,42	36.371.906,37	36.290.219,88
Pessoal e Encargos Sociais	16.177.752,70	15.986.522,07	15.986.522,07	15.922.445,58
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.047.789,23	20.795.375,35	20.385.384,30	20.367.774,30
Despesas de Capital (IX)	7.332.163,73	7.253.821,55	7.251.437,82	7.249.739,59
Investimentos	6.928.438,22	6.850.096,04	6.847.712,31	6.846.014,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	403.725,51	403.725,51	403.725,51	403.725,51
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	44.557.705,66	44.035.718,97	43.623.344,19	43.539.959,47
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	44.557.705,66	44.035.718,97	43.623.344,19	43.539.959,47

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 51)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 55)

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	0,00	927.720,95	645.220,0	645.220,04	217.287,73	65.213,18
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	2.469,37	1.256,47	1.256,47	1.212,90	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	925.251,58	643.963,5	643.963,57	216.074,83	65.213,18
Despesas de Capital	0,00	106.552,00	68.930,00	68.930,00	37.622,00	0,00
Investimentos	0,00	106.552,00	68.930,00	68.930,00	37.622,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.034.272,95	714.150,0	714.150,04	254.909,73	65.213,18

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 51)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	0,00	215.270,30	215.100,30	170,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	208.820,30	208.650,30	170,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	6.450,00	6.450,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	215.270,30	215.100,30	170,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 51)

Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 495.759,50, sendo R\$ 412.374,78 não processados e R\$ 83.384,72 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 477.587,96 e os processados R\$ 83.384,72.3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	555.479,09
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	15.478.505,40
2.1 - Cota-Parte FPM	13.145.919,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.915.668,53
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	352,72
2.4 - Cota-Parte ITR	6.579,20
2.5 - Cota-Parte IPVA	409.985,39
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	16.033.984,49

Item	Valor (R\$)
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	1.806.513,66
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.394.544,29
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	4.201.057,95
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.008.496,12
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	26,20%
29ab.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)	0,00%

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.201.057,95 em MDE, o que corresponde a 26,20% da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	37,88%	23,96%	36,64%	26,20%
Análise	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 61)

Ressalte-se que o município aplicou 11,64%, que corresponde a R\$ 1.862.584,17 a mais nas despesas com MDE no exercício de 2022, havendo assim o cumprimento da aplicação da diferença estabelecida pela EC nº 119/2022 ocorrida em 2021 no percentual de 1,04%, correspondendo a R\$ 101.491,17.

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 16.252.148,60 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	11.759.691,14	11.721.635,59	11.721.635,59	11.719.935,59	0,00
10.1.1 - Educação infantil	2.639.024,58	2.639.024,58	2.639.024,58	2.639.024,58	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	9.102.619,70	9.082.611,01	9.082.611,01	9.080.911,01	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	18.046,86	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	4.874.513,31	4.530.513,01	4.530.513,01	4.527.214,78	0,00
10.2.1 - Educação infantil	480.476,36	480.476,36	480.476,36	480.476,36	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	4.394.036,95	4.041.013,22	4.041.013,22	4.037.714,99	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	9.023,43	9.023,43	9.023,43	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	16.634.204,45	16.252.148,60	16.252.148,60	16.247.150,37	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonst. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 61)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88. No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.394.544,29, conforme detalhado na Tabela 15.



Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	11.966.144,16
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.915.668,53
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	352,72
2.4 - Cota-Parte ITR	6.579,20
2.5 - Cota-Parte IPVA	409.985,39
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.394.544,29

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 61)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 16.358.081,13, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	16.358.081,13
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.130.410,30
6.1.1 - Principal	7.950.062,97
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	180.347,33
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.500.587,26
6.2.1 - Principal	2.500.587,26
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.727.083,57
6.3.1 - Principal	5.727.083,57
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00

Item	Valor (R\$)
6.4.1 - Principal	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 61)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remun. dos profiss. da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	16.358.081,13
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	11.721.635,59
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	11.721.635,59
15j - Valor exigido = (6)*70%	11.450.656,79
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	71,66%

Fonte: Sagres Contábil – Demonst. das Rec. e Desp. com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 61)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **CUMPRIU** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	16.358.081,13
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	16.559.857,97
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.653.718,13
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	844.718,04
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.061.421,80
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	201.776,84
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	1.635.808,11
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	0,00
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	0,00
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 61)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, CUMPRINDO o estabelecido na Lei.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	1.606.684,37
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	974.082,52
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	3.577.540,99

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 61)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município aplicou até o primeiro quadrimestre o valor de R\$ 0,00 dos recursos do Fundeb não aplicado no exercício anterior.

Assim, verifica-se que o município **DESCUMPRIU** a obrigação de aplicar o superavit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

Achado 4. Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁹ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de **45,70%** para o município de Jacobina do Piauí.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	5.727.083,57
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	3.119.500,94
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)	3.119.500,94
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Jacobina do Piauí (%)	45,70%
16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	2.617.277,00
16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	54,47%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 61)

A análise da tabela demonstra que o município CUMPRIU o percentual de 45,70% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

⁹ Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	5.727.083,57
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	876.251,52
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	876.251,52
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	859.062,54
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	15,30%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 61)

A análise da tabela demonstra que o município CUMPRIU o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos municípios, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	14.854.209,09
Receita de impostos (I)	555.479,09
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	14.298.730,00
Cota-Parte FPM	11.966.144,16
Cota-Parte ITR	6.579,20
Cota-Parte IPVA	409.985,39
Cota-Parte ICMS	1.915.668,53
Cota-Parte IPI-Exportação	352,72
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	4.169.357,23
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.169.357,23
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.228.131,36
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	1.941.225,87
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	28,07%

Fonte: Sagres Contábil – Demonst. das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 82)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.169.357,23 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 28,07% da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	27,96%	19,06%	26,33%	28,07%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2 fls. 82)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 20.971.426,72, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.971.426,72	5.714,65
Pessoal Ativo	19.975.648,99	1.724,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.223.668,81	1.724,95
Obrigações Patronais	1.751.980,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	995.777,73	3.989,70
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	597.455,52	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	485.913,29	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	101.900,91	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	9.641,32	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.373.971,20	5.714,65

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fls. 67)

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 20.379.685,85, representando **57,39%** da RCL, **acima do limite máximo**, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	37.845.164,23	106,58%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.100.000,00	3,10%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.236.737,00	3,48%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	35.508.427,23	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹⁰	20.379.685,85	57,39%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.174.550,70	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.215.823,17	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.257.095,63	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fls. 67)

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	48,94%	53,84%	58,37%	57,39%
Análise	Ultrapassou Limite Alerta	Ultrapassou Limite Prudencial	Ultrapassou Limite Máximo	Ultrapassou Limite Máximo

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fls. 65 a 67)

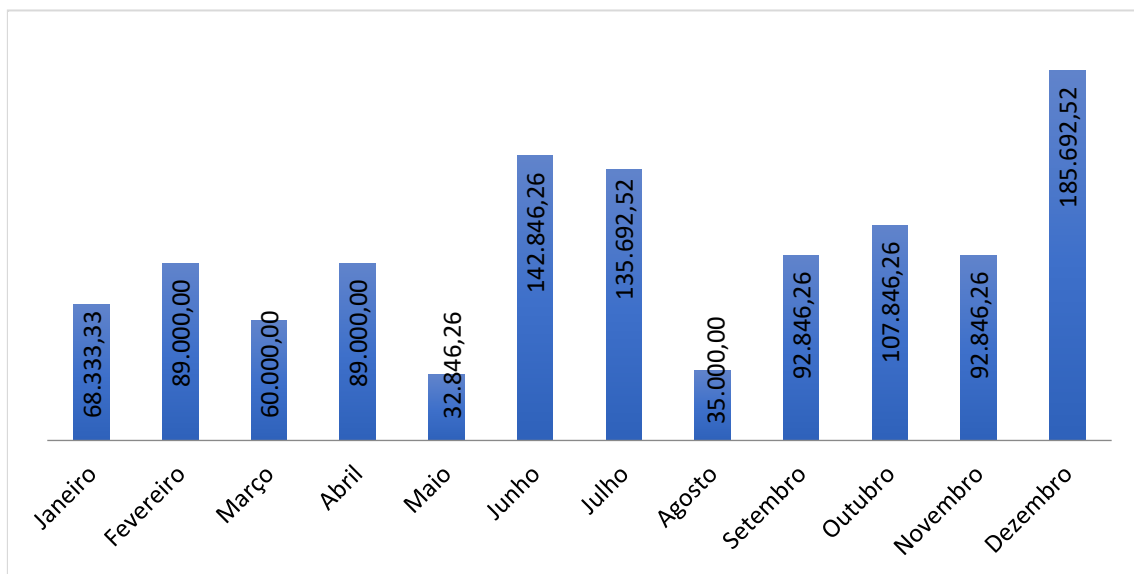
Achado 5. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Jacobina do Piauí** o montante de R\$ 1.131.949,67, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

¹⁰ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 2, fls. 68)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 16.087.017,94, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	1.084.086,67
Receitas de Impostos	1.084.056,04
IPTU	149.356,77
ISS	256.579,97
ITBI	23.383,83
IRRF	654.735,47
Outros Impostos	0,00
Taxas	30,63
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	70.239,34
Transferência da União (III)	12.770.977,66
Cota-Parte FPM	12.742.625,04
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.176.040,17
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	566.584,87
Cota-Parte ITR	7.603,99
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	10.167,84
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.580,79
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	2.161.714,27
Cota-Parte ICMS	1.943.969,94

Item	Valor (R\$)
Cota-Parte IPVA	217.347,23
Cota-Parte IPI-Exportação	397,10
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	16.087.017,94

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 2, fls. 69)

Portanto, o município repassou **7,00%** da receita efetiva do exercício anterior, CUMPRINDO o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7% para municípios com população até 100 mil habitantes.

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	0,00
Deduções (II)	7.425.952,69
DCL (III) = (I – II)	-7.425.952,69
RCL (IV)	37.845.164,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	1.100.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	36.745.164,23
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	0,00%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-20,21%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	44.094.197,08
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	39.684.777,37

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 54)

Portanto, constata-se que o município CUMPRIU o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de -20,21% da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	37.845.164,23	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.100.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	36.745.164,23	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	5.879.226,28	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	5.291.303,65	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	2.572.161,50	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 2, fls. 78)

Portanto, constata-se que o município CUMPRIU o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 0,00% em relação à RCL ajustada.

Em relação às operações de crédito por ARO, observa-se que o município CUMPRIU o limite de 7% em relação à RCL ajustada, atingindo um percentual de 0,00%.

O município de Jacobina do Piauí não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município

são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	1.307.725,58	5.796.264,94	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	1.307.725,58	2.661.898,40	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-6.247.994,65	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 2, fls. 74) e LDO - Anexo de Metas Fiscais

Pelo exposto, conclui-se que a Administração cumpriu as metas estabelecidas na LDO para o exercício em análise relativa ao Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	1.388,04	0,00
Despesas de capital (ii)	7.332.163,73	7.253.821,55
Resultado (ii-i)	7.330.775,69	7.253.821,55

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 2, fls. 78)

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município CUMPRIU a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIf + IIg))	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 79)

Ao analisar a Tabela 32, observa-se que o município **CUMPRIU** a regra da aplicação da receita de alienações de ativos, tendo em vista que não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

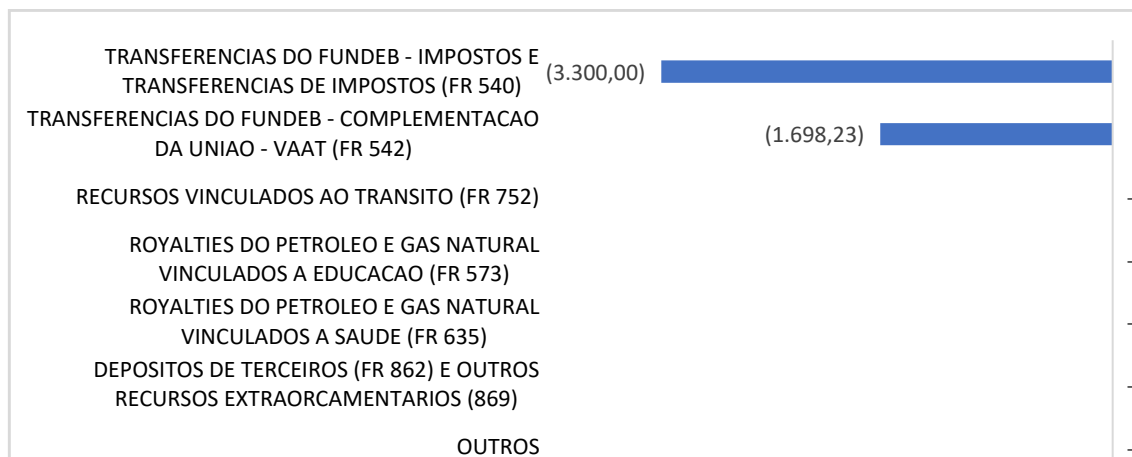
O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 2, fls. XX) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados,

considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 2, fls. 80)

Achado 6. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

3.9. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal

3.9.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde

O artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, cria a obrigatoriedade dos entes federativos financiarem as despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde, conforme segue:

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde

A movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS, possibilitando uma fiscalização mais eficaz.

Essa previsão normativa de execução dos recursos da saúde por meio do fundo possui fundamento na Constituição Federal, no artigo 198, inciso I, que prevê a obrigatoriedade das ASPS serem organizados de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo.

Todavia, inobstante a clareza dos comandos contidos na LC nº 141/2012 e na Constituição Federal, durante o exercício em análise, a Prefeitura executou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do fundo de saúde, em desatendimento à legislação em comento.

Desta forma, apresentam-se as duas memórias de cálculo da aplicação do mínimo constitucional em ASPS do Município, descritas a seguir, sendo uma considerando apenas as despesas executadas pelo fundo de saúde (conforme LC nº 141/2012), e outra considerando as despesas executadas tanto no fundo de saúde quanto em outras unidades (contrariando o ordenamento vigente):

Tabela 33 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	407.190,19
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	407.190,19
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.228.131,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.228.131,36
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	1.820.941,17
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	2,74%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 2, fls. 82)

Tabela 34 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.169.357,23
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00

Descrição	Valor (R\$)
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.169.357,23
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.228.131,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.228.131,36
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.941.225,87
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,07%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 2, fls. 82)

Achado 7. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça 2, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12. Foram examinados os extratos bancários das contas relacionadas na peça 2.

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias (Sagres-Contábil) selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

Tabela 35 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres-Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
BB	1110-X	12804-X	FPM	322.355,85	232.349,43	90.006,42

Fonte: Extratos bancários nos sistemas Documentação Web e Sagres Contábil

Achado 8. Divergência materialmente relevante entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários

4.3. Bloqueio das Movimentações Financeiras das contas Bancárias devido a ausência na prestação de contas, consoante previsto no Art. 86, IV, da lei 5.888/09.

Como medida para garantir a eficácia do Controle Externo, o TCE/PI editou a Resolução n.º 27/19, regulamentando o procedimento do bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias dos órgãos, entidades, pessoas e fundos, sujeitos a sua jurisdição, através de medidas cautelares, quando constatado ausência na prestação de contas, consoante previsto no art. 86, IV, da Lei 5.888/09.

O ente em análise, durante o exercício, teve suas contas bancárias bloqueadas devido a ausência de prestação de contas, através dos processos de Representação TC/002249/2024.

Assim, o descumprimento ao referido dever implica prejuízo ao princípio republicano da prestação de contas e, consequente afeta o efetivo controle externo da Administração Pública.

O dever de prestar contas é norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos, constituindo-se em um dever constitucional a ser cumprido por quem venha a gerir tais recursos.

Ademais, na missão constitucional do exercício do controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos jurisdicionados, visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas.

Que o gestor cumpra os prazos previstos para o envio da prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí como medida para garantir a eficácia do Controle Externo.

Achado 9. Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas

4.4. Verificação dos registros das receitas realizadas

Este procedimento visa examinar o adequado registro contábil das receitas constitucionais transferidas pela União e pelo Estado e as receitas do FUNDEB, disponíveis publicamente no site do Banco do Brasil¹¹.

¹¹ Os demonstrativos de repasses do Banco do Brasil estão disponíveis no link: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/repasso-de-recursos/transferencias-constitucionais#/>

Ao comparar o registro contábil (Sagres-Contábil) das receitas realizadas no exercício, com o demonstrativo de repasses constitucionais e do FUNDEB, não foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

4.5. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.5.1. Inventário Patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

O inventário dos bens móveis apresentado na prestação de contas do exercício não atende os critérios mínimos de elaboração.

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

O inventário dos bens móveis enviado pelo gestor no sistema Documentação Web não apresenta a localização, o número da nota fiscal, condições de uso, a forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor atual do bem e o valor de depreciação.

Achado 8. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

4.5.2 Divergências entre os totais dos bens registrados no inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial

O município apresentou divergências materialmente relevantes entre **os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial.**

O § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece que “a Administração Pública manterá sistemas de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e **patrimonial**” (grifo nosso).

A gestão de bens móveis visa ao gerenciamento eficaz do patrimônio público para a melhor prestação dos serviços públicos à sociedade. A utilização eficaz e eficiente dos bens disponíveis e sua conservação têm relação direta com o resultado e qualidade dos serviços públicos prestados pelo ente.

Além disso, os controles instituídos visam a resguardar o órgão/gestor na ocorrência de qualquer dano ao patrimônio público bem como a apuração e a eventual responsabilidade do agente que possuía a guarda do bem.

Consta no Inventário dos bens móveis o valor total de R\$ 1.451.935,52, enquanto no Balanço Patrimonial foi registrado o valor total R\$ 6.747.204,21 conforme peça XX, fls. XX.

Achado 9. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial

4.5.3 Ausência de registro de bens públicos no inventário patrimonial

Durante a análise amostral dos documentos e informações contábeis do ente constatou-se a ausência de registro de bens públicos no inventário patrimonial do município.

O art. 70 da Constituição Federal prevê que qualquer pessoa que guarde, gerencie ou administre bens públicos tem o dever de prestar contas.

Por sua vez, o artigo 94 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a administração pública deve efetuar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração”.

O registro dos bens é indispensável para o controle e a qualidade da informação dos demonstrativos contábeis.

Além disso, a ausência de gerenciamento adequado e do registro contábil dos bens que compõem o patrimônio público dos órgãos e entidade ocasiona uma má alocação, o desperdício e o subaproveitamento dos bens públicos.

Foram identificados os bens públicos, conforme amostragem, a seguir que não foram registrados no inventário patrimonial do ente:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNT (R\$)	VALOR – R\$
AQUISICAO DE 13 UNDS CAMERA IP COM ZOOM MOTORIZADO PARA O MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, CONF. NOTA FISCAL Nº 325 - I SEG SEGURANCA E INTELIGENCIA EIRELI CNPJ 21.248.951/0001-54. JUNHO - 2023	2.500,00	29.250,00
AQUISICAO DE 13 UNDS CHAVEADOR OPTICO PARA O MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, CONF. NOTA FISCAL Nº 333 - I SEG SEGURANCA E INTELIGENCIA EIRELI CNPJ 21.248.951/0001-54. AGOSTO - 2023	1.000,00	13.000,00

Achado 10. Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

4.6 Registro a menor na Contabilização da Dívida do Município

Registrar corretamente o montante das dívidas no passivo de uma prefeitura é de extrema importância para garantir é essencial para uma gestão financeira transparente, eficiente.

O registro correto das dívidas garante transparência nas finanças públicas, permitindo que os cidadãos e demais partes interessadas compreendam a verdadeira situação financeira do município. Ao conhecer exatamente o montante das dívidas, os gestores públicos podem planejar adequadamente as finanças da prefeitura. Isso inclui a elaboração de orçamentos realistas, a definição de prioridades de gastos e a busca por formas eficientes de pagamento e renegociação de dívidas.

A LRF estabelece diversas diretrizes que incluem o correto registro e divulgação das dívidas públicas. O não cumprimento dessas normas pode acarretar penalidades legais para os gestores públicos e comprometer a saúde financeira da prefeitura a longo prazo.

Em consulta às informações prestadas no Sagres Contábil e Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, Processo SEI 102130/2024, verificou-se que foi contabilizado a menor no Passivo (Balanço Patrimonial) os débitos junto à Equatorial, conforme filtro no CNPJ da Equatorial 06.840.748/0001-89.

Valor registrado na contabilidade do município: R\$ - 2.068,96

Colunas1	Mes	Exercicio	Sa	cpfCnpjCredor	codigoContContal	Descricao_conta_Contabil	Saldo
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	14	2023	06840748000189	213110101		FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	14	2023	06840748000189	213110199		DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0

Contudo, o débito informado pela empresa são os abaixo transcritos (prints do Ofício):

A) Inadimplência em 31/12/2023:

JACOBINA DO PIAUI	R\$	108.395,94
ILUM PUBL JACOBINA	R\$	10.562,47
SECR ADMINISTRACAO JACOBINA DO PIAU	R\$	94.037,55
OUTROS VALORES	R\$	3.795,92

Fonte: Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, fl. 13.

Achado 11. Registro a menor na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

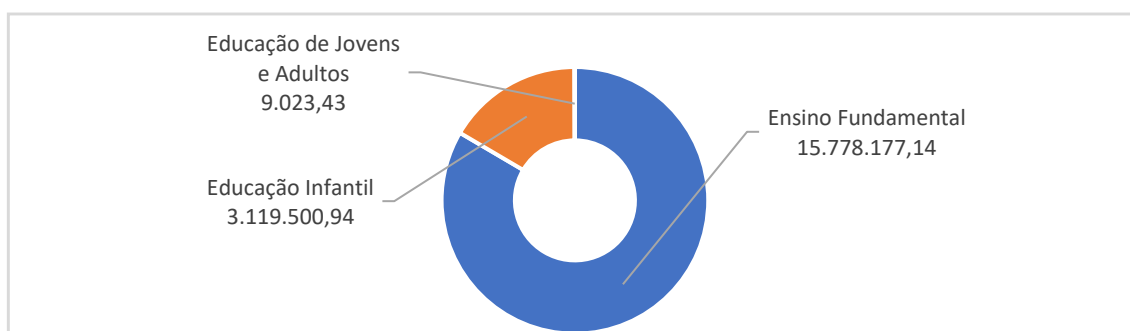
5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Jacobina do Piauí**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 18.906.701,51 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 55)

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 36 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 36 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	-	4.4	4.5	4.5	5.6	6.1
	Meta Projetada	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3	-
Anos Finais	IDEB observado	3.5	-	3.3	3.8	4.9	5.0
	Meta Projetada	2.9	3.3	3.5	3.8	4.1	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Ao analisar a Tabela 36 observa-se que em 2023 tanto nos **anos iniciais** quanto nos **anos finais** houve um acréscimo em relação ao índice do IDEB registrado em 2019.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 37.

Tabela 37 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
21.1	21.0	13.1	10.9	43.5	41.1	29.9	27.9

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

O indicador distorção idade série expressa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à idade recomendada.

No exercício de **2023** o indicador de distorção idade-série nos **anos iniciais** apresenta **um índice elevado**, acima da média do que foi registrado em nível nacional (7,5), regional (9,9), estadual (8,9), como também nos **anos finais** nível nacional (17), regional (22,2) e até estadual (21,5), considerando que o índice alcançado foi de 27,8, situação desfavorável em termos de desempenho do aprendizado em nível municipal.

Ressalta-se a importância do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE

Achado 11. Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados nos anos iniciais (10,9%) e finais (27,9%)

5.1.4 Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

O município não instituiu o plano municipal pela Primeira Infância. De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O município analisado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

Município	O município possui PMPI?	Evidência
Jacobina do Piauí	Não	Município informou possuir PMPI, contudo apresentou o documento não condizente e não há evidência junto à UNICEF.

Achado 12. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

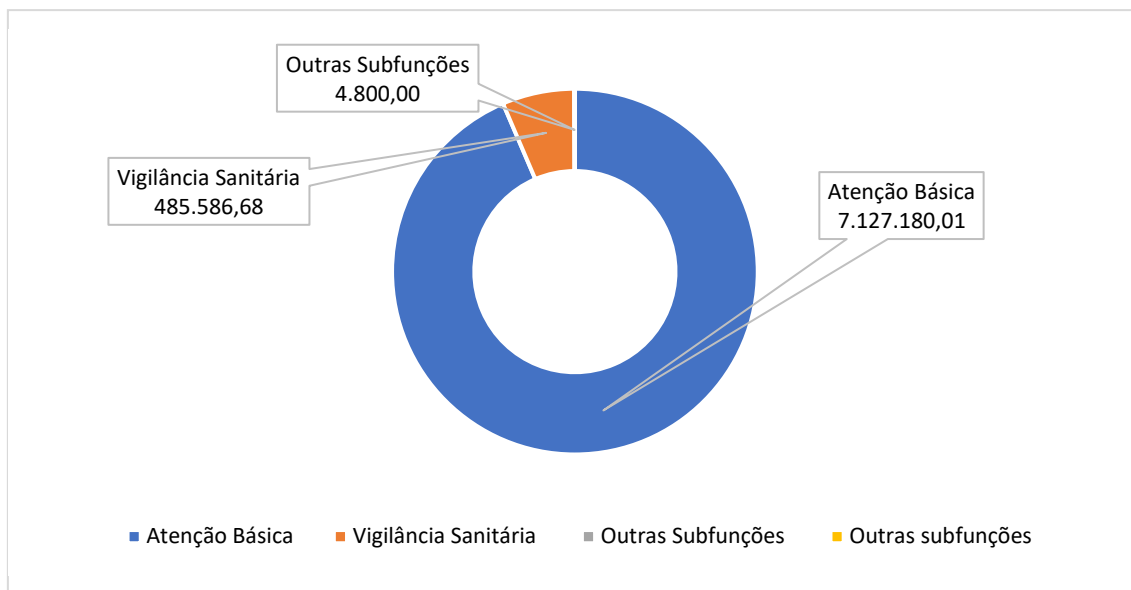
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 7.617.566,69 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção

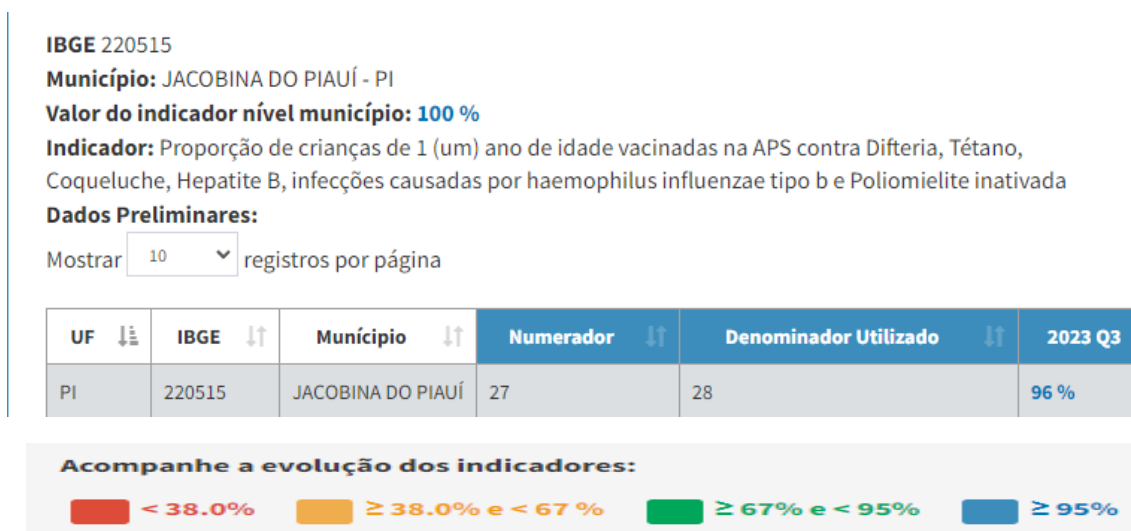


Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 82)

5.2.1. Indicador das metas de vacinação

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada é de apenas **96%** no 3º quadrimestre de 2023, acima da meta de 95%.

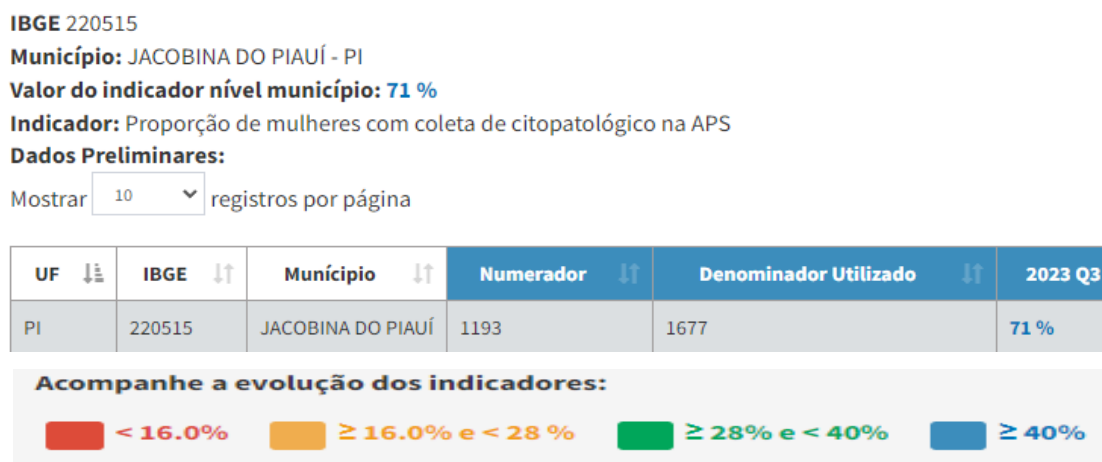
Figura 4 - Indicador vacinação



5.2.2 Indicador de meta de realização de exames citopatológico

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de mulheres com realização de exame citopatológico (**71%**) está acima do indicador adequado (40%).

Figura 5 - Indicador exame citopatológico



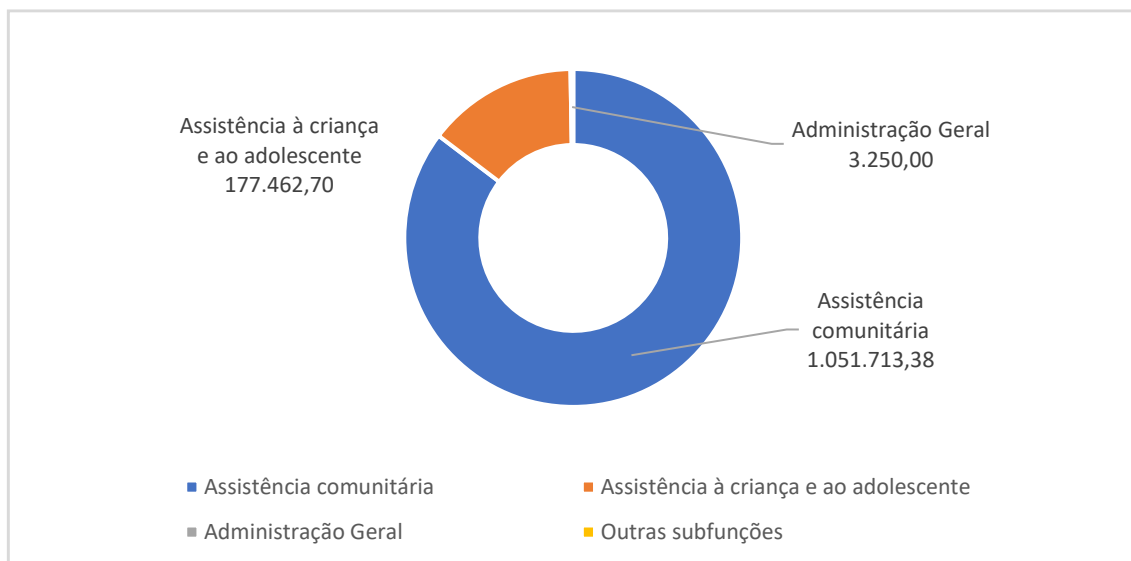
5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 1.232.426,08 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 55)

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

5.4.1. O município não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública

O município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública. De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública. O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

Achado 13. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Jacobina do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de 0,00%, enquadrando-se na faixa de resultado, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹².

Na Tabela 38 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 38 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	58,1	78,07	0,00
Faixa	Intermediário	Elevado	Inexistente

Fonte: TC/019779/2021, TC/012660/2022 e TC/010925/2023

Achado 14. Portal da transparência inexistente

5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o RGC é documento integrante da prestação de contas anual do jurisdicionado, constatou-se que o ente apresentou documento sem informações sobre as atividades realizadas pelas unidades prestadoras de contas durante o exercício, sendo rejeitado em 19/08/2024, não sendo reenviado a este Tribunal até a emissão do presente relatório.

Achado 15. Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

¹² Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Item 3.2.) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares;

Achado 2 (Item 3.2.) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias;

Achado 3 (Item 3.2.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;

Achado 4 (Item 3.4.2.2.) - Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB;

Achado 5 (Item 3.4.4.) - Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal;

Achado 6 (Item 3.8.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF;

Achado 7 (Item 3.9.1.) - Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012;

Achado 8 (Item 4.2.) - Divergência materialmente relevante entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários;

Achado 9 (Item 4.2.) - Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas;

Achado 10 (Item 4.4.) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022);

Achado 11 (Item 4.4.) - Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial;

Achado 12 (Item 4.4.) - Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial;

Achado 13 (Item 4.4.) - Ausência ou inconsistência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica;

Achado 14 (Item 5.1.3.) - Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância;

Achado 15 (Item 5.4.) - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública;

Achado 16 (Item 5.5.) - Portal da transparência inexistente.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 39.

Tabela 39 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤50,00%	42,86%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	26,20%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	71,66%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥45,70%	54,47%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	15,30%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	28,07%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	57,39%	Descumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7%	7,00%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	-20,21%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

a) Descumprimento de limites constitucionais e legais (Despesa de pessoal do Poder Executivo);

b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;

c) Portal da Transparência Inexistente

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) DETERMINAR que realize o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual constitucional e legal;

d) DETERMINAR ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (notadamente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;

e) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

f) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

g) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de atualizar os registros contábeis do inventário dos bens móveis, com as devidas atualizações e depreciações;

h) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

i) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

h) DETERMINAR que o gestor cumpra os prazos constitucionais (art. 33 da CE/89) e legais (Instrução Normativa TCE nº 06/2022) para o encaminhamento das prestações de contas junto ao TCE/PI como medida para garantir a eficácia do Controle Externo.

É o relatório.

Teresina, 10 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente
Lúcia Viana de Moraes e Silva
Auditora de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente
Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 1

Assinado digitalmente
Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.363-**	VILMAR BARROS MIRANDA	10/10/2024 08:42:35
***.00.073-**	LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA	10/10/2024 09:19:08
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	15/10/2024 15:53:13

Protocolo: 004607/2024

Código de verificação: B35E516C-7935-403F-B119-CDBFDC3F2E04

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI -
CONSELHEIRO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

Processo: **TC/004607/2024**

Natureza: Prestação de Contas de Governo – Exercício Financeiro de 2023

Município: Jacobina do Piauí-PI

Gestor: Gederlanio Rodrigues De Oliveira

Conselheiro Relator: Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí - PI, RG nº 2.409.370 - SSP-PI, CPF nº 012.405.903-18, residente e domiciliado a Avenida Transbrasil, nº 300, Bairro Alto São Pedro, Jacobina do Piauí - PI., vem, na melhor forma de direito admitida e com o acatamento de estilo, por conduto de seu causídico in fine signatário (instrumento de mandato em anexo), perante a r. presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI), apresentar **DEFESA ESCRITA** em face aos apontamentos feitos no bojo do **RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL TC/004607/2024**, o que se passa a fazer a seguir:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Prestação de Contas de Governo, referente ao exercício financeiro de 2023, do Município de Jacobina do Piauí-PI. Sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Em assim sendo, esta defesa se presta a esclarecer os pontos que não ficaram claros, bem como para juntar a documentação requerida, para, por fim, esta Corte de Contas julgar *aprovadas*, ainda que com ressalvas, as contas *sub examine*.

2. DO RESPEITO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E DA AUSÊNCIA DE GRAVIDADE/RELEVÂNCIA DOS ACHADOS APONTADOS PELA DFCONTAS

Antes de adentrarmos no mérito da defesa, faz-se importante ressaltar que a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, verificou que **o Município de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023, cumpriu com os seguintes limites constitucionais e legais, senão vejamos:**

Tabela 39 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais				
Item	Limite	Apurado	Situação	
Créditos adicionais suplementares	≤50,00%	42,86%	Cumprir	
Aplicação em MDE	≥25%	26,20%	Cumprir	
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	71,66%	Cumprir	
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumprir	
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥45,70%	54,47%	Cumprir	
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	15,30%	Cumprir	
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	28,07%	Cumprir	
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	57,39%	Descumprir	
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7%	7,00%	Cumprir	
Dívida consolidada líquida	≤120%	-20,21%	Cumprir	
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumprir	
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumprir	

Nota-se que **o Município de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023, cumpriu com todos os limites constitucionais e legais apurados por este Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, tendo a Diretoria e Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) apenas indicado o “Descumprimento do limite com Despesa de Pessoal do Poder Público”, achando que será devidamente justificado na presente defesa, o que evidenciará o cumprimento do referido limite legal e constitucional, especialmente porque o Município de Jacobina do Piauí-PI conseguirá demonstrar que, ao se utilizar o Acórdão nº 889/2014, obtém-se o percentual de 53,87%, abaixo do limite legal (54%).**

Desde já, restando evidenciado o *cumprimento dos limites legais e constitucionais* e diante da existência de *falhas ausentes de gravidade (formais)*, tem-se precedentes que evidenciam a necessidade do julgamento pela *aprovação (ainda que com ressalvas)*, senão vejamos diversos julgados proferidos por esta Corte de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI:

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS DE ABERTURA REFERENTE AOS CRÉDITOS ADICIONAIS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE PEÇA COMPONENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. FALHA NA EFETIVA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS. INOBSERVÂNCIA AO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 09/2017. DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TCE-PI Nº 24/2013). DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÁXIMO DE RECURSOS DO FUNDEB NÃO APLICADOS NO EXERCÍCIO. INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÁXIMO DE RECURSOS DO FUNDEB NÃO APLICADOS NO EXERCÍCIO. IMPROPRIEDADE NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (ART. 5º, XXXIII DA CF/88, C/C ART. 3º, II, ART. 8º, CAPUT E § 2º, AMBOS DA LEI Nº 12.527/11). GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. 1. Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Colônia do Piauí/PI, (exercício 2018). Aprovação com ressalva. Decisão unânime. de abertura referente aos créditos adicionais (art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí de 1989); • Intempestividade no envio de peça componente da prestação de contas mensal (art. 30, III, parte final, CF/88, c/c art. 33, II, da Constituição Estadual do Piauí de 1989, juntamente com o art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 3º da Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2017); • Falha na efetiva arrecadação de tributos (art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, c/c art. art. 11, caput, da LC nº 101/2000, art. 30 da Lei nº 4.320/64, juntamente com art. 4º, VIII, do Decreto-Lei nº 201/67); • Inobservância ao art. 5º da Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2017. Despesa de

pessoal do poder executivo acima do limite legal (art. 169 da CF/88, c/c art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000 e Orientação Jurisprudencial TCE-PI nº 24/2013); • Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros pessoa física (art. 1º, §§ 1º e 2º da Resolução TCE-PI nº 27/2016); • Inobservância do percentual máximo de recursos do FUNDEB não aplicados no exercício (art. 21, § 2º, da lei 11.494/2007); • Inobservância do percentual máximo de recursos do FUNDEB não aplicados no exercício (art. 21, § 2º, da lei 11.494/2007); • Improriedade nos demonstrativos contábeis (art. 105 da Lei nº 4.320/64 e MCASP); • Descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII da CF/88, c/c art. 3º, II, art. 8º, caput e § 2º, ambos da Lei nº 12.527/11); • Gasto com pessoal do Poder Executivo acima do limite constitucional. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 33, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/20 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, considerando que: conforme a Decisão nº 889/14 deste TCE, com os cálculos de diminuição das Receitas do SUS e das Despesas de Pessoal por elas financiadas, o Município de Colônia do Piauí- P1 aplicou apenas 51,57 % com Pessoal, cumprindo assim o estabelecido no art. 20, III, b da LC nº 101/2000, conforme fundamentado no item 2.1.5 do voto do relator; não foram constatadas ocorrências graves capazes de ensejar a reprovação das referidas contas; **o Município cumpriu os limites constitucionais/legais estabelecidos; e não houve malversação de direito.** (PROCESSO TC/011370/2018 PARECER PRÉVIO Nº 001/2021 - SPC DECISÃO: Nº

005/2021 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2018) RESPONSÁVEL: LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ - PREFEITA. ADVOGADA (S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTRO RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO).

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA EXERCÍCIO 2017. 1 - Execução Orçamentária, Apurou-se nos autos que a lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 20.671.853,22, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal. Verificou-se, no entanto, que a Receita Total Arrecadada foi de R\$ 16.090.245,19, correspondendo a 77,84% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 4.581.608,03. A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de R\$ 15.104.880,96 (quinze milhões, cento e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), que corresponde a 72,82%, em relação à fixada, representando uma economia orçamentária de R\$ 5.636.972,26. **2 - Limites Constitucionais, o município cumpriu como todos os limites legais e constitucionais que estava obrigado.** 3 - IEGM, ficou demonstrado que na avaliação por índices temáticos o município se manteve dentro da média dos demais municípios do Estado, com exceção do iEduc e I-Saud, que obtiveram avaliação C+ e C, respectivamente, ficando abaixo da média verificada que foi B e C+. Nessa abordagem verifica-se a necessidade do aprimoramento da gestão na melhoria da efetividade das políticas públicas, subdivididas pelas áreas temáticas avaliadas. 4 - IDEB, observou-se que o município não atingiu as metas projetadas tanto para os Anos Iniciais (4,2 nota - 4,3 meta) como nos Anos Finais (3,5 nota - 5,4 meta). Nos anos iniciais observou-se que houve uma melhora em relação a avaliação 5 - Portal da transparência, apesar de inicialmente o município ter obtido uma nota baixa (2,77) na avaliação da CGU, em face das inconformidades em vários itens, a falha foi amenizada,

tendo em vista que o gestor promoveu, em seguida, as implementações dos itens ausentes, conforme a observou a DFAM. Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia. Contas de Governo. Exercício de 2017. Emissão de Parecer Prévio concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, recomendando a **aprovação com ressalvas**. Unânime. (PROCESSO TC 007008/2018 PARECER PRÉVIO Nº 100/2020 DECISÃO Nº 422/2020 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. RESPONSÁVEL: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO (PREFEITA). ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES, OAB/PI Nº 6.989. PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR. RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU) CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DA RECEITA LIBERADA PARA AGENTES DE ENDEMIAS. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA DÍVIDA ATIVA. DESCUMPRIMENTO DA META DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FIXADA NA LDO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS, DESCUMPRINDO O ART. 1º, §1º E 42 DA LRF. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC 141/2012. AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO. INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ELABORAÇÃO. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES TOTAIS DOS BENS REGISTRADOS NO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS COM OS APRESENTADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE BENS PÚBLICOS ADQUIRIDOS, EM 2023, NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL. NÃO INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ÍNDICE BÁSICO.

CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. AVALIAÇÃO SATISFATÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Cabeceiras - Exercício de 2023. **Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas e Expedição de determinação e recomendações.** Decisão Unânime. (PROCESSO: Nº 004546/2024 EXTRATO DE JULGAMENTO - 2845 PARECER PRÉVIO Nº 122/2024-SSC ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2023. UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ. GESTOR/RESPONSÁVEL: JOSÉ DA SILVA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO RELATORA: CONS^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS).

Assim, conforme evidenciado, ***restará suficientemente comprovado e demonstrado o cumprimento dos índices legais e constitucionais,*** razão pela qual se passa a analisar os demais pontos que foram identificados pela DFCONTAS, evidenciando-se a necessidade da emissão de *Parecer Prévio* recomendando a *aprovação* das contas da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023, ainda que *com ressalvas*. É o que desde já se requer.

3. DOS ACHADOS IDENTIFICADOS PELA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS - DFCONTAS:

3.1. ITEM 3.2.3 - CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES:

Com relação ao achado, foi apontado o seguinte: “*Verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente a complementação das Fontes de Recursos*”.

Excelência, as receitas decorrentes das Emendas de Bancada da Saúde e Assistência Social, nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), R\$ 2.090.159,00 (dois milhões noventa mil cento e cinquenta e nove reais) e R\$ 4.475.849,50 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), foram lançadas em 2023, o que ocorreu de forma *equivocada (errônea)*, com o complemento de Fonte 669, 9999 e 7001. Porém, no mês de dezembro de 2023, o mencionado *equivoco* foi constatado, tendo sido feitas as anulações e as devidas correções, com um lançamento no Complemento de Fonte 3120, 7000 E 7001,

conforme demonstra no próprio SAGRES de dezembro de 2023, **razão pela qual a presente falha pode ser considerada sanada.**

Importante esclarecer que a gestão, preocupada em razão do presente achado, compromete-se a não mais incorrer no mencionado erro nos exercícios subsequentes, razão pela qual se requer o *afastamento da gravidade do presente achado*, especialmente porque a falha possui natureza *formal*, tendo sido devidamente justificada, não possuindo o condão de ensejar a recomendação de reprovação das contas de governo, conforme entendimento já firmado pelo TCE-PI, senão vejamos:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVA. 1 - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal. 2- A publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente. **SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Governo do Município de Miguel Leão. Exercício Financeiro de 2022. Parecer Prévio pela recomendação de **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Roberto César de Area Leão Nascimento - Prefeito Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Determinações. Recomendações. Decisão Unânime. A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas: 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Insuficiência na arrecadação da receita tributária – IPTU e ITBI; 3. Classificação indevida na Receita Tributária do IRRF; 4. **Classificação indevida no registro da complementação de fontes de recursos na receita das Emendas Parlamentares;** 5. Não instituição de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 6. Não fixação na LDO da meta de resultado primário; 7. Não fixação na LDO da meta de resultado nominal; 8. Não fixação na LDO da meta da Dívida Pública consolidada; 9. Não fixação na LDO da meta da dívida consolidada líquida; 10. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros recorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o artigo 2º, Parágrafo Único, da LC nº 141/2012. (PARECER PRÉVIO Nº 194/2023-SPC

PROCESSO TC Nº. 004390/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022 GESTOR: ROBERTO CÉSAR DE AREA LEÃO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS EXTRATO DE JULGAMENTO - 1604 SESSÃO ORDINARIA VIRTUAL DE JULGAMENTO 04/12/2023 A 11/12/2023).

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. **FALHAS MODERADAS. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Quando as ocorrências constatadas no bojo da prestação de contas não possuem falhas graves, deve-se sugerir a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com as devidas ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.** SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, exercício de 2022. Julgamento de aprovação com ressalvas. Recomendações. Decisão Unânime. Síntese de impropriedades: 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Ausência de publicação de decreto; 3. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 4. **Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares**; 5. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 6. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida na LDO; 7. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 8. Indicador distorção idade série apresenta percentual elevado nos anos finais. (PARECER PRÉVIO Nº 191/2023 – SPC Nº PROCESSO: TC/004442/2022 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO UNIDADE GESTORA: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022) GESTOR: ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO (PREFEITO) RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 04/12/2023 a 11/12/2023).

Desta feita, diante das justificativas apresentadas, bem como em razão da ausência de gravidade na inconsistência apontada, especialmente diante da ausência de dolo ou má-fé por parte da gestão, tratando-se de falha procedimental/formal, requer-se que esta seja considerada incapaz de macular o presente julgamento das contas.

3.2. ITEM 3.2.4 - CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DA FONTE DE RECURSOS NAS RECEITAS LIBERADAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS:

Com relação ao achado, foi apontado o que segue: “*verificou-se classificação indevida no registro da fonte de recursos da referida receita*”.

Sobre o achado, deve-se esclarecer que no orçamento vigente do ano de 2023 realmente não constava a fonte de recursos específica para os *Agentes Comunitários de Saúde* e *Agentes de Combates a Endemias*, o qual eram classificados dentro do bloco geral da Atenção Primária.

Diante da percepção do *equivoco*, esta foi incluída no orçamento para o exercício financeiro de 2024, onde está sendo lançada e executada rigorosamente, em conformidade com as Portarias citadas no Relatório de Contas de Governo elaborado pelos auditores deste Tribunal.

Diante dos esclarecimentos apresentados, pleiteia-se pelo *afastamento da gravidade do presente achado*, especialmente porque possui natureza *formal*, tendo sido devidamente justificado, não possuindo o condão de ensejar a recomendação de reprovação das contas de governo, conforme entendimento já firmado pelo TCE-PI, senão vejamos:

PROCESSO TC/004531/2024 PARECER PRÉVIO Nº 131/2024-SSC EXTRATO DE JULGAMENTO: 2921 ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023** INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ PREFEITO: FRANCISCO DE SOUSA NETO RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO ADVOGADO (A)(S): LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959), SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023 SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/11/2024 A 22/11/2024 - 2ª CÂMARA VIRTUAL. EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA PARA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. 1) Constatadas falhas do planejamento e na execução governamental; 2)

Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 3) Execução de despesa com saúde – ASPS de unidades diversas dos fundos de saúde, nos termos do art.2º, parágrafo único, Lei nº 141/2012; Sumário. **Prestação de Contas de Governo do Município de Bela Vista, exercício financeiro de 2023. Decisão unânime,** divergindo do parecer ministerial. **Aprovação com Ressalvas.** Recomendação. Determinação. Envio/Comunicação. *Síntese de irregularidades:* 1) *Planejamento e Execução Governamental:* a) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; b) Divergência na contabilização da receita arrecadada decorrente da COSIP em relação ao valor informado pelo Equatorial Piauí Distribuidora de Energia AS; c) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; d) Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); e) Contabilização a menor da dívida do município com a concessionária de energia elétrica; f) Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; g) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; h) Ausência de publicação de decreto de alteração orçamentária; i) Ausência de registro contábil da receita de IRRF oriunda das retenções referentes à remuneração dos servidores; j) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; k) Ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial; 2) Educação: a) Da Distorção Idade Série; 3) Saúde: a) Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; b) **Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias;** 4) Transparência e Controles na Administração Municipal – inicial.

PROCESSO: TC/004525/2024 PARECER PRÉVIO Nº 123/2024-SSC ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2023** INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIS SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL) RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS
BARBOSA ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA
LIMA - OAB/PI Nº 3.767 FERNANDO FERREIRA
CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 6.466 SESSÃO VIRTUAL
DE JULGAMENTO: 29 A 31 DE OUTUBRO DE 2024.
EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO
DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS
DE MENOR GRAVIDADE. DEFICIÊNCIA NA GESTÃO
DA RECEITA TRIBUTÁRIA. CLASSIFICAÇÃO
INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO
DE FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS
PARLAMENTARES. **CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO
REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE
RECURSOS NAS RECEITAS LIBERADAS PARA
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE
AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS.** AUSÊNCIA
DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA
DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(SMRSU). NÃO INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS NA DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE
REGISTRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
DECORRENTES DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA
FUNDADA. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
DE APLICAR O SUPERÁVIT DE 2022 DO FUNDEB;
DESCUMPRIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NA
LDO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS
EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS. INDICADOR
DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE APRESENTA
PERCENTUAIS ELEVADOS. NÃO INSTITUIÇÃO DOS
PLANOS MUNICIPAIS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E
DE SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE
APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO
CONSOLIDADORDC. SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO, EXERCÍCIO DE 2023: **Emissão de
parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas
das contas**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09.
*Determinações e Recomendações ao atual gestor. Decisão
unânime.*

Nota-se que a mencionada impropriedade pode ser afastada, especialmente diante dos argumentos apresentados, bem como em razão da sua natureza eminentemente formal.

Pelo exposto, especialmente em razão das justificativas apresentadas, bem como em razão da ausência de gravidade na inconsistência apontada, além da inexistência de dolo ou má-fé por parte do gestor, requer-se que a

mencionada impropriedade seja considerada afastada, considerando-a incapaz de macular o presente julgamento das contas.

3.3. ITEM 3.2.5 - AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU) CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA:

Com relação ao achado, faz-se importante justificar que o Município de Jacobina do Piauí-PI, juntamente com a assessoria jurídica e técnica, está efetivando meios de realizar a arrecadação e recolhimento das receitas dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Ocorre que a cobrança desta arrecadação ainda é uma novidade para o município de Jacobina do Piauí-PI, razão pela qual a municipalidade está em processo de capacitação dos seus agentes tributários, razão pela qual não foi possível a cobrança durante o exercício financeiro de 2023, fazendo-se importante registrar que assim que o setor estiver familiarizado sobre a referida cobrança, a qual já se encontra no ordenamento jurídico municipal, o município de Jacobina do Piauí-PI irá dar início as cobranças.

Pede-se, portanto, razoabilidade no presente achado e de modo que este não prejudique a análise das contas de governo do exercício financeiro de 2023, o que se faz possível conforme se infere dos precedentes a seguir:

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO. CLASSIFICAÇÃO EM FONTE INDEVIDA DOS RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU). DESCUMPRIMENTO DAS METAS DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. ALTA DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM NÍVEL BÁSICO. (...). **SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, EXERCÍCIO DE 2022: Emissão de parecer prévio recomendando **aprovação com ressalvas das contas de governo**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Recomendações ao atual gestor. Determinações. Decisão unanimidade. (PARECER PRÉVIO Nº 031/2024-SSC PROCESSO: TC/004307/2022 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2022 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI RESPONSÁVEL:**

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES - PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 18 A 22 DE MARÇO DE 2024).

EMENTA: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2022.** ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E FISCAL. ANÁLISE DO BALANÇO GERAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO. NÃO INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. AVALIAÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO. **As falhas encontradas não têm condão para ensejar a reprovação das contas em comento.** Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São José do Piauí. Exercício Financeiro 2022. **Aprovação com ressalvas.** (PROCESSO: TC/004473/2022 PARECER PRÉVIO Nº 015/2024-SPC EXTRATO DE JULGAMENTO - 1883 1ª CÂMARA VIRTUAL 04/03/2024 A 08/03/2024 OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO PIAUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022) RESPONSÁVEL: ADMAELTON BEZERRA SOUSA- PREFEITO RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS).

Destaca-se trecho do voto do Relator do Processo TC/004473/2022 em que fora observada a mencionada falha, qual seja “NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU) CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA”: **“As falhas encontradas não têm condão para ensejar a reprovação das contas em comento”.**

Requer-se, portanto, razoabilidade na análise da presente inconsistência, especialmente porque este não possui gravidade para ensejar a reprovação das contas, restando suficientemente demonstrado que o mesmo não trouxe prejuízos para o erário e nem para a análise das contas.

3.4. ITEM 3.4.2.2 - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE APLICAR O SUPERÁVIT DO ANO ANTERIOR DO FUNDEB:

Com relação ao que foi apontado pela Direção de Fiscalização, deve-se registrar que o referido apontamento não condiz com o RREO DO 6 BIM DE 2023, onde o valor do superávit ficou em R\$ 0,00, e o valor aplicado foi R\$ 0,00 diferença de R\$ 0,00, senão vejamos (documento na íntegra em anexo):

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro	
RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)	
Página 2 de 5	
R\$ 1	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (8 + 8)	16.358.081,13

Requer-se, portanto, acolhimento da justificativa e documentos apresentados, considerando sanada a presente inconsistência, especialmente porque se tem comprovado que o achado não condiz com a realidade dos fatos.

3.5. ITEM 3.4.4 - DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

A Diretoria de Fiscalização indicou o percentual de 57,39%, o qual não condiz com o percentual identificado pela contabilidade do Município de Jacobina do Piauí-PI, conforme restará comprovado a seguir. Vejamos:

Excelência, ao se aplicar a decisão plenária nº 889/14, excluindo-se os gastos com saúde e receitas vinculadas, o município de Jacobina do Piauí-PI alcança o percentual de 53,87%, senão vejamos:

Impostos e Transferências Considerados para o Cálculo	PESSOAL 3º QUADRIMESTRE DE 2023 SEGUNDO TCE	FOLHA DE PESSOAL EXCLUSIVO SAÚDE	SALDO LÍQUIDO APLICAÇÃO DO REDUTOR DA SAÚDE
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 20.977.141,37	R\$ 2.710.612,39	R\$ 18.266.528,98
Pessoal Ativo	R\$ 18.225.393,76	R\$ 1.710.844,96	R\$ 16.514.548,80
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.751.980,18	R\$ -	R\$ 1.751.980,18
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
APOSENTADORIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PENSÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -
USO EXCLUSIVO TCE	R\$ 999.767,43	R\$ 999.767,43	R\$ -
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	R\$ 597.455,52	R\$ -	R\$ 597.455,52
DECISÃO JUDICIAL	R\$ 101.900,91	R\$ -	R\$ 101.900,91
DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 9.641,32	R\$ -	R\$ 9.641,32
INDENIZAÇÕES E DEMISSÕES	R\$ 485.913,29	R\$ -	R\$ 485.913,29
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 20.379.685,85	R\$ 2.710.612,39	R\$ 17.669.073,46
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	R\$ 35.508.427,23	R\$ 2.710.612,39	R\$ 32.797.814,84
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	57,39%	100,00%	53,87%

Além disto, faz-se importante destacar que no exercício financeiro seguinte (2024), logo no seu 1º quadrimestre publicado no DOM EDIÇÃO VCXVII em 23/07/2024, pagina 281, o gestor já restabeleceu o limite para

51,22%, senão vejamos documento emitido por esta própria Corte de Contas e que comprova o que está sendo apontado (documento na íntegra em anexo):



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Diretoria de Fiscalização do Pessoal e Previdência
 Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento



APÊNDICE III - LIMITE ALERTA

Municípios - Poder Executivo	Valores: % da DTP - SAGRES CONTÁBIL	Valores: % da DTP - PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Periodicidade
Jacobina do Piauí	51,10	49,90	Quadrimestral
Fronteiras	50,93	43,53	Quadrimestral
Flores do Piauí	50,75	42,96	Quadrimestral
Olho D'Água do Piauí	50,68	39,56	Quadrimestral
Esperantina	50,66	53,19	Quadrimestral
São Miguel do Tapuio	50,60	48,67	Quadrimestral
Palmeirais	50,55	43,31	Quadrimestral
Barro Duro	50,34	48,19	Quadrimestral
Redenção do Gurguêia	50,29	48,28	Quadrimestral
Barras	50,15	53,82	Quadrimestral
São Raimundo Nonato	50,10	52,46	Quadrimestral
Paquetá	49,93	48,28	Semestral
José de Freitas	49,91	55,49	Quadrimestral
Alvorada do Gurguêia	49,73	Sem Publicação	Quadrimestral
Amarante	49,68	43,82	Quadrimestral
Nossa Senhora dos Remédios	49,06	54,92	Quadrimestral
Anísio de Abreu	49,00	47,53	Semestral
Campo Maior	48,89	57,00	Quadrimestral
Júlio Borges	48,69	45,58	Quadrimestral

Fonte: Sagres Contábil e Publicações Oficiais

Importante ressaltar que o gestor atua mês após mês com a realização de medidas eficazes para a redução dos gastos de pessoal, assim como para conseguir aumentar suas receitas, o que evidencia o compromisso do gestor em aplicar devidamente os recursos públicos e transparência de suas ações.

Requer-se o acolhimento dos argumentos apresentados; caso não seja este o entendimento a ser aplicado, pugna-se pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pugnando-se que a presente inconsistência não enseje a reprovação das contas, senão vejamos precedentes exarados por esta Corte de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, neste sentido:

Ementa: Prestação de Contas de Governo. Publicação de decretos fora do prazo legal. 1. A publicação, no prazo determinado pela CE/89, é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, de forma que o vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente. Sumário: **Prestação de Contas de Governo do Município de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício Financeiro de 2020. Parecer Prévio pela**

Aprovação com Ressalva das Contas de Governo do Sr. Israel Odílio da Mata - Prefeito Municipal, com fundamento art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989. Recomendação. Decisão unânime. As sínteses das irregularidades identificadas: 1. Publicação de decretos fora do prazo legal. 2. Indicadores negativo do FUNDEB (peça 46, fls.05/06). 3. **Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal** e despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 4. Déficit de execução orçamentária. 5. Desequilíbrio das contas públicas. 6. Descumprimento das Metas Fiscais. 7. Ocorrência de Déficit Financeiro no Balanço Patrimonial. (PARECER PRÉVIO Nº 200/2023-SPC PROCESSO TC Nº. 016907/2020 ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO** GESTOR: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITO MUNICIPAL ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI 8.754) RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 888 SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12/06/2023 a 16/06/2023).

Destaca-se: o percentual de despesas com pessoal no processo acima referenciado fora identificado em **60,79%**, o que **não fora considerado suficiente para ensejar o julgamento pela reprovação das contas.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS.** 1- O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de decretos. Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Juazeiro do Piauí. Exercício 2020. Contas de Governo. **Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas.** Decisão Unânime. Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Intempestividade na publicação de decretos de abertura de crédito adicional (art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89); **Reincidência no descumprimento do limite legal de despesas com pessoal (art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF)**; Análise do indicador de distorção Idade/Série (Lei nº 9.394/1996); Avaliação do Portal da Transparência Institucional (art. 6º,

I, da Lei nº 12.527/11 c/c Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019) PROCESSO TC/016972/2020 PARECER PRÉVIO Nº 078/2023 - SPC NATUREZA: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020** RESPONSÁVEL: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA- PREFEITO. ADVOGADO (S): DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI Nº 11881) - PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 25 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO. PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO PROCESSO JULGADO NA 1ª. CÂMARA VIRTUAL DE 15/05/2023 A 19/05/2023.

Destaca-se trecho do voto do Relator do Processo TC nº 016972/2020: “Observe-se que esta Corte de Contas julgou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, exercício 2019 (Parecer prévio nº 095/2022-SPC), tendo em vista que “a falha referente a gastos com pessoal, a gestão atingiu o percentual de 55,53%, o que demonstra o descumprimento ao disposto na LRF, entretanto, o descumprimento se deu em percentual reduzido, estando em uma margem onde se pode deduzir que mera atualização anual do salário mínimo e modificação de piso do magistério, já ensejariam esse descumprimento. Desta feita, observando que fatores alheios a administração podem levar a esse tipo de descumprimento, com o percentual acima evidenciado, a gravidade da falha apontada resta mitigada”, conforme voto do Relator”.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE PREVISTO NO ART. 10, III DA LRF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. Não obstante a inobservância do índice do gasto com pessoal no exercício de 2020, ainda que em pequeno patamar, a gestão demonstrou a adoção de providências atinentes à regularização da falha. Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Várzea Branca/PI. Exercício 2020. **Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas.** Unânime. Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação de decretos fora do prazo legal; Descumprimento do limite legal de gasto com pessoal do Poder Executivo; Distorção Idade-Série em patamar elevado; Portal da Transparência enquadrado na faixa de resultado deficiente. (PARECER PRÉVIO Nº 057/2023 - SPC PROCESSO TC/008795/2021. NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

RESPONSÁVEL: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITO. ADVOGADO (S): DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI Nº 11.881) - PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 18. RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO. PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS. PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 10/04/2023 A 14/04/2023).

Excelência, no processo acima o percentual com despesas com pessoal foi identificado em 59,51% - **acima do que fora observado durante o exercício financeiro do Município de Jacobina do Piauí-PI.**

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE PREVISTO NO ART. 10, III DA LRF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Não obstante o elevado índice do gasto com pessoal no exercício de 2020, a gestão demonstrou a adoção de providências atinentes à regularização da falha. Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Caraúbas-PI. Exercício de 2020. Aprovação com Ressalvas. Decisão Por Maioria. (PROCESSO TC/016916/2020 PARECER PRÉVIO Nº 059/2023 - SPC ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020. RESPONSÁVEL: JOÃO COELHO DE SANTANA (PREFEITO). ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) - PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 25. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS. REDATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO. PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA. PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 10/04/2023 A 14/04/2023).

No processo acima o percentual com despesas com pessoal foi identificado em 58,43% - também **acima do percentual identificado durante o governo do Sr. Gederlanio Rodrigues De Oliveira.**

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. DESCUMPRIMENTO. LIMITE DE PESSOAL. TRANSPARÊNCIA. 1) Não envio de peças para prestações de contas, descumprindo a

Instrução TCE nº 07/2019; 2) **Descumprimento do limite legal de pessoal do Poder Executivo, nos termos do art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF**; 3) Despesas classificadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 4) Portal da Transparência - Resultado Deficiente. Sumário. **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal Patos do Piauí- PI, exercício financeiro de 2020.** Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial para **aprovação com ressalvas.** Recomendação. (PROCESSO TC/017017/2020 PARECER PRÉVIO Nº 34/2023 - SSC PROCESSO APENSADO 016563/2020 ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)** PREFEITO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO ADVOGADO (S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083), PROCURAÇÃO: PEÇA 20, FLS.1 SESSÃO DE JULGAMENTO: 06/03/2023 A 10/03/2023 - 2ª CÂMARA VIRTUAL).

No processo acima o percentual com despesas com pessoal foi identificado em **61,17% - acima do que fora observado durante o exercício financeiro de 2023, Município de Jacobina do Piauí-PI.**

EMENTA: DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS E INDISPENSÁVEIS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUADRIMESTRE. QUEDA NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (MDE). **DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.** DÉFICIT NA APURAÇÃO DO QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INCONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. ELEVADA DISTORÇÃO IDADE - SÉRIE, TANTO NOS ANOS INICIAIS COMO NOS ANOS FINAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. O artigo 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Carta Magna, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27/04/2022, isentou os municípios e agentes públicos de

responsabilidade administrativa, civil ou criminal pelo descumprimento do limite mínimo de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE), exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. Contudo, a compensação financeira dos recursos não investidos em educação em 2020 e 2021 deve ser feita até 2023. 2. Conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2022, c/c art. 65, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previsto no art. 9º, do referido dispositivo legal. Sumário: **Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu. Exercício 2020.** Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), tornar sem efeito o voto juntado à peça 17 dos autos, e, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente **Recurso de Reconsideração para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, dar-lhe provimento, reformando-se o Parecer Prévio n.º 083/2023-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu no exercício de 2020.** (Nº PROCESSO: TC/007896/2023 ACÓRDÃO Nº 352/2023-SPL ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020). RECORRENTE: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITO RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA ADVOGADO (S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (COM PROCURAÇÃO À PEÇA 5) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 015 DE 18 DE AGOSTO DE 2023).

Mais uma vez, Excelência, pode-se observar que o percentual com despesas com pessoal no processo acima referenciado fora identificado em

60,50% - acima do que fora observado durante o governo do Sr. Gederlanio Rodrigues De Oliveira.

De igual modo, pode-se apresentar o entendimento exarado no Processo 007232/2018 (São Raimundo Nonato-PI, exercício financeiro de 2017) em que houve a flexibilização da referida inconsistência. Vejamos trecho do voto do Relator:

“não se pode ignorar o fato de que o município em apreço encontra-se na lista dos considerados de baixo risco, por apresentar dados de uma gestão eficiente em vários aspectos. Ressaltando-se, por oportuno, que todos os demais índices constitucionais foram atingidos. Assim, inobstante considerar a ocorrência não sanada, entende-se desproporcional que a mesma seja suficiente para justificar uma reprovação das contas de governo”.

Portanto, **tem-se demonstrado que a contabilidade do Município de Jacobina-PI, conseguiu demonstrar através da aplicação do Acórdão nº 889/2014, o cumprimento do percentual de modo inferior ao constitucional (53,87%), o que, caso não seja acolhido, pode ser mitigado, conforme demonstram os diversos precedentes exarados por esta Corte de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.**

Por tudo que fora apresentado, especialmente diante dos argumentos apresentados, requer-se o total acolhimento das justificativas apresentadas, pugnando-se que seja recomendada a **APROVAÇÃO** (ainda que com ressalvas) das contas de governo da Chefia do Executivo Municipal de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023, sob a Gestão do Sr. Gederlanio Rodrigues De Oliveira.

3.6. ITEM 3.8 - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS, DESCUMPRINDO O ART. 1º, §1º E 42 DA LRF:

Com relação ao achado, deve-se esclarecer que a presente inconsistência não se deu por má-fé ou omissão por parte do Sr. Gederlanio Rodrigues De Oliveira, Prefeito do Município de Jacobina do Piauí-PI, tratando-se de inconsistência que não prejudica a análise das contas e que não possui robustez para ensejar a reprovação das contas de governo.

Neste sentido, tem-se precedentes proferidos por esta Egrégia Corte de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI:

EMENTA. DESPESA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. (...). (PROCESSO

TC/004348/2022 PARECER PRÉVIO Nº 016/2024 - SPC
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
GEMINIANO EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
RESPONSÁVEL: ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO-
PREFEITO RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO DE JULGAMENTO: 11 DE MARÇO DE 2024 A 15 DE
MARÇO DE 2024).

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO
DEDECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORADO
PRAZO. CLASSIFICAÇÃO EM FONTE INDEVIDADOS
RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES.NÃO
INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DEMANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU). DESCUMPRIMENTO DAS
METAS DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DA
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA. **INSUFICIÊNCIA
FINANCEIRA PARA COBRIR AS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS.** ALTADISTORÇÃO IDADE/SÉRIE. PORTAL
DATRANSPARÊNCIA EM NÍVEL BÁSICO.1. O atraso ou
ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos
adicionais, bem como a sua publicação posterior, constitui
irregularidade e, portanto, não teria o condão de convalidar
execuções orçamentárias realizadas anteriormente, sem
agasalho fiscal no momento de sua realização.2. A insuficiência
financeira para cobrir as exigibilidades assumidas indica a
realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade
financeira para sua cobertura, em desacordo com a LRF, pois
gera desequilíbrio nas contas públicas. SUMÁRIO:
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNODA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, EXERCÍCIO DE 2022:
Emissão de **parecer prévio recomendando aprovação com
ressalvas das contas de governo,** com esteio no art. 120, da Lei
Estadual nº5.888/09. Recomendações ao atual gestor.
Determinações. Decisão unanimidade. (PARECER PRÉVIO Nº
031/2024-SSC PROCESSO: TC/004307/2022 ASSUNTO:
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE
2022 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI RESPONSÁVEL: MARCUS FELLIPE
NUNES ALVES - PREFEITO MUNICIPAL RELATORA:
CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA
LEAL ALVARENGA PROCURADORA: RAÍSSA MARIA
REZENDE DE DEUS BARBOSA SESSÃO VIRTUAL DE
JULGAMENTO: 18 A 22 DE MARÇO DE 2024).

Diante do exposto, requer-se que seja mitigada a presente
inconsistência e de modo que esta não prejudique a análise das Contas de
Governo do Município de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023.

3.7. ITEM 3.9.1 – EXECUÇÃO DE DESPESAS COM SAÚDE – ASPS ORIUNDAS DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EM UNIDADES DIVERSAS DOS FUNDOS DE SAÚDE:

Excelência, considerando todos os preceitos que norteiam a Lei Complementar nº 141/2012, especialmente com relação à *obrigatoriedade de os entes federativos financiarem as despesas com ASPS com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde*, reconhece-se a existência de uma pequena falha procedimental na aplicação dos recursos, com base no art. 2º, parágrafo único, o que foi feito com o objetivo de garantir o que conjectura o art. 196 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Necessário se faz pontuar que, conforme a Tabela 35, o valor das despesas realizadas com ASPS corresponde ao índice de 28,07%, valores esses alocados na Secretaria de Saúde.

Não obstante, e com o intuito de cumprir o que a Lei determina, adequações foram realizadas a partir do exercício financeiro de 2024 para que sejam executadas no Fundo de Saúde todas as despesas com saúde ASPS financiadas pelo ente.

Por fim, faz-se necessário registrar que esta Corte de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, em situação semelhante, afastou a gravidade na presente inconsistência, senão vejamos:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2022. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E FISCAL. ANÁLISE DO BALANÇO GERAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO. NÃO INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. AVALIAÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO. **As falhas encontradas não têm condão para ensejar a reprovação das contas em comento.** Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São José do Piauí. Exercício Financeiro 2022. **Aprovação com ressalvas.** Síntese das ocorrências

encontradas: Achado 1 (Item 3.1.3.) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; Achado 2 (Item 3.1.3.) - Decreto não publicado no DOM; Achado 3 (Item 3.2.2.) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; Achado 4 (Item 3.2.2.) - Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; Achado 5 (Item 3.4.6.) - Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; Achado 6 (Item 3.8.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; Achado 7 (Item 3.10.1.) - **Execução de despesas com saúde - ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012;** Achado 8 (Item 5.2.2.) - Aumento no percentual do indicador da distorção idade-série - Anos Finais. (PROCESSO: TC/004473/2022 PARECER PRÉVIO Nº 015/2024-SPC EXTRATO DE JULGAMENTO - 1883 1ª CÂMARA VIRTUAL 04/03/2024 A 08/03/2024 OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO PIAUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022) RESPONSÁVEL: ADMAELTON BEZERRA SOUSA- PREFEITO RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELO).

Nota-se que mesmo diante da falha apontada o julgamento realizado no bojo do Processo TC/004473/2022 fora pela *aprovação com ressalvas*, devendo-se destacar trecho do voto da Relatora do referido Processo, senão vejamos: **“As falhas encontradas não têm condão para ensejar a reprovação das contas em comento”.**

Diante do exposto, requer-se que seja mitigada a presente inconsistência e de modo que esta não prejudique a análise das Contas de Governo do Município de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023.

3.8. ITEM 4.2 – DIVERGÊNCIA MATERIALMENTE RELEVANTE ENTRE O SALDO CONTÁBIL DAS CONTAS BANCÁRIAS E OS EXTRATOS BANCÁRIOS:

Excelência, após minuciosa análise dos arquivos SIAFIC e Balancete de Verificação encaminhados a este Tribunal de Contas, identificamos um *erro de digitação* por parte desta Corte de Contas, o que acabou por gerar uma *discrepância* indevida de R\$ 90.006,42 entre o saldo bancário e o saldo contábil da conta 12.804-X – FPM, conforme evidenciado na tabela nº 35. Vejamos:

Tabela 35 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres-Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
BB	1110-X	12804-X	FPM	322.355,85	232.349,43	90.006,42

Fonte: Extratos bancários nos sistemas Documentação Web e Sagres Contábil

O saldo contábil extraído, utilizado como base para o apontamento do item é de R\$ 233.355,85. Este valor refere-se ao saldo da conta evidenciado nas disponibilidades financeiras e no saldo contábil, estando corretamente contabilizado; o saldo em questão é composto por dois lançamentos de rendimentos, além da soma de dois saldos bancários, o que totaliza o montante informado de **R\$ 233.355,85.**

Para fins de comprovação da veracidade das informações prestadas, apresenta-se em anexo o *extrato bancário* que detalha os lançamentos mencionados, permitindo a verificação da conformidade entre o saldo contábil apresentado e o extrato bancário correspondente, fazendo-se importante registrar que o *extrato bancário* demonstra a origem dos valores registrados na conta, **confirmando que o saldo foi corretamente apurado e que os registros contábeis refletem fielmente a realidade financeira da empresa.**

Desta forma, tem-se justificado que o valor informado de R\$ 233.355,85 é o reflexo da combinação dos lançamentos de rendimentos e a soma dos saldos bancários, conforme demonstrado no extrato anexado “*documentos web*”. Vejamos:

Primeiro saldo

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.006,79
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	7,81
RENDIMENTO BRUTO (+)	7,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7,44
SALDO ATUAL =	1.006,42

Segundo saldo

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	424.419,73
APLICAÇÕES (+)	884.268,98
RESGATES (-)	1.058.095,62
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.756,34
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.756,34
SALDO ATUAL =	232.349,43

Desta feita, tem-se completamente sanado o presente achado, requerendo-se que a presente inconsistência não macule o julgamento das contas de governo do Sr. Gederlanio Rodrigues De Oliveira, Prefeito do Município de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023.

3.9. ITEM 4.2 - BLOQUEIO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTAS BANCÁRIAS DEVIDO A AUSÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSOANTE PREVISTO NO ART. 86, IV, DA LEI 5.888/09:

Excelência, em que pese o Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara ter exarado Decisão Monocrática nos autos do Processo TC/002249/2024, tendo determinado “o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, até que o(a) gestor(a) encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha)”, tal situação já foi devidamente solucionada pela contabilidade do Município de Jacobina do Piauí-PI.

Reitera-se a boa-fé do gestor, especialmente porque este buscou meio de solucionar o quanto antes a situação, sendo o Sr. Gederlanio Rodrigues De Oliveira, Prefeito do Município de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023, o maior interessado em cumprir com a sua responsabilidade de prestar contas, a mencionar o cumprimento dos prazos previstos para o envio da prestação de contas da administração pública municipal ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Sendo assim, especialmente porque a contabilidade do Município de Jacobina do Piauí-PI já resolucioneou o achado, não estando mais as contas do ente bloqueadas, pugna-se que a presente inconsistência não seja capaz de macular o julgamento das contas.

3.10/3.11 E 3.12 - ITENS 4.5.1; 4.5.2; 4.5.3 - INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ELABORAÇÃO (IN TCE-PI Nº 06/2022); DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES TOTAIS DOS BENS REGISTRADOS NO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS COM OS APRESENTADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL; AUSÊNCIA DE REGISTRO DE BENS MÓVEIS NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL:

Excelência, logo de início faz-se necessário esclarecer que não se concorda com o entendimento adotado pela Diretoria de Fiscalização, especialmente porque o Município de Jacobina do Piauí-PI, em estrito cumprimento aos preceitos legais, mantém o registro de todos os bens (*inventário patrimonial*), a destacar: “registro fotográfico”, “números de tombamento”, “localização” etc., atendendo todos os requisitos mínimos exigidos pela Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022.

Importante registrar que a Instrução Normativa nº 06/2022, assim determina: “*inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição*”, tendo o Município de Jacobina do Piauí-PI preenchido todas as mencionadas determinações.

Não é demais registrar que **foi anexado um último relatório no sistema DOC WEB, informando a localização dos bens, o estado dos bens com seu devido número de tombamento, demonstrando a correta existência e posse dos mesmos.**

Neste sentido, deve-se registrar que a gestão sempre pautou suas ações com total observância à Constituição Federal de 1988 e à Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e que dentro desse escopo, todos os bens adquiridos pela Prefeitura Municipal seguem rigorosos processos de registro e fiscalização interna, estando devidamente catalogados e disponíveis para verificação a qualquer tempo pelos Órgãos de Controle.

Quanto à alegação de divergências materialmente relevantes entre os valores registrados no Inventário dos bens móveis e os apresentados no Balanço Patrimonial, cabe esclarecer que a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI tem se empenhado para manter a regularidade e a conformidade de seus registros patrimoniais e contábeis, comprometendo-se a contabilidade em adotar medidas de correção com relação a essa distorção ao valor de reavaliação nos anos seguintes.

Nobre Relator, a gestão municipal adotou todas as medidas necessárias para assegurar que o sistema de controle patrimonial reflita com precisão a realidade do município, tendo realizado ajustes nas divergências de natureza técnica que porventura tenham ocorrido; sendo certo que todos os ajustes foram realizados dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os trâmites legais.

Reitera-se: Todos os bens móveis questionados possuem documentação comprobatória de sua existência, incluindo registros de tombamento, fotos e notas fiscais, não havendo que se falar em “*prejuízo ao erário público*”.

Diante do exposto, feitas as justificativas necessárias e apresentadas as provas documentais em anexo (fotos, registros de tombamento e relatórios de bens móveis), requer-se o total acolhimento dos argumentos apresentados, pugnando-se que os achados relacionados com “*inventário patrimonial*” sejam totalmente sanados.

3.13 - ITEM 4.6 - REGISTRO A MENOR NA CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO:

Causa estranheza ao Município de Jacobina do Piauí-PI a identificação do presente achado, especialmente por possuir a data de 02 (dois) meses após o encerramento do exercício do BALANÇO FINANCEIRO DE 2023, tratando-se de relação de débitos dos municípios, o qual NUNCA foi enviado anteriormente para a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI, nem muito menos ao setor contábil para possível lançamento ou registro nos seus dados contábeis.

Para solucionar a presente inconsistência, solicita-se solicitamos que seja notificada a referida empresa *Equatorial* para que seja possível entender a situação mencionada e enviada a elaboração do balanço essas informações, possibilitando que seja, após o conhecimento do ente público, deferido prazo para a inclusão dos dados no tempo hábil junto ao balanço do exercício financeiro correspondente, o que possibilitará que seja sanado o presente achado.

3.14/3.15 - ITEM 5.1.3 e ITEM 5.4 - NÃO INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E NÃO INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Excelência, o Município de Jacobina do Piauí-PI se compromete a elaborar os dois planos questionados por esta Corte de Contas, a mencionar o *Plano Municipal pela Primeira Infância* e o *Plano Municipal de Segurança Pública*.

Data Vênia, em que pesem as duas inconsistências apontadas, entende-se que estas não se mostram suficientes para macular o julgamento das contas de Governo do Município de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023, conforme entendimento exarado em recente precedente proferido por este TCE-PI, senão vejamos:

PROCESSO: TC/004516/2024

PARECER PRÉVIO Nº 114/2024-SSC NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023 RESPONSÁVEL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA (PREFEITO MUNICIPAL) ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - ADVOGADO OAB/PI 5.445 E OUTROS (PROCURAÇÃO PEÇA 14) RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 16 DE SETEMBRO A 20 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE. EXERCÍCIO 2023. 1. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal; Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; Divergências nos Saldos contábil das contas bancárias selecionadas com os saldos com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web; Inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração; Impossibilidade de análise entre o valor dos bens registrado nos inventários dos bens móveis e imóveis com o apresentado Balanço Patrimonial; Ausência da contabilização da dívida do município; Indicador distorção idade série apresenta percentual elevado nos anos finais; **Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância e Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.** 2. **As falhas remanescentes não possuem o condão de macular as contas em análise, não sendo suficientes para ensejarem em julgamento de irregularidade.** **SUMÁRIO:** *Prestação de Contas do Município de Amarante. Contas de Governo. Exercício de 2023. Aprovação com Ressalvas. Determinação. Recomendação. Unânime.* Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1- Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 2- Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 3- Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal; 4- Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 5- Divergências nos Saldos contábil das contas bancárias selecionadas com os saldos com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web; 6- Inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração; 7- Impossibilidade de análise entre o valor dos bens registrado nos inventários dos bens móveis e imóveis com o apresentado Balanço Patrimonial; 8- Ausência da contabilização da dívida do município; 9- Indicador distorção idade série apresenta percentual elevado nos anos finais; 10- **Não instituição do Plano**

Municipal pela Primeira Infância e 11- Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

(...)

Destaca-se trecho do voto do Relator Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro do Processo acima referenciado, o qual apresenta fundamento que merece ser aplicado ao presente caso: **“As falhas remanescentes não possuem o condão de macular as contas em análise, não sendo suficientes para ensejarem em julgamento de irregularidade”.**

Desta feita, especialmente em razão da ausência de gravidade na presente inconsistência, pleiteia-se que haja tão somente a expedição de recomendação para que o Prefeito do Município de Jacobina do Piauí-PI possa encaminhar o Plano Municipal pela Primeira Infância e o Plano Municipal de Segurança Pública.

3.16 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INEXISTENTE:

Com relação ao achado, causa estranheza a indicação de *“inexistência de Portal da Transparência”*, especialmente porque a Diretoria de Fiscalização indicou expressamente que no exercício de 2021 o percentual identificado foi o de *“58,1”* e que no exercício de 2022 o percentual identificado foi o de *“78,07”*, sendo que em ambos os exercícios a gestão era conduzida pelo Sr. Gederlanio Rodrigues De Oliveira, o qual possui forte compromisso com a transparência da sua gestão.

Excelência acredita-se que houve algum *equivoco* na análise realizada, especialmente porque o município vem atuando com publicidade e transparência, razão pela qual se requer que a presente inconsistência seja considerada *falha formal (desprovida de gravidade)*, senão vejamos precedentes em situação em que fora constatada a *ausência de portal da transparência*. Vejamos:

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. FALHAS REMANESCENTES. ENVIO EXTEMPORÂNEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. **AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES COM BASE EM FIXAÇÃO IRREGULAR. 1. **Em que pese remanescer algumas falhas, estas não apresentaram gravidade suficiente para ensejarem sua reprovação.** SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa ao responsável no valor de 700 UFR-PI. Decisão Unânime. (Acórdão nº 1.294/2020. TC/007838/2018. Prestação de Contas de Gestão, Exercício de 2018, Câmara Municipal de Flores do Piauí).

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. REAJUSTE IRREGULAR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. INEXIBILIDADE DELICITAÇÃO IRREGULAR. **AUSENCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** A constatação de poucas falhas, sendo a irregularidade atinente à ausência de licitação de pequena monta, não havendo reiteração da mesma, não enseja o julgamento das contas como irregulares. SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO DE 2018: julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 500 UFR-PI. Recomendações. Representação TC/02139/2019: aplicação de multa a ser calculada pela Secretaria das Sessões. Decisão unânime. (PROCESSO:TC/007845/2018 ACÓRDÃO Nº 273/2021 - SSC PROCESSOS APENSADOS: REPRESENTAÇÃO TC/002139/2019 E REPRESENTAÇÃO TC/023047/2018 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2018 INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA GESTOR: RICARDO RIBEIRO BARROS (01/01 - 31/12/2018) RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO ADVOGADOS: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687)

Nota-se que em todos os julgados acima não houve a reprovação das contas em razão da presente impropriedade, devendo-se levar em consideração o fato de o Gestor do Município de Jacobina do Piauí-PI, mesmo diante das dificuldades existentes em um município tão pequeno e distante da capital, estar sempre buscando aprimorar o dever de publicidade e de transparência, atuando com o comprometimento necessário para aperfeiçoar o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de modo a satisfazer todas as exigências da Lei nº 12.527/2011 e desta Corte de Contas.

Por tudo exposto, requer-se o afastamento da gravidade do presente achado de modo que este não prejudique a análise das contas do Prefeito do Município de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de tantas explicações, restou claro e evidente que em momento algum o gestor agiu com má-fé ou realizou malversação do erário público.

Excelência, versando sobre o TERCEIRO ano de governo do segundo mandato do gestor, pode-se constatar que as contas da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI foram pautadas com base na Constituição Federal de 1988, bem como em respeito ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não é demais registrar que o Sr. Gederlanio Rodrigues de Oliveira teve todas as suas demais contas **APROVADAS**, o que ocorre desde o seu primeiro ano de gestão, embora ressurgam algumas dificuldades inerentes a um município de proporções pequenas, nota-se que o gestor tem se empenhado para superá-las, conforme se verifica pelos destaques positivos das contas apresentadas.

Verifica-se que o gestor empregou esforços para que possíveis falhas fossem sanadas, comprometendo-se a trabalhar para que estas não sejam mais repetidas, tratando-se as inconsistências remanescentes de *falhas meramente formais*, as quais não acarretaram nenhum (*grave*) ao Município de Jacobina do Piauí-PI.

Sobre os vícios formais, em artigo publicado no site Universo Jurídico, Felipe Luiz Machado Barros aduz que:

*Consideram-se **aprovadas com ressalva** aquelas contas que, sem prejuízo da quitação do responsável, **apenas apresentam impropriedade técnica ou outra falha de natureza formal, sem qualquer indício de má-fé ou negligência grave ou lesiva ao erário.***

Assim, pela própria natureza dos vícios formais, inexistindo qualquer indício de má-fé e desmerecimento da prestação, **especialmente diante do cumprimento de todos os limites legais e constitucionais**, pleiteia-se pela utilização do *princípio da razoabilidade*, **requerendo-se que as impropriedades remanescentes não tenham o condão de ensejar a reprovação das contas do Município de Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023.**

Nesta seara, a doutrina relaciona Razoabilidade e Proporcionalidade da seguinte maneira:

Tem-se que o princípio da razoabilidade é a exigência de proporcionalidade entre os meios e os fins. Meirelles (2000, P. 90-91), considera que o princípio da razoabilidade e proporcionalidade nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os

meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública.(José Manoel Caixeta. Os Princípios Administrativos Aplicáveis às Licitações Públicas: A Doutrina Dominante e a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Encontrado em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054742.PDF>. Acesso em 02/09/2013, às 21:23."

A doutrina explica a aplicação do Princípio da Razoabilidade no Processo Administrativo:

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Esse bom-senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas, a palavra da lei, que o seu espírito.

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. (Giovana HarueJojimaTavarnaro In: Princípios do Processo Administrativo Disponível em: <http://www.kplus.com.br/materia.asp?co=104&rv=Direito>).

No presente caso, é plenamente visível que, apesar das dificuldades enfrentadas, se esforçou realizar seus atos da melhor forma para a coletividade, bem como justificá-los, desfazendo falhas expostas no relatório. Eis a melhor jurisprudência administrativa, que reafirma a aplicação do princípio da Razoabilidade no julgamento administrativo de gestor:

Recurso Ordinário. Cabimento. Mérito. **Aplicação do Princípio da Razoabilidade. As alegações de defesa apresentadas pelo recorrente sopesadas com todo o contexto são suficientes para modificar a decisão recorrida, implicando provimento do recurso, pois as falhas motivadoras do julgamento pela irregularidade não culminaram dano ao erário.** Recurso Provido. (TCE/TO Proc. nº 412/2009 – Recurso Ordinário – Prefeitura de Santa Rosa do Tocantins – Relator: Napoleão de Sousa Luz Sobrinho – Julgado em 02/09/2009)

Constata-se, assim, que **o gestor não praticou nenhum ato que ocasionasse dano injustificável e irreparável ao erário,** como reza a Lei 5.888/09:

Art. 122. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do

responsável, bem como o alcance das metas e objetivos propostos nos instrumentos de planejamento governamental;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário;(g.n.)

Ante isto, não restam dúvidas quanto à ausência de má-fé e qualquer conduta em desacordo com a lei e a moralidade administrativa por parte do gestor, Sr. Gederlanio Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município De Jacobina do Piauí-PI, exercício financeiro de 2023.

5. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, visto que foram esclarecidas as supostas irregularidades, bem como considerando a inexistência de dano ao erário público, a ausência de má-fé em quaisquer das condutas do gestor, REQUER-SE A EXPEDIÇÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO SR. GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Eis os termos em que pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 19 de dezembro de 2024.

MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
Assinado de forma digital por
MARCIO PEREIRA DA SILVA
ROCHA
Dados: 2024.12.19 21:21:58
-03'00'

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
Advogado OAB/PI nº 11.687

Procuração “*ad judicium et extra*”

OUTORGANTE: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí - PI, RG nº 2.409.370 - SSP-PI, CPF nº 012.405.903-18, residente e domiciliado a Avenida Transbrasil, nº 300, Bairro Alto São Pedro, Jacobina do Piauí - PI.

OUTORGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, advogado, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/PI nº 11.687, com endereço profissional situado no Centro Empresarial Rio Poty, Torre 02, Sala 110, 1º Andar, situado a Avenida Marechal Castelo Branco, nº 911 - Bairro Cabral, Teresina/PI.

PODERES: Para atuação judicial e extrajudicial, em especial os inerentes a cláusula “***Ad Judicium et extra***”, afim de que possam atuar em qualquer Juízo, Tribunal, órgãos ou instâncias administrativas, agindo em seu nome isoladamente ou em conjunto, podendo tudo fazer, requererem, praticarem, assinarem, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, transigir, receber notificações, citações e demais intimações, interpor todas as ações e recursos contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, produzir e requerer provas, variar de ações, podendo, igualmente, substabelecer uma ou mais vezes e o substabelecido em outro, com ou sem reservas de poderes, total ou parcialmente, revogar substabelecimento e, finalmente praticar todos os atos em direito permitidos e necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, mesmo que careçam de poderes especiais que nesta pareçam omissos, dando tudo por bom firme e valioso.

Jacobina do Piauí (PI), 10 de outubro de 2018.



GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Outorgante

APÊNDICE I - LIMITE LEGAL

Municípios - Poder Executivo	Valores: % da DTP - SAGRES CONTÁBIL	Valores: % da DTP - PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Periodicidade
Miguel Alves	58,70	52,58	Quadrimestral
Boa Hora	58,69	54,09	Quadrimestral
Murici dos Portelas	58,09	64,46	Quadrimestral
Milton Brandão	57,52	47,89	Semestral
Colônia do Gurguéia	56,87	49,37	Quadrimestral
Nossa Senhora de Nazaré	55,67	48,28	Quadrimestral
Altos	54,19	60,40	Quadrimestral

Fonte: Sagres Contábil e Publicações Oficiais

APÊNDICE II – LIMITE PRUDENCIAL

Municípios - Poder Executivo	Valores: % da DTP - SAGRES CONTÁBIL	Valores: % da DTP - PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Periodicidade
Jurema	53,98	53,88	Quadrimestral
Piracuruca	53,85	50,53	Quadrimestral
Cocal	53,55	50,16	Quadrimestral
Matias Olímpio	53,52	Sem Publicação	Quadrimestral
Itaueira	53,48	58,96	Quadrimestral
São João da Serra	53,34	51,88	Quadrimestral
Paulistana	52,75	53,49	Quadrimestral
Piripiri	52,65	59,33	Quadrimestral
Madeiro	52,44	Sem Publicação	Quadrimestral
Parnaíba	52,13	60,16	Quadrimestral
Boqueirão do Piauí	52,04	43,50	Quadrimestral
Jatobá do Piauí	51,77	53,66	Quadrimestral
Canavieira	51,73	48,61	Quadrimestral
Caxingó	51,36	53,02	Quadrimestral

Fonte: Sagres Contábil e Publicações Oficiais

APÊNDICE III - LIMITE ALERTA

Municípios - Poder Executivo	Valores: % da DTP - SAGRES CONTÁBIL	Valores: % da DTP - PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Periodicidade
Jacobina do Piauí	51,10	49,90	Quadrimestral
Fronteiras	50,93	43,53	Quadrimestral
Flores do Piauí	50,75	42,96	Quadrimestral
Olho D'Água do Piauí	50,68	39,56	Quadrimestral
Esperantina	50,66	53,19	Quadrimestral
São Miguel do Tapuio	50,60	48,67	Quadrimestral
Palmeirais	50,55	43,31	Quadrimestral
Barro Duro	50,34	48,19	Quadrimestral
Redenção do Gurguéia	50,29	48,28	Quadrimestral
Barras	50,15	53,82	Quadrimestral
São Raimundo Nonato	50,10	52,46	Quadrimestral
Paquetá	49,93	48,28	Semestral
José de Freitas	49,91	55,49	Quadrimestral
Alvorada do Gurguéia	49,73	Sem Publicação	Quadrimestral
Amarante	49,68	43,82	Quadrimestral
Nossa Senhora dos Remédios	49,06	54,92	Quadrimestral
Anísio de Abreu	49,00	47,53	Semestral
Campo Maior	48,89	57,00	Quadrimestral
Júlio Borges	48,69	45,58	Quadrimestral

Fonte: Sagres Contábil e Publicações Oficiais

TCE-PI

Id:01AB2FBDBBD7CF6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	-250.000,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	-250.000,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	-250.000,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	-250.000,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	83.384,72	17.610,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.179.542,24	535.987,08	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	-250.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	37.845.164,23	45.183.597,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.745.164,23	44.083.597,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,00	-0,57	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,00	-0,57	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	44.094.197,08	52.900.316,40	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	39.684.777,37	47.610.284,76	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	477.587,96	257.757,23	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON DE CARVALHO GOMES
926.845.213-87
SECRETARIO DE FINANÇAS

I. S. BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC - 763/O-9

CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
717.425.572-68
CONTROLADOR INTERNO

JACOBINA DO PIAUÍ

LRF: Publicações obrigatórias

Id:0B6216084A9DCF6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	37.845.164,23	45.183.597,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	36.745.164,23	44.083.597,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.083.936,13	9.698.391,34	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	7.275.542,52	8.728.552,21	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

GÉDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON DE CARVALHO GOMES
926.845.213-87
SECRETARIO DE FINANÇAS

I.S. BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR- CRC-PI 763/O-9

CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
717.425.572-68
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Id:167C41CB36EDCF75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	45.183.597,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	44.083.597,00	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.053.375,52	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	6.348.037,97	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.085.851,79	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

GÉDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON DE CARVALHO GOMES
926.845.213-87
SECRETARIO DE FINANÇAS

I.S. BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR- CRC-PI 763/O-9

CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
717.425.572-68
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

JACOBINA DO PIAUÍ

LRF: Publicações
Obrigatórias

Id:089B8B178F89CF76

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

1 de 2

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea “a”)							R\$ 1				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscrições por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d)-f)	(h)		(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.214.326,71	17.610,00	47.280,35	222.787,52	0,00	0,00	2.926.648,84	1.909.808,80	0,00	1.016.840,04	
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.214.326,71	17.610,00	47.280,35	222.787,52	0,00	0,00	2.926.648,84	1.909.808,80	0,00	1.016.840,04	
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	7.435.912,83	0,00	48.597,00	34.969,71	433.651,03	0,00	6.918.695,09	6.715.507,10	0,00	203.187,99	
Recursos Vinculados à Educação	826.218,98	0,00	26.625,21	0,00	0,00	0,00	799.593,77	6.170.426,29	0,00	-5.370.832,52	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	26.625,21	0,00	0,00	0,00	-26.625,21	5.823.026,29	0,00	-5.849.651,50	
Outros Recursos Vinculados à Educação	826.218,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.218,98	347.400,00	0,00	478.818,98	
Recursos Vinculados à Saúde	940.358,77	0,00	20.553,65	20.585,98	0,00	0,00	899.219,14	230.636,54	0,00	668.582,60	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	10.899,60	0,00	20.553,65	20.585,98	0,00	0,00	-30.240,03	230.636,54	0,00	-260.876,57	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	929.459,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	929.459,17	0,00	0,00	929.459,17	
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.079.842,03	0,00	1.418,14	0,00	0,00	0,00	2.078.423,89	169.369,79	0,00	1.909.054,10	
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	227.809,13	0,00	0,00	14.383,73	0,00	0,00	213.425,40	145.074,48	0,00	68.350,92	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Edu	86.301,90	0,00	0,00	2.383,73	0,00	0,00	83.918,17	0,00	0,00	83.918,17	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	141.507,23	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	129.507,23	145.074,48	0,00	-15.567,25	
Demais Vinculações Legais	1.576,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.576,11	0,00	0,00	1.576,11	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Legais	1.576,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.576,11	0,00	0,00	1.576,11	
Recursos Extraorçamentários	1.070.493,78	0,00	0,00	0,00	433.651,03	0,00	636.842,75	0,00	0,00	636.842,75	
Outras Vinculações	2.289.614,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.289.614,03	0,00	0,00	2.289.614,03	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	10.650.239,54	17.610,00	95.877,35	257.757,23	433.651,03	0,00	9.845.343,93	8.625.315,90	0,00	1.220.028,03	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

2 de 2

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON DE CARVALHO GOMES
926.845.213-87
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

I. S. BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC- 763/O-9

CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
717.425.572-68
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

1 de 2

RS 1

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscrições por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a)-(b)+(c)+(d)-(e)-(f)	(h)	(i)=(g)-(h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.203.107,43	17.610,00	47.280,35	222.787,52	0,00	0,00	2.915.429,56	1.909.808,80	0,00	1.005.620,76
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.203.107,43	17.610,00	47.280,35	222.787,52	0,00	0,00	2.915.429,56	1.909.808,80	0,00	1.005.620,76
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	7.477.427,62	0,00	48.597,00	34.969,71	533.886,98	0,00	6.859.973,93	6.715.507,10	0,00	144.466,83
Recursos Vinculados à Educação	826.218,98	0,00	26.625,21	0,00	0,00	0,00	799.593,77	6.170.426,29	0,00	-5.370.832,52
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	26.625,21	0,00	0,00	0,00	-26.625,21	5.823.026,29	0,00	-5.849.651,50
Outros Recursos Vinculados à Educação	826.218,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.218,98	347.400,00	0,00	478.818,98
Recursos Vinculados à Saúde	940.358,77	0,00	20.553,65	20.585,98	0,00	0,00	899.219,14	230.636,54	0,00	668.582,60
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	10.899,60	0,00	20.553,65	20.585,98	0,00	0,00	-30.240,03	230.636,54	0,00	-260.876,57
Outros Recursos Vinculados à Saúde	929.459,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	929.459,17	0,00	0,00	929.459,17
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.079.842,03	0,00	1.418,14	0,00	0,00	0,00	2.078.423,89	169.369,79	0,00	1.909.054,10
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	227.809,13	0,00	0,00	14.383,73	0,00	0,00	213.425,40	145.074,48	0,00	68.350,92
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Edu	86.301,90	0,00	0,00	2.383,73	0,00	0,00	83.918,17	0,00	0,00	83.918,17
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	141.507,23	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	129.507,23	145.074,48	0,00	-15.567,25
Demais Vinculações Legais	1.576,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.576,11	0,00	0,00	1.576,11
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	1.576,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.576,11	0,00	0,00	1.576,11
Recursos Extraorçamentários	1.112.008,57	0,00	0,00	0,00	533.886,98	0,00	578.121,59	0,00	0,00	578.121,59
Outras Vinculações	2.289.614,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.289.614,03	0,00	0,00	2.289.614,03
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	10.680.535,05	17.610,00	95.877,35	257.757,23	533.886,98	0,00	9.775.403,49	8.625.315,90	0,00	1.150.087,59

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

2 de 2

RS 1

GÉDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON DE CARVALHO GOMES
926.845.213-87
SECRETARIO DE FINANÇAS

I.S. BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC-PI 763/O-9

CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
717.425.572-68
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

JACOBINA DO PIAUÍ

LRF: Publicações
Obrigatórias

Id:0738459F31FFCF77

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	45.183.597,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.083.597,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.751.044,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	20.872.464,50	51,22
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	24.450.626,40	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	23.228.095,08	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.005.563,76	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-250.000,00	-0,57
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.900.316,40	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.698.391,34	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.053.375,52	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.085.851,79	7,00

GÉDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 012.405.903-18
 PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON DE CARVALHO GOMES
 926.845.213-87
 SECRETARIO DE FINANÇAS

I.S. BARROS CONTABILIDADE
 33.189.717/0001-82
 CONTADOR- CRC-PI 763/O-9

CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
 717.425.572-68
 CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	45.183.597,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.083.597,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.751.044,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	20.332.777,19	49,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.005.563,76	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	20.905.285,57	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	19.805.007,38	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-250.000,00	-0,57
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.900.316,40	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.698.391,34	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.053.375,52	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.085.851,79	7,00

GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON DE CARVALHO GOMES
926.845.213-87
SECRETARIO DE FINANÇAS

I. S. BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC- 763/O-9

CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
717.425.572-68
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1181], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

JACOBINA DO PIAUÍ

LRF: Publicações
Obrigatórias

Id:030E75361961CF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS												(a)	(b)
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.657.872,94	1.599.136,39	1.584.860,30	1.634.215,95	1.778.060,21	1.729.282,79	1.754.920,57	2.974.327,66	1.537.617,24	1.645.384,08	1.641.698,07	1.987.681,61	21.525.057,81	1.724,95
Pessoal Ativo	1.657.872,94	1.599.136,39	1.584.860,30	1.634.215,95	1.778.060,21	1.729.282,79	1.754.920,57	2.974.327,66	1.537.617,24	1.645.384,08	1.641.698,07	1.987.681,61	21.525.057,81	1.724,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.518.735,04	1.437.080,98	1.420.015,77	1.466.917,80	1.599.296,79	1.552.822,83	1.582.715,04	2.817.707,60	1.487.662,24	1.494.580,26	1.565.773,74	1.912.221,53	19.855.529,62	1.724,95
Obrigações Patronais	139.137,90	162.055,41	164.844,53	167.298,15	178.763,42	176.459,96	172.205,53	156.620,06	49.955,00	150.803,82	75.924,33	75.460,08	1.669.528,19	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	138.752,91	36.196,00	0,00	36.960,00	55.737,84	71.371,96	47.218,18	55.753,31	49.507,73	49.507,73	49.369,29	63.943,31	654.318,26	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	36.852,00	36.196,00	0,00	36.960,00	55.737,84	71.371,96	47.218,18	55.753,31	0,00	0,00	0,00	0,00	340.089,29	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	101.900,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.900,91	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.536,00	39.536,00	39.536,00	39.536,00	39.536,00	158.144,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.971,73	9.971,73	9.833,29	24.407,31	54.184,06	54.184,06	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.519.120,03	1.562.940,39	1.584.860,30	1.597.255,95	1.722.322,37	1.657.910,83	1.707.702,39	2.918.574,35	1.488.109,51	1.595.876,35	1.592.328,78	1.923.738,30	20.870.739,55	1.724,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													45.183.597,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													1.100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													2.915.797,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													416.756,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													40.751.044,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV + III b)													20.872.464,50	51,22
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													24.450.626,40	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													23.228.095,08	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													22.005.563,76	54,00

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00				
DTP em 2021 (X) (%)								0,00				
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00				
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00				
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)								Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)				
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

GÉDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON DE CARVALHO GOMES
926.845.213-87
SECRETARIO DE FINANÇAS

I.S. BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR- CRC-PI 763/O-9

CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
717.425.572-68
CONTROLADOR INTERNO

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.609.005,20	1.553.286,52	1.539.036,20	1.588.391,85	1.732.236,11	1.683.458,69	1.715.095,57	2.917.344,58	1.498.931,24	1.603.324,34	1.599.638,33	1.945.621,87	20.985.370,50	1.724,95
Pessoal Ativo	1.609.005,20	1.553.286,52	1.539.036,20	1.588.391,85	1.732.236,11	1.683.458,69	1.715.095,57	2.917.344,58	1.498.931,24	1.603.324,34	1.599.638,33	1.945.621,87	20.985.370,50	1.724,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.477.670,06	1.399.070,98	1.382.005,77	1.428.907,80	1.561.286,79	1.514.812,83	1.542.890,04	2.777.552,60	1.448.976,24	1.455.894,26	1.527.087,74	1.873.535,53	19.389.690,64	1.724,95
Obrigações Patronais	131.335,14	154.215,54	157.030,43	159.484,05	170.949,32	168.645,86	172.205,53	139.791,98	49.955,00	147.430,08	72.550,59	72.086,34	1.595.679,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	138.752,91	36.196,00	0,00	36.960,00	55.737,84	71.371,96	47.218,18	55.753,31	49.507,73	49.507,73	49.369,29	63.943,31	654.318,26	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	36.852,00	36.196,00	0,00	36.960,00	55.737,84	71.371,96	47.218,18	55.753,31	0,00	0,00	0,00	0,00	340.089,29	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	101.900,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.900,91	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.536,00	39.536,00	39.536,00	39.536,00	158.144,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paralela (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.971,73	9.971,73	9.833,29	24.407,31	54.184,06	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.470.252,29	1.517.090,52	1.539.036,20	1.551.431,85	1.676.498,27	1.612.086,73	1.667.877,39	2.861.591,27	1.449.423,51	1.553.816,61	1.550.269,04	1.881.678,56	20.331.052,24	1.724,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													45.183.597,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													1.100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													2.915.797,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)													416.756,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													40.751.044,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + I-III b)													20.332.777,19	49,90
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													22.005.563,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													20.905.285,57	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													19.805.007,38	48,60

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (XI) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON DE CARVALHO GOMES
926.845.213-87
SECRETARIO DE FINANÇAS

I. S. BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC- 763/O-9

CINEAS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
717.425.572-68
CONTROLADOR INTERNO

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

Id:030E74639EC515F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 3

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		JAN A DEZ		A REALIZAR
				%		%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.448.608,71	50.589.022,13	8.239.278,07	16,29	50.590.410,17	100,00	-1.388,04
RECEITAS CORRENTES	36.316.736,28	43.218.637,40	7.107.827,54	16,45	37.845.164,23	87,57	5.373.473,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.139.442,26	1.139.442,26	119.081,94	10,45	566.763,56	49,74	572.678,70
Impostos	1.007.313,07	1.007.313,07	111.556,11	11,07	559.139,33	55,51	448.173,74
Taxas	15.575,45	15.575,45	7.525,83	48,32	7.624,23	48,95	7.951,22
Contribuição de Melhoria	116.553,74	116.553,74	0,00	0,00	0,00	0,00	116.553,74
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	19.308,33	0,00	94.013,95	0,00	-94.013,95
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	19.308,33	0,00	94.013,95	0,00	-94.013,95
RECEITA PATRIMONIAL	100.642,14	451.415,33	129.846,15	28,76	728.660,93	161,42	-277.245,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	100.642,14	451.415,33	129.846,15	28,76	728.660,93	161,42	-277.245,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.661,64	4.661,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.661,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.661,64	4.661,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.661,64
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.034.176,55	41.585.304,48	6.839.591,12	16,45	36.455.725,79	87,66	5.129.578,69
Transferências da União e de suas Entidades	23.397.133,05	29.948.260,98	4.840.203,85	16,16	25.557.091,36	85,34	4.391.169,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.848.077,57	2.848.077,57	458.894,08	16,11	2.948.571,46	103,53	-100.493,89
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.788.965,93	8.788.965,93	1.540.493,19	17,53	7.950.062,97	90,46	838.902,96
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.813,69	37.813,69	0,00	0,00	0,00	0,00	37.813,69
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	37.813,69	37.813,69	0,00	0,00	0,00	0,00	37.813,69
RECEITAS DE CAPITAL	4.131.872,43	7.370.384,73	1.131.450,53	15,35	12.745.245,94	172,93	-5.374.861,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.388,04	1.388,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,04
Alienação de Bens Móveis	1.388,04	1.388,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,04
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.805.934,15	7.044.446,45	1.131.450,53	16,06	12.714.497,54	180,49	-5.670.051,09
Transferências da União e de suas Entidades	3.057.053,08	3.057.053,08	1.131.450,53	37,01	9.475.985,24	309,97	-6.418.932,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	748.881,07	3.987.393,37	0,00	0,00	3.238.512,30	81,22	748.881,07
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	324.550,24	324.550,24	0,00	0,00	30.748,40	9,47	293.801,84
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	324.550,24	324.550,24	0,00	0,00	30.748,40	9,47	293.801,84
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.448.608,71	50.589.022,13	8.239.278,07	16,29	50.590.410,17	100,00	-1.388,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	1.388,04	1.388,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,04
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.388,04	1.388,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,04
Mobiliária	1.388,04	1.388,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,04
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JACOBINA DO PIAUÍ

LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 3

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	40.449.996,75	50.590.410,17	8.239.278,07	16,29	50.590.410,17	100,00	0,00
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	40.449.996,75	50.590.410,17	8.239.278,07	16,29	50.590.410,17	100,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		0,00			0,00		

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

IS BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

3 de 3

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ²
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.449.996,75	44.557.705,66	3.611.422,61	44.035.718,97	521.986,69	6.272.513,94	43.623.344,19	934.361,47	43.539.959,47	412.374,78
DESPESAS CORRENTES	34.190.171,16	37.225.541,93	5.263.593,19	36.781.897,42	443.644,51	7.868.076,57	36.371.906,37	853.635,56	36.290.219,88	409.991,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.814.594,68	16.177.752,70	1.221.551,79	15.986.522,07	191.230,63	3.552.610,35	15.986.522,07	191.230,63	15.922.445,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.290,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.331.286,12	21.047.789,23	4.042.041,40	20.795.375,35	252.413,88	4.315.466,22	20.385.384,30	662.404,93	20.367.774,30	409.991,05
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.331.286,12	21.047.789,23	4.042.041,40	20.795.375,35	252.413,88	4.315.466,22	20.385.384,30	662.404,93	20.367.774,30	409.991,05
DESPESAS DE CAPITAL	5.974.653,61	7.332.163,73	-1.652.170,58	7.253.821,55	78.342,18	-1.595.562,63	7.251.437,82	80.725,91	7.249.739,59	2.383,73
INVESTIMENTOS	5.642.476,25	6.928.438,22	-1.634.953,73	6.850.096,04	78.342,18	-1.631.673,73	6.847.712,31	80.725,91	6.846.014,08	2.383,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	332.177,36	403.725,51	-17.216,85	403.725,51	0,00	36.111,10	403.725,51	0,00	403.725,51	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.171,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.449.996,75	44.557.705,66	3.611.422,61	44.035.718,97	521.986,69	6.272.513,94	43.623.344,19	934.361,47	43.539.959,47	412.374,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.449.996,75	44.557.705,66	3.611.422,61	44.035.718,97	521.986,69	6.272.513,94	43.623.344,19	934.361,47	43.539.959,47	412.374,78
SUPERÁVIT (XIII)				6.554.691,20			6.967.065,98		7.050.450,70	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.449.996,75	44.557.705,66	3.611.422,61	50.590.410,17		6.272.513,94	50.590.410,17		50.590.410,17	412.374,78
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

IS BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

Id:073844CCB76315FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.449.996,75	44.557.705,66	3.611.422,61	44.035.718,97	100,00	521.986,69	6.272.513,94	43.623.344,19	100,00	934.361,47	412.374,78
Legislativa	1.548.312,47	1.548.312,47	311.118,24	1.144.672,94	2,60	403.639,53	314.398,24	1.144.672,94	2,62	403.639,53	0,00
Ação Legislativa	1.548.312,47	1.548.312,47	311.118,24	1.144.672,94	2,60	403.639,53	314.398,24	1.144.672,94	2,62	403.639,53	0,00
Administração	7.685.849,37	9.435.040,37	318.975,26	9.435.040,10	21,43	0,27	661.902,97	9.289.502,07	21,29	145.538,30	145.538,03
Planejamento e Orçamento	4.918.779,00	8.621.927,58	235.514,60	8.621.927,31	19,58	0,27	519.880,21	8.476.389,28	19,43	145.538,30	145.538,03
Administração Financeira	1.062.732,32	345.207,87	54.958,15	345.207,87	0,78	0,00	66.841,16	345.207,87	0,79	0,00	0,00
Controle Interno	79.932,30	1.020,00	510,00	1.020,00	0,00	0,00	510,00	1.020,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.356.538,89	366.905,63	27.992,51	366.905,63	0,83	0,00	74.671,60	366.905,63	0,84	0,00	0,00
Demais Subfunções	267.866,86	99.979,29	0,00	99.979,29	0,23	0,00	0,00	99.979,29	0,23	0,00	0,00
Assistência Social	1.668.594,76	1.232.426,08	242.215,99	1.232.426,08	2,80	0,00	299.789,93	1.227.241,98	2,81	5.184,10	5.184,10
Assistência ao Idoso	29.138,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	262.866,44	177.462,70	22.687,32	177.462,70	0,40	0,00	32.367,36	177.462,70	0,41	0,00	0,00
Assistência Comunitária	1.112.989,90	1.051.713,38	216.278,67	1.051.713,38	2,39	0,00	264.172,57	1.046.529,28	2,40	5.184,10	5.184,10
Administração Geral	263.600,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	0,01	0,00	3.250,00	3.250,00	0,01	0,00	0,00
Previdência Social	468.006,08	79.065,72	-11.053,27	79.065,72	0,18	0,00	18.025,96	79.065,72	0,18	0,00	0,00
Previdência Básica	468.006,08	79.065,72	-11.053,27	79.065,72	0,18	0,00	18.025,96	79.065,72	0,18	0,00	0,00
Saúde	9.002.283,82	7.654.238,35	986.544,14	7.617.566,69	17,30	36.671,66	1.532.439,74	7.558.763,49	17,33	95.474,86	58.803,20
Atenção Básica	8.301.647,83	7.163.779,47	1.077.015,94	7.127.180,01	16,18	36.599,46	1.445.032,84	7.070.849,31	16,21	92.930,16	56.330,70
Vigilância Sanitária	665.805,40	485.658,88	-90.471,80	485.586,68	1,10	72,20	87.406,90	483.114,18	1,11	2.544,70	2.472,50
Demais Subfunções	34.830,59	4.800,00	0,00	4.800,00	0,01	0,00	0,00	4.800,00	0,01	0,00	0,00
Educação	15.667.038,52	18.988.324,16	2.682.283,08	18.906.701,51	42,93	81.622,65	4.339.442,28	18.733.620,88	42,94	254.703,28	173.080,63
Ensino Fundamental	14.389.051,32	15.850.776,36	1.931.503,69	15.778.177,14	35,83	72.599,22	3.216.344,47	15.605.096,51	35,77	245.679,85	173.080,63
Educação Infantil	1.138.122,79	3.119.500,94	741.755,96	3.119.500,94	7,08	0,00	1.114.074,38	3.119.500,94	7,15	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	139.864,41	18.046,86	9.023,43	9.023,43	0,02	9.023,43	9.023,43	9.023,43	0,02	9.023,43	0,00
Cultura	93.242,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	93.242,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	1.708.946,74	2.736.885,43	-476.406,08	2.736.885,43	6,22	0,00	-476.406,08	2.707.116,61	6,21	29.768,82	29.768,82
Infra-Estrutura Urbana	884.927,34	2.676.594,61	-478.846,08	2.676.594,61	6,08	0,00	-478.846,08	2.676.594,61	6,14	0,00	0,00
Serviços Urbanos	824.019,40	60.290,82	2.440,00	60.290,82	0,14	0,00	2.440,00	30.522,00	0,07	29.768,82	29.768,82
Saneamento	186.350,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	186.350,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	949.016,42	426.411,83	33.235,00	426.411,83	0,97	0,00	35.955,00	426.411,83	0,98	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	506.518,87	82.999,00	6.635,00	82.999,00	0,19	0,00	9.355,00	82.999,00	0,19	0,00	0,00
Controle Ambiental	116.418,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	291.248,77	343.412,83	26.600,00	343.412,83	0,78	0,00	26.600,00	343.412,83	0,79	0,00	0,00
Demais Subfunções	34.830,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ	% (d/total d)		
Agricultura	237.203,56	117.383,64	1.041,26	117.331,06	0,27	52,58	18.056,91	117.331,06	0,27	52,58	0,00
Irrigação	11.655,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção de preservação vegetal	225.548,16	117.383,64	1.041,26	117.331,06	0,27	52,58	18.056,91	117.331,06	0,27	52,58	0,00
Comunicações	34.966,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	34.966,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	116.553,74	76.729,41	0,00	76.729,41	0,17	0,00	0,00	76.729,41	0,18	0,00	0,00
Conservação de Energia	104.898,38	76.729,41	0,00	76.729,41	0,17	0,00	0,00	76.729,41	0,18	0,00	0,00
Energia Elétrica	11.655,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	165.844,12	202.119,00	38.965,00	202.119,00	0,46	0,00	41.685,00	202.119,00	0,46	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	46.621,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	119.222,64	202.119,00	38.965,00	202.119,00	0,46	0,00	41.685,00	202.119,00	0,46	0,00	0,00
Desporto e Lazer	617.463,66	2.060.769,20	-515.496,01	2.060.769,20	4,68	0,00	-512.776,01	2.060.769,20	4,72	0,00	0,00
Desporto Comunitário	605.808,30	2.060.769,20	-515.496,01	2.060.769,20	4,68	0,00	-512.776,01	2.060.769,20	4,72	0,00	0,00
Demais Subfunções	11.655,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	15.151,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	15.151,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	285.171,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	285.171,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.449.996,75	44.557.705,66	3.611.422,61	44.035.718,97	100,00	521.986,69	6.272.513,94	43.623.344,19	100,00	934.361,47	412.374,78

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

IS BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Id:01AB2EEB413B1602

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2023 A DEZ/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.669.141,99	3.201.422,55	2.539.677,81	2.682.258,44	3.118.072,04	3.486.605,14	3.150.262,23	4.607.204,15	3.397.156,64	2.828.730,12	3.416.460,52	4.142.716,89	40.239.708,52	45.511.260,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.224,49	15.373,31	92.247,80	120.788,02	26.086,20	22.328,35	48.285,24	32.719,81	52.075,29	26.553,11	56.294,27	62.787,67	566.763,56	1.139.442,26
IPTU	621,68	364,41	0,00	1.955,87	0,00	778,80	0,00	0,00	5.455,15	12.335,96	36.000,00	2.676,93	60.188,80	156.636,12
ISS	8.216,29	13.754,70	9.961,08	56.789,89	23.785,92	19.125,53	36.023,22	20.552,92	14.491,65	12.638,38	9.648,76	31.999,25	256.987,59	389.334,01
ITBI	248,16	0,00	0,00	0,00	0,00	162,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	182,23	117,00	20.709,39	30.645,99
IRRF	2.039,96	1.254,20	82.286,72	2.042,26	2.300,28	431,90	2.262,02	2.166,89	10.298,37	1.578,77	2.937,45	107.994,49	217.593,31	241.604,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	98,40	0,00	0,00	60.000,00	0,00	1.830,12	10.000,00	10.000,00	1.830,12	0,00	7.525,83	-80.000,00	11.284,47	321.221,18
Contribuições	6.094,96	7.364,43	6.341,62	7.607,66	7.568,14	0,00	16.050,36	7.702,02	0,00	15.976,43	9.712,96	9.595,37	94.013,95	0,00
Recita Patrimonial	37.691,10	38.821,01	66.685,16	48.147,49	36.139,85	44.725,24	131.109,05	37.678,84	80.942,83	76.874,21	46.635,62	83.210,53	728.660,93	451.415,33
Rendimentos de Aplicação Financeira	37.691,10	38.821,01	66.685,16	48.147,49	36.139,85	44.725,24	131.109,05	37.678,84	80.942,83	76.874,21	46.635,62	83.210,53	728.660,93	448.307,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.107,74
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.661,64
Transferências Correntes	3.614.131,44	3.139.863,80	2.374.403,23	2.505.715,27	3.048.277,85	3.419.551,55	2.954.817,58	4.529.103,48	3.264.138,52	2.709.326,37	3.303.817,67	3.987.123,32	38.850.270,08	43.877.927,40
Cota Parte do FPM	1.054.555,04	1.422.635,30	870.291,27	995.014,52	1.106.118,37	1.033.106,26	1.289.594,10	874.574,20	891.539,80	828.028,79	1.074.337,92	1.706.123,99	13.145.919,56	14.641.548,72
Cota Parte do ICMS	144.580,77	125.210,71	105.726,20	128.454,03	237.258,75	224.229,88	231,73	224.298,45	237.395,86	171.189,57	149.596,98	165.410,60	1.915.668,53	2.535.834,06
Cota Parte do IPVA	89.040,26	54.822,79	23.446,00	18.242,57	12.659,96	7.829,19	181.743,91	3.467,53	1.670,86	5.356,31	1.992,22	9.713,79	409.985,39	48.941,55
Cota Parte do ITR	137,10	40,43	43,92	54,05	14,11	54,65	54,53	52,72	3.277,41	2.492,41	177,66	180,21	6.579,20	1.457,46
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	30,10	21,47	26,60	28,36	25,51	31,80	28,90	25,71	33,33	37,23	30,50	33,21	352,72	354,09
Transferências do FUNDEB	2.156.036,76	1.307.915,67	1.055.279,99	1.107.251,17	1.302.857,56	1.286.046,78	1.192.172,70	1.285.219,96	1.267.339,05	1.315.705,47	1.454.299,45	1.447.609,24	16.177.733,80	17.452.623,14
Outras Transferências Correntes	169.751,41	229.217,43	319.589,25	256.670,57	389.343,59	868.252,99	288.906,71	2.141.464,91	862.882,21	386.516,59	623.382,94	658.052,28	7.194.030,88	9.197.168,38
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.813,69
DEDUÇÕES (II)	210.938,41	284.535,12	174.067,01	199.013,69	221.226,45	206.632,16	152.808,22	174.925,36	152.943,80	166.104,20	214.903,08	236.446,79	2.394.544,29	2.292.622,92
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	210.938,41	284.535,12	174.067,01	199.013,69	221.226,45	206.632,16	152.808,22	174.925,36	152.943,80	166.104,20	214.903,08	236.446,79	2.394.544,29	2.292.622,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.458.203,58	2.916.887,43	2.365.610,80	2.483.244,75	2.896.845,59	3.279.972,98	2.997.454,01	4.432.278,79	3.244.212,84	2.662.625,92	3.201.557,44	3.906.270,10	37.845.164,23	43.218.637,40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.458.203,58	2.916.887,43	2.365.610,80	2.483.244,75	2.896.845,59	3.279.972,98	2.997.454,01	4.432.278,79	3.244.212,84	2.662.625,92	3.201.557,44	3.906.270,10	36.745.164,23	43.218.637,40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	108.977,40	36.456,00	36.852,00	36.960,00	0,00	1.752.757,00	36.960,00	0,00	36.960,00	173.920,00	2.219.842,40	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.458.203,58	2.916.887,43	2.256.633,40	2.446.788,75	2.859.993,59	3.243.012,98	2.997.454,01	2.679.521,79	2.107.252,84	2.662.625,92	3.164.597,44	3.732.350,10	34.525.321,83	43.218.637,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2023 A DEZ/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

IS BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/0

Id:0047E972E3B1160B

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
Alicação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)

RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Id:13B5B608013D160E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 1 de 3

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Dez/2023	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.218.637,40		37.845.164,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.139.442,26		566.763,56
IPTU	156.636,12		60.188,80
ISS	389.334,01		256.987,59
ITBI	30.645,99		20.709,39
IRRF	241.604,96		217.593,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	321.221,18		11.284,47
Contribuições	0,00		94.013,95
Receita Patrimonial	451.415,33		728.660,93
Aplicações Financeiras (II)	451.415,33		728.660,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	41.585.304,48		36.455.725,79
Cota Parte do FPM	12.718.438,25		10.752.691,01
Cota Parte do ICMS	2.173.572,05		1.915.668,53
Cota Parte do IPVA	41.949,90		409.985,39
Cota Parte do ITR	1.249,25		5.263,46
Transferências da LC 61/1989	303,51		352,72
Transferências do FUNDEB	17.452.623,14		16.177.733,80
Outras Transferências Correntes	9.197.168,38		7.194.030,88
Demais Receitas Correntes	42.475,33		0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	42.475,33		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	42.767.222,07		37.116.503,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.371.772,77		12.745.245,94
Operações de Crédito (VIII)	1.388,04		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	1.388,04		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	1.388,04		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Aliações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	7.044.446,45		12.714.497,54
Convênios	3.754.862,42		231.450,53
Outras Transferências de Capital	3.289.584,03		12.483.047,01
Outras Receitas de Capital	324.550,24		30.748,40
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	324.550,24		30.748,40
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.368.996,69		12.745.245,94
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	50.136.218,76		49.861.749,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	50.136.218,76		49.861.749,24

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 2 de 3

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	37.225.541,93	36.781.897,42	36.371.906,37	36.290.219,88	215.100,30	645.220,04	645.220,04
Pessoal e Encargos Sociais	16.177.752,70	15.986.522,07	15.986.522,07	15.922.445,58	208.650,30	1.256,47	1.256,47
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.047.789,23	20.795.375,35	20.385.384,30	20.367.774,30	6.450,00	643.963,57	643.963,57
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.047.789,23	20.795.375,35	20.385.384,30	20.367.774,30	6.450,00	643.963,57	643.963,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	37.225.541,93	36.781.897,42	36.371.906,37	36.290.219,88	215.100,30	645.220,04	645.220,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.332.163,73	7.253.821,55	7.251.437,82	7.249.739,59	0,00	68.930,00	68.930,00
Investimentos	6.928.438,22	6.850.096,04	6.847.712,31	6.846.014,08	0,00	68.930,00	68.930,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	403.725,51	403.725,51	403.725,51	403.725,51	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.928.438,22	6.850.096,04	6.847.712,31	6.846.014,08	0,00	68.930,00	68.930,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	44.153.980,15	43.631.993,46	43.219.618,68	43.136.233,96	215.100,30	714.150,04	714.150,04
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	44.153.980,15	43.631.993,46	43.219.618,68	43.136.233,96	215.100,30	714.150,04	714.150,04
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							5.796.264,94
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							5.796.264,94

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		1.307.735,58
JUROS NOMINAIS	Jan a Dez/2023	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.796.264,94	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		1.307.725,58

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Dez/2023 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	215.270,30	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	929.878,10	1.179.542,24	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Dez/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-215.270,30	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]		-215.270,30	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-215.270,30	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Id:1518FB805EC71615

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 de 1

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total		
			Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo p = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)	
			Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)			0,00	215.270,30	215.100,30	170,00	0,00	0,00	1.034.272,95	714.150,04	714.150,04	254.909,73	65.213,18	65.213,18	
02	PODER EXECUTIVO			0,00	215.270,30	215.100,30	170,00	0,00	0,00	1.034.272,95	714.150,04	714.150,04	254.909,73	65.213,18	65.213,18
0202	GABINETE DO PREFEITO			0,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	1.257,37	1.256,47	1.256,47	0,90	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E DESENV. ECONOM			0,00	2.572,00	2.572,00	0,00	0,00	0,00	440.219,85	360.648,92	360.648,92	54.330,73	25.240,20	25.240,20
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			0,00	170.374,20	170.374,20	0,00	0,00	0,00	201.291,49	66.386,09	66.386,09	134.905,40	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO			0,00	24.231,00	24.061,00	170,00	0,00	0,00	347.783,66	249.138,38	249.138,38	64.153,30	34.491,98	34.491,98
0214	SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA			0,00	3.693,10	3.693,10	0,00	0,00	0,00	43.720,58	36.720,18	36.720,18	1.519,40	5.481,00	5.481,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)			0,00	215.270,30	215.100,30	170,00	0,00	0,00	1.034.272,95	714.150,04	714.150,04	254.909,73	65.213,18	65.213,18	65.213,18

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Dez/2023 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	215.270,30	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	929.878,10	1.179.542,24	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Dez/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-215.270,30	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]		-215.270,30	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-215.270,30	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Id:1518FB805EC71615

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 de 1

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total
			Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo p = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
			Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)			0,00	215.270,30	215.100,30	170,00	0,00	0,00	1.034.272,95	714.150,04	714.150,04	254.909,73	65.213,18	65.213,18	
02	PODER EXECUTIVO			0,00	215.270,30	215.100,30	170,00	0,00	0,00	1.034.272,95	714.150,04	714.150,04	254.909,73	65.213,18	65.213,18
0202	GABINETE DO PREFEITO			0,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	1.257,37	1.256,47	1.256,47	0,90	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E DESENV. ECONOM			0,00	2.572,00	2.572,00	0,00	0,00	0,00	440.219,85	360.648,92	360.648,92	54.330,73	25.240,20	25.240,20
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			0,00	170.374,20	170.374,20	0,00	0,00	0,00	201.291,49	66.386,09	66.386,09	134.905,40	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO			0,00	24.231,00	24.061,00	170,00	0,00	0,00	347.783,66	249.138,38	249.138,38	64.153,30	34.491,98	34.491,98
0214	SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA			0,00	3.693,10	3.693,10	0,00	0,00	0,00	43.720,58	36.720,18	36.720,18	1.519,40	5.481,00	5.481,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)			0,00	215.270,30	215.100,30	170,00	0,00	0,00	1.034.272,95	714.150,04	714.150,04	254.909,73	65.213,18	65.213,18	65.213,18

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Id:167C40F8BC51161C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 1 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	818.221,08	555.479,09	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	156.636,12	60.188,80	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	30.645,99	20.709,39	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	389.334,01	256.987,59	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	241.604,96	217.593,31	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.228.135,88	15.478.505,40	
2.1- Cota-Parte FPM	14.641.548,72	13.145.919,56	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.461.773,32	11.966.144,16	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.179.775,40	1.179.775,40	
2.2- Cota-Parte ICMS	2.535.834,06	1.915.668,53	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	354,09	352,72	
2.4- Cota-Parte ITR	1.457,46	6.579,20	
2.5- Cota-Parte IPVA	48.941,55	409.985,39	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.046.356,96	16.033.984,49	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	2.292.622,92	2.394.544,29	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.301.917,14	1.148.750,12	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	17.455.399,19	16.358.081,13	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.791.741,98	8.130.410,30	
6.1.1- Principal	8.788.965,93	7.950.062,97	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.776,05	180.347,33	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.500.587,26	2.500.587,26	
6.2.1- Principal	2.500.587,26	2.500.587,26	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.663.069,95	5.727.083,57	
6.3.1- Principal	5.663.069,95	5.727.083,57	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	500.000,00	0,00	
6.4.1- Principal	500.000,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	6.496.343,01	5.555.518,68	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 2 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	16.358.081,13

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	16.348.804,55	16.274.458,07	16.274.458,07	16.269.459,84	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.721.635,59	11.721.635,59	11.721.635,59	11.719.935,59	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.639.024,58	2.639.024,58	2.639.024,58	2.639.024,58	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	9.082.611,01	9.082.611,01	9.082.611,01	9.080.911,01	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.627.168,96	4.552.822,48	4.552.822,48	4.549.524,25	0,00
10.2.1- Educação Infantil	480.476,36	480.476,36	480.476,36	480.476,36	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	4.128.645,74	4.063.322,69	4.063.322,69	4.060.024,46	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	18.046,86	9.023,43	9.023,43	9.023,43	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECOR. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	16.559.857,97	16.559.857,97	16.554.859,74	0,00	0,00	201.776,84
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.653.718,13	10.653.718,13	10.650.418,13	0,00	0,00	2.523.307,83
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	844.718,04	844.718,04	844.718,04	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.061.421,80	5.061.421,80	5.059.723,57	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.721.635,59	11.721.635,59	11.719.935,59	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	3.119.500,94	3.119.500,94	3.119.500,94	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	876.251,52	876.251,52	874.553,29	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.450.656,79	11.721.635,59	11.721.635,59	71,66
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	2.863.541,79	3.119.500,94	3.119.500,94	54,47
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	859.062,54	876.251,52	876.251,52	15,30
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.635.808,11	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (c)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	1.806.513,66	1.806.513,66	1.633.433,03	1.625.313,03	173.080,63	
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	1.806.513,66	1.806.513,66	1.633.433,03	1.625.313,03	173.080,63	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (c)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	18.440.718,11	18.366.371,63	18.193.291,00	18.180.172,77	173.080,63	
21.1- Educação Infantil	3.119.500,94	3.119.500,94	3.119.500,94	3.119.500,94	0,00	
21.1.1- Creche	480.476,36	480.476,36	480.476,36	480.476,36	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	2.639.024,58	2.639.024,58	2.639.024,58	2.639.024,58	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	15.321.217,17	15.246.870,69	15.073.790,06	15.060.671,83	173.080,63	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						1.806.513,66
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						2.394.544,29
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.i(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L3						62.955,40
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)						4.138.102,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5		VALOR EXIGIDO (z)		VALOR APLICADO (aa)		% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		4.008.496,12		4.138.102,55		25,81	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ac)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		369.975,69	236.760,29	236.760,29	133.215,40	0,00	
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		67.593,00	4.638,00	4.638,00	62.955,00	0,00	
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		42.737,71	42.737,31	42.737,31	0,40	0,00	
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		259.644,98	189.384,98	189.384,98	70.260,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				1.425.831,31		1.185.132,61	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				1.156.649,07		619.701,65	
31.1.1- Salário-Educação				157.150,58		180.855,12	
31.1.2- PDDE				69.932,20		0,00	
31.1.3- PNAE				353.330,56		353.330,56	
31.1.4- PNATE				63.399,35		83.595,97	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				512.836,38		1.920,00	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				269.182,24		565.430,96	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00		0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00		0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00		0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		547.606,05	540.329,88	540.329,88	540.329,88	0,00	
32.1- Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.2- Ensino Fundamental		547.606,05	540.329,88	540.329,88	540.329,88	0,00	
32.3- Ensino Médio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.4- Ensino Superior		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.5- Ensino Profissional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.6- Educação de Jovens e Adultos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.7- Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
32.8- Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)		18.702.924,26	18.621.301,61	18.448.220,98	18.435.102,75	173.080,63	
33.1- Despesas Correntes		17.954.983,01	17.873.360,36	17.700.279,73	17.688.859,73	173.080,63	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	11.871.675,39	11.862.651,96	11.862.651,96	11.859.351,96	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.083.307,62	6.010.708,40	5.837.627,77	5.829.507,77	173.080,63
33.2- Despesas de Capital	1.033.341,15	1.033.341,15	1.033.341,15	1.031.642,92	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.033.341,15	1.033.341,15	1.033.341,15	1.031.642,92	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					
			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			0,00	259.546,74	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			16.358.081,13	180.855,12	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			0,00	423.267,08	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			16.358.081,13	17.134,78	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	24,82	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			16.358.081,13	17.109,96	

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

- 1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Id:OCC55AAE2D8B1623

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.388,04	0,00	1.388,04
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.332.163,73	7.253.821,55	78.342,18
Investimentos	6.928.438,22	6.850.096,04	78.342,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	403.725,51	403.725,51	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.332.163,73	7.253.821,55	78.342,18
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	7.330.775,69 <(d - a)>	7.253.821,55 <(e - b)>	76.954,14 <(f - c)>

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

- Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

JACOBINA DO PIAUÍ

LRF: Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	11.871.675,39	11.862.651,96	11.862.651,96	11.859.351,96	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.083.307,62	6.010.708,40	5.837.627,77	5.829.507,77	173.080,63
33.2- Despesas de Capital	1.033.341,15	1.033.341,15	1.033.341,15	1.031.642,92	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.033.341,15	1.033.341,15	1.033.341,15	1.031.642,92	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			0,00		259.546,74
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			16.358.081,13		180.855,12
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			0,00		423.267,08
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			16.358.081,13		17.134,78
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		24,82
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			16.358.081,13		17.109,96

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

- 1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Id:OCC55AAE2D8B1623

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.388,04	0,00	1.388,04
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.332.163,73	7.253.821,55	78.342,18
Investimentos	6.928.438,22	6.850.096,04	78.342,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	403.725,51	403.725,51	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.332.163,73	7.253.821,55	78.342,18
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	7.330.775,69 <(d - a)>	7.253.821,55 <(e - b)>	76.954,14 <(f - c)>

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

- Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

JACOBINA DO PIAUÍ

LRF: Publicações obrigatórias

Id:167C40F8BC511624

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2022 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2022 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/04/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Id:0CC55AAE2D8B162B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					1.388,04	0,00	1.388,04				
Receita de Alienação de Bens Móveis					1.388,04	0,00	1.388,04				
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00				
DESPESAS					DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (j) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)				
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00				

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

JACOBINA DO PIAUÍ

LRF: Publicações
obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2022 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/04/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Id:0CC55AAE2D8B162B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					1.388,04	0,00	1.388,04				
Receita de Alienação de Bens Móveis					1.388,04	0,00	1.388,04				
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00				
DESPESAS					DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (j) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (II f+ II g))		SALDO ATUAL (k) = (III i + II j)			
VALOR (III)					0,00	0,00		0,00			

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

JACOBINA DO PIAUÍ

LRF: Publicações obrigatórias

Id:OB621535D0011644

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS			
							Até o Bimestre (b)		(%) (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)			818.221,08		818.221,08		555.479,09		67,89	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			156.636,12		156.636,12		60.188,80		38,43	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI			30.645,99		30.645,99		20.709,39		67,58	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			389.334,01		389.334,01		256.987,59		66,01	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF			241.604,96		241.604,96		217.593,31		90,06	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			16.048.360,48		16.048.360,48		14.298.730,00		89,10	
Cota-Parte FPM			13.461.773,32		13.461.773,32		11.966.144,16		88,89	
Cota-Parte ITR			1.457,46		1.457,46		6.579,20		451,42	
Cota-Parte IPVA			48.941,55		48.941,55		409.985,39		837,70	
Cota-Parte ICMS			2.535.834,06		2.535.834,06		1.915.668,53		75,54	
Cota-Parte IPI-Exportação			354,09		354,09		352,72		99,61	
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			0,00		0,00		0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)			16.866.581,56		16.866.581,56		14.854.209,09		88,07	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.396.811,35	4.001.180,65	3.970.165,68	99,22	3.913.834,98	97,82	3.889.534,31	97,21		56.330,70
Despesas Correntes	3.396.811,35	4.001.180,65	3.970.165,68	99,22	3.913.834,98	97,82	3.889.534,31	97,21		56.330,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	566.451,08	199.191,55	199.191,55	100,00	196.719,05	98,76	196.719,05	98,76		2.472,50
Despesas Correntes	566.451,08	199.191,55	199.191,55	100,00	196.719,05	98,76	196.719,05	98,76		2.472,50
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL (XI) – (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.963.262,43	4.200.372,20	4.169.357,23	99,26	4.110.554,03	97,86	4.086.253,36	97,28		58.803,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.169.357,23	4.110.554,03	4.086.253,36
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.169.357,23	4.110.554,03	4.086.253,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.228.131,36	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI d ou e) - XVII	0,00	1.941.225,87	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,07	27,67	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.515.290,69	4.515.290,69	4.951.275,80	109,66
Proveniente da União	4.190.302,20	4.190.302,20	4.951.275,80	118,16
Proveniente dos Estados	324.988,49	324.988,49	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.515.290,69	4.515.290,69	4.951.275,80	109,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.904.836,48	3.162.598,82	3.157.014,33	99,82	3.157.014,33	99,82	3.151.814,33	99,66	0,00
Despesas Correntes	3.722.305,72	3.145.475,03	3.145.475,03	100,00	3.145.475,03	100,00	3.140.275,03	99,83	0,00
Despesas de Capital	1.182.530,76	17.123,79	11.539,30	67,39	11.539,30	67,39	11.539,30	67,39	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	99.354,32	286.467,33	286.395,13	99,97	286.395,13	99,97	286.395,13	99,97	0,00
Despesas Correntes	99.354,32	286.467,33	286.395,13	99,97	286.395,13	99,97	286.395,13	99,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	34.830,59	4.800,00	4.800,00	100,00	4.800,00	100,00	4.800,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	34.830,59	4.800,00	4.800,00	100,00	4.800,00	100,00	4.800,00	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.039.021,39	3.453.866,15	3.448.209,46	99,84	3.448.209,46	99,84	3.443.009,46	99,69	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.301.647,83	7.163.779,47	7.127.180,01	99,49	7.070.849,31	98,70	7.041.348,64	98,29	56.330,70
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	665.805,40	485.658,88	485.586,68	99,99	483.114,18	99,48	483.114,18	99,48	2.472,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	34.830,59	4.800,00	4.800,00	100,00	4.800,00	100,00	4.800,00	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.002.283,82	7.654.238,35	7.617.566,69	99,52	7.558.763,49	98,75	7.529.262,82	98,37	58.803,20

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI/(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

Id:05D4FF5459D91660

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

I S BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.301.647,83	7.163.779,47	7.127.180,01	99,49	7.070.849,31	98,70	7.041.348,64	98,29	56.330,70
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	665.805,40	485.658,88	485.586,68	99,99	483.114,18	99,48	483.114,18	99,48	2.472,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	34.830,59	4.800,00	4.800,00	100,00	4.800,00	100,00	4.800,00	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.002.283,82	7.654.238,35	7.617.566,69	99,52	7.558.763,49	98,75	7.529.262,82	98,37	58.803,20

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI/(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

IS BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

Id:05D4FF5459D91660

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
012.405.903-18
PREFEITO MUNICIPAL

IS BARROS CONTABILIDADE
33.189.717/0001-82
CONTADOR - CRC: 7275/O

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1112], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Id:OE28A0268B151673

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
----------------------	----------------

RECEITAS	
Previsão Inicial	40.449.996,75
Previsão Atualizada	50.590.410,17
Receitas Realizadas	50.590.410,17
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
---------------------------------	----------------

DESPESAS	
Dotação Inicial	40.449.996,75
Créditos Adicionais	4.107.708,91
Dotação Atualizada	44.557.705,66
Despesas Empenhadas	44.035.718,97
Despesas Liquidadas	43.623.344,19
Despesas Pagas	43.539.959,47
Superávit Orçamentário	6.554.691,20

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
---------------------------------	----------------

Despesas Empenhadas	44.035.718,97
Despesas Liquidadas	43.623.344,19

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
--------------------------------	----------------

Receita Corrente Líquida	37.845.164,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.745.164,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.525.321,83

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
--	----------------

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
------------------------------	--	--------------------------------------	---------------------------

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.307.735,58	5.796.264,94	443,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.307.725,58	0,00	0,00

JACOBINA DO PIAUÍ

LRF: Publicações
Obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	215.270,30	170,00	215.100,30	0,00
Poder Executivo	215.270,30	170,00	215.100,30	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.034.272,95	254.909,73	714.150,04	65.213,18
Poder Executivo	1.034.272,95	254.909,73	714.150,04	65.213,18
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.249.543,25	255.079,73	929.250,34	65.213,18

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.138.102,55	25,00	25,81
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.721.635,59	70,00	71,66
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	3.119.500,94	50,00	54,47
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	876.251,52	15,00	15,30

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	1.388,04
Despesa de Capital Líquida	7.253.821,55	78.342,18

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	1.388,04
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.169.357,23	15,00	28,07

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

 DERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 012.405.903-18
 PREFEITO MUNICIPAL

 I S BARROS CONTABILIDADE
 33.189.717/0001-82
 CONTADOR - CRC: 7275/O

RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

Contas de Governo 2023

Município de Jacobina do Piauí

- Secretaria de Controle Externo - SECEX
- Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS

RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

TC/004607/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2023

Relator Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí

Responsável: Gederlânio Rodrigues de Oliveira (Prefeito Municipal)
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	ANÁLISE DA DEFESA	4
2.1	Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares	4
2.2	Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias.....	6
2.3.	Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	7
2.4	Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB.....	8
2.5	Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal poder executivo municipal	9
2.6	Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF	12
2.7	Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012	14
2.8	Divergência entre o saldo contábil da conta bancária e o extrato bancário	16
2.9	Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas	16
2.10	Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração – IN TCE/PI nº 06/2022	17
2.11	Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial	18
2.12	Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial	18
2.13	Ausência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica	19
2.14	Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância.....	20
2.15	Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública	21
2.16	Portal da transparência inexistente	21
2.17	Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados nos anos iniciais (10,9%) e finais (27,9%)	22
3	CONCLUSÃO	24
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	25

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo – do Município de **Jacobina do Piauí**, referente ao **exercício financeiro de 2023**, cujo relatório preliminar consta na peça 04 e documentos comprobatórios à peça 19, sendo constatados os achados elencados no capítulo 6, e emitida, preliminarmente, uma opinião adversa.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Chefe do Executivo Municipal foi citado e apresentou suas justificativas em tempo hábil perante esta Corte de Contas (Peça 16.1), conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 17).

Na peça 18, consta Termo de Encaminhamento dos autos a essa unidade técnica para análise de contraditório, conforme determinação do Despacho do Relator na peça 6.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Do confronto entre o relatório preliminar e a defesa apresentada, expõem-se as constatações abaixo:

2.1 Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.

Nome do Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Jacobina do Piauí	PI	2023	agosto	Município	25700100001202308819495	10.479.183/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 765.797,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	junho	Município	25700100001202308812257	10.479.183/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 600.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	setembro	Município	25700100001202308820041	10.479.183/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 82.882,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	agosto	Município	17086000001202308806609	41.522.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	dezembro	Município	19501211201202308801492	41.522.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 138.030,53
Jacobina do Piauí	PI	2023	agosto	Município	17086000001202308808324	41.522.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.975.848,50
Jacobina do Piauí	PI	2023	dezembro	Município	17086000001202308814716	41.522.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 900.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	março	Município	17086000001202308802272	41.522.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	março	Município	17086000001202308803409	41.522.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 290.159,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	março	Município	17086000001202308804780	41.522.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.500.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	outubro	Município	17086000001202308810930	41.522.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 74.150,50
Jacobina do Piauí	PI	2023	outubro	Município	17086000001202308810936	41.522.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.000.000,00
Total											R\$ 10.126.868,53

Todavia, verificou-se que a contabilidade do município não aplicou corretamente a complementação das Fontes de Recursos, conforme *prints* a seguir:

UG/Mês	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	10.126.868,53	3.077.978,03	7.048.890,50
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.448.679,00	965.797,00	482.882,00
☐ Emenda de Bancada	765.797,00	965.797,00	-200.000,00
☐ 8	765.797,00	965.797,00	!
☐ Emenda Individual-Saúde	682.882,00	0,00	682.882,00
☐ 6	600.000,00	0,00	✗ 600.000,00
☐ 9	82.882,00	0,00	✗ 82.882,00
☐ MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI	8.678.189,53	2.112.181,03	6.566.008,50
☐ Emenda Individual-Demais	138.030,53	138.030,53	0,00
☐ 12	138.030,53	138.030,53	✓ 0,00
☐ Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	8.540.159,00	1.974.150,50	6.566.008,50
☐ 3	2.090.159,00	0,00	✗ 2.090.159,00
☐ 8	4.475.849,50	0,00	✗ 4.475.849,50
☐ 10	1.074.150,50	1.074.150,50	✓ 0,00
☐ 12	900.000,00	900.000,00	✓ 0,00
Total	10.126.868,53	3.077.978,03	7.048.890,50

Assim sendo, concluiu-se que a classificação da complementação não atendeu à norma legal.

Defesa (Peça 16.1 fls. 7/10): Alega que as emendas de bancada da saúde e assistência social nos valores de R\$ 200.000,00; R\$ 600.000,00; R\$ 2.090.159,00 e R\$ 4.475.849,50 foram lançadas no exercício de 2023 de forma equivocada no complemento de fonte 669, 9999 e 7001. No entanto, detectado o erro em dezembro de 2023, foram feitas as devidas anulações e correções, segundo demonstrado no SAGRES do mês de dez/23.

Informa ainda que a falha apontada foi de natureza formal, dessa forma, requer o afastamento da gravidade do presente achado.

Análise Técnica: Conforme informações extraídas dos sistemas TCE/PI por meio dos Relatórios Internos-Painéis-Secex-Municípios-SagresxEmendas, foi possível verificar que permanece ainda erro na classificação da complementação das FR das receitas de emendas parlamentares recebidas pelo município, conforme print abaixo:

Emenda x Sagres (por tipo)

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	10.126.868,53	9.313.827,53	813.041,00
Emenda de Bancada	765.797,00	2.725.797,00	! -1.960.000,00
Emenda Individual-Demais	138.030,53	138.030,53	✓ 0,00
Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	8.540.159,00	6.450.000,00	✗ 2.090.159,00
Emenda Individual-Saúde	682.882,00		✗ 682.882,00
Total	10.126.868,53	9.313.827,53	813.041,00

Assim como, as emendas individuais-Saúde nos valores de R\$ 600.000,00 e R\$ 82.882,00 (Lançamento por Conta Corrente/Sagres):

Emenda Individual: R\$ 600.000 + 82.882,00 (Receita Corrente)

1338929	Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020702] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.7564 -- 1713.50.1.1.08-TRANSF. RECURSOS BLOCO MANUTENCAO ACOES- INCREMENTO (EMENDA)]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	600.000,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 3120
Número	Lançamento Contábil				
1338929	6.2.1.1.0.00.00	Débito	600.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
339339	Data = [04/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020702] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.7561 -- 2411.51.1.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	82.882,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 24115111, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 601, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	82.882,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 24115111, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 601, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

Como se vê, por meio dos *prints* acima, foi utilizada indevidamente a complementação FR-9999.

Ressalte-se que o erro nas informações contábeis causa prejuízo ao controle externo exercício por esta Corte de Contas, notadamente, quanto a sua eficiência, posto que impedido de trabalhar com informações fidedignas e seguras.

Reafirma-se a inobservância da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2022, no que se refere à falha na codificação contábil de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

Achado não sanado.

2.2 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

O município recebeu receitas liberadas pelo FNS-Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias, conforme consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>, no valor de R\$ 410.112,00.

Contudo, verificou-se classificação indevida no registro da fonte de recursos da referida receita (600).

Defesa (Peça 16.1 fls. 10 a 13): Esclarece que na vigência do exercício em análise não constava a fonte de recursos específica para os agentes comunitários de saúde, razão pela qual sua classificação era incluída no bloco geral da Atenção Primária. Afirma, ainda que a correção na classificação da fonte referente aos agentes comunitários foi providenciada para o exercício seguinte, no caso 2024. Acrescentando, ainda, que se trata de vício formal que não possui o condão de macular as contas em exame.

Análise Técnica: Em consulta ao Sistema SAGRES Contábil, no Demonstrativo Lançamento por Conta Corrente consta registro da fonte de recursos ora mencionada FR-600, enquanto o correto seria FR-604.

Improcedente a defesa. A Classificação foi definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa e constou nas informações do Sagres Web-2023.

Achado não sanado.

2.3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Contudo, durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na FR-753 e complemento de FR-7004.

Defesa do gestor (peça 16.1, fls. 13/14): Afirma a defesa que o Município de Jacobina do Piauí está em processo de capacitação dos seus agentes tributários e efetivando meios de realizar a arrecadação e recolhimento das receitas dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Análise técnica: Ressalta-se que Lei nº 11.445 data de **2007**, tempo mais que suficiente para que os municípios fizessem as adequações necessárias para o cumprimento das exigências previstas. Como já comentado, em **31/12/2020**, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS), e em **15/07/2021** encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

E, conforme observado nos autos do processo, nenhum documento foi juntado para demonstrar a adoção de medidas com vistas à implantação da instituição e cobrança da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Achado não sanado.

2.4 Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

A análise da Tabela a seguir demonstra que o município não aplicou até o primeiro quadrimestre os recursos do Fundeb não aplicado no exercício anterior.

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	1.606.684,37
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	974.082,52
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	3.577.540,99

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08.

Assim, verifica-se que o município **descumpriu** a obrigação de aplicar o superávit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

Defesa do gestor (peça 16.1, fl. 15): Alega que as informações evidenciadas no Relatório Preliminar resumidas no quadro anterior divergem do informado no RREO 6º bimestre 2023, onde o valor do superávit ficou em R\$ 0,00 e o valor aplicado foi R\$ 0,00 com diferença de R\$ 0,00.

Análise técnica: A apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício é obtida por meio de lançamentos contábeis informados pelo gestor, via Sistema SAGRES-Contábil.

Em consulta ao SAGRES Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 6º bimestre 2022, o percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas, no exercício de 2022, encontra-se a seguir demonstrado:

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	16.066.843,71
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.712.037,02
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	835.576,31
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.678.516,35
22m - Valor máximo permitido (m) = (6-14-15-16)	1.606.684,37
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	840.714,03
14/15/16h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	133.368,49
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	974.082,52
22p - % não aplicado (p) = (o/a)	6,06%

Tal situação demonstra que o Município deixou de aplicar no exercício, em análise, após ajustes com Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de Caixa, o montante de R\$ 974.082,52 dos recursos do FUNDEB que não foram aplicados no exercício anterior (*superávit*) e que deveriam ser aplicados até o primeiro quadrimestre de 2023, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Achado não sanado.

2.5 Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal poder executivo municipal

Ao final de 2023, as despesas de pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 20.379.685,85, após as deduções previstas no § 1º do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esse valor corresponde a **57,39%** da Receita Corrente Líquida (RCL), **ultrapassando o limite máximo** estabelecido, conforme tabela abaixo.

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	37.845.164,23	106,58%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.100.000,00	3,10%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.236.737,00	3,48%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	35.508.427,23	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹⁰	20.379.685,85	57,39%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.174.550,70	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.215.823,17	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.257.095,63	48,60%

Defesa do gestor (peça 16.1, fls. 15/22): Alega a defesa que o percentual da despesa com pessoal informado no Relatório Preliminar não condiz com o apurado pela contabilidade do Município de Jacobina do Piauí, uma vez que aplicando a Decisão Plenária nº 889/2014 atinge o percentual 53,87%.

Informa que no exercício seguinte, no 1º Quadrimestre o limite de gastos com pessoal atingiu percentual de 51,22%, resultado dos esforços da gestão em redução dos gastos com pessoal e incremento em suas receitas.

Alega, ainda, que caso não seja acatado a aplicabilidade do Acórdão 1.153/2014 que seja observado os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Análise técnica: Ressalta-se que, em Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão N° 889/14 – Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprová-las contas de governo quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso seja observado, **entre outros requisitos**, que o gestor demonstre que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal.

Assim, procedeu-se a análise dos requisitos que devem ser observados para sua aplicabilidade:

1) Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal.

Com relação às despesas com os programas federais de **ACS, ACE e Piso de Enfermagem**, as mesmas já constam deduzidas do cálculo na Linha “Despesas Não Computadas/Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais”, valor de **R\$ 485.913,29** (ver Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 3º Quadrimestre–**Peça 20, fl. 1**) e, por tal motivo não poderão ser deduzidas na aplicação da Decisão, sob pena de exclusão em duplicidade.

Em consulta ao Sistema SAGRES, nos relatórios internos-Empenhos Líquidos por UG/FMS/**Ações:** 2070 (vigilância e inspeção); 2093 (PSF), 2095 (PSB – Saúde Bucal); 2216 (Manutenção PAB); 2217 (manutenção PACS) e 2218 (Manutenção NASF)/ **Elementos de despesas:** Vencimentos Vantagens Fixas, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física e Contrato por Tempo Determinado/**Subelementos:** 13º salário, Salário de Contrato Temporário, Serviço de Apoio Administrativo Técnico Operacional e Vencimentos e Salários/**FR:** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (1.600.9999), conforme demonstrativo à **Peça 20, fls. 3 a 11**, constatou-se o montante empenhado de **R\$ 1.078.946,28**.

Por fim, com relação à exclusão no valor da **receita**, os valores com ACE e ACS já foram deduzidos da receita corrente líquida na Linha “Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada **e ACS e ACE**” (Ver Tabela 8 – Apuração da Receita Corrente Líquida – Relgov – peça 04). Assim, restam a ser deduzidos da receita os valores das despesas com o Piso de Enfermagem (**R\$ 82.241,29**), **Peça 20, fl. 2**.

Portanto, com a aplicação da Decisão nº 889/2014, resta demonstrado o percentual abaixo:

RCL:

Item	Valor R\$	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	37.845.164,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-1.100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada e ACS e ACE (art. 166, § 16 da CF) (VI)	- 1.236.737,00	
(-) Demais Programas Federais com Saúde	-1.078.946,28	

Item	Valor R\$	% sobre a RCL ajustada
(-) Piso de Enfermagem	- 82.241,29	
RCL ajustada (VII) =	34.347.239,66	

DESPESA:

ITEM	VALOR R\$	% sobre a RCL ajustada
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)	20.379.685,85	
(-) Demais Programas Federais com Saúde	-1.078.946,28(*)	
Despesa total de pessoal	19.300.739,57	56,19%

O requisito estabelecido **não foi atendido**.

2) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal.

De acordo com os dados enviados pelo gestor no Sistema Documentação Web, ainda pendentes de análise, o Anexo 01 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF apontou o percentual de **49,90%** no 1º quadrimestre de 2024 e **47,30%** no 2º quadrimestre/2024.

Considera-se **atendido** esse quesito da Decisão Plenária, tendo em vista que o percentual excedente foi eliminado nos 02 (dois) quadrimestres seguintes. **Peça 20, fls. 12/13.**

3) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município.

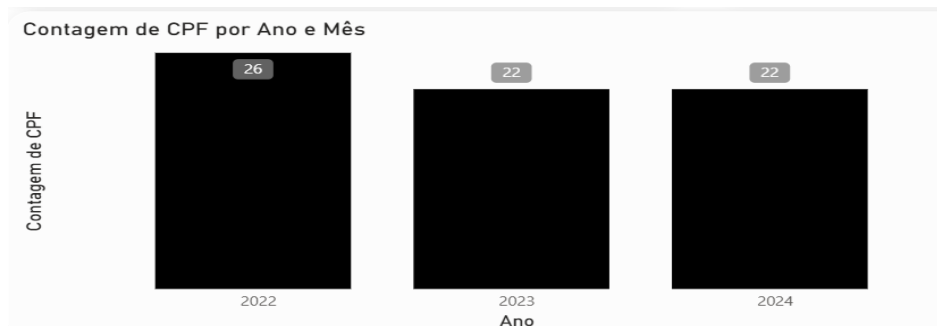
Observou-se que a receita própria do Município, com base na prestação de contas anual do exercício **2023** (item 3.2.1 do RELGOV – peça 04), teve uma **redução de 43,07%** em relação ao exercício 2023, conforme recorte abaixo:

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			
	2021	2022	2023	Variação 2023/ 2022 (%)
Receita Tributária (I)	500.089,54	1.084.086,67	563.103,32	-48,06%
Impostos	422.653,36	1.084.056,04	555.479,09	-48,76%
IPTU	8.786,01	149.356,77	60.188,80	-59,70%
ISS	177.393,44	256.579,97	256.987,59	0,16%
ITBI	7.500,00	23.383,83	20.709,39	-11,44%
IRRF	228.973,91	654.735,47	217.593,31	-66,77%
Taxas	172,86	30,63	7.624,23	24791,38%
Contribuição de Melhoria	77.263,32	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	0,00	70.239,34	94.013,95	33,85%
TOTAL (I + II)	500.089,54	1.154.326,01	657.117,27	-43,07%

Dessa forma, observa-se que não houve otimização da receita própria do Município em 2023. Entende-se que a condição estabelecida **não foi atendida**.

4) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita:

Em consulta aos sistemas internos deste TCE/PI (Link: <http://bidatareport/reports/powerbi/Pain%C3%A9is/SECEX/Folha%20de%20Pagamento/FOLHA%20SERIE%20HIST%C3%93RICA>), aplicando-se o filtro na UG, Vínculo-Cargo Comissionado, foi possível verificar que em 2023 não houve crescimento nas referidas contratações, conforme gráfico abaixo:



Entende-se que a condição estabelecida **foi atendida**.

Assim, após a análise dos requisitos que devem ser observados para aplicação da Decisão N° 889/2014, entende-se que a referida decisão não pode ser aplicada a este município, uma vez que os requisitos estabelecidos não foram cumpridos em toda sua extensão.

Portanto, **achado não sanado**.

2.6 Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

As fontes constantes no Gráfico abaixo apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS (FR 540)	(3.300,00)	
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAT (FR 542)	(1.698,23)	
RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO (FR 752)		-
ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL VINCULADOS A EDUCACAO (FR 573)		-
ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL VINCULADOS A SAUDE (FR 635)		-
DEPOSITOS DE TERCEIROS (FR 862) E OUTROS RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS (869)		-
OUTROS		-

Defesa do gestor (peça 16.1, fls. 22/23): Afirma que a falha apontada não ocorreu por má-fé da gestão municipal, portanto, a irregularidade constitui inconsistência que não prejudica a análise das contas e que não possui o condão de ensejar a reprovação das contas de governo.

Análise técnica: Em consulta ao Anexo 05-Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, verificou-se que embora exista recursos vinculados negativos de R\$ 3.300,00 e R\$ 1.698,23 correspondentes a Transferências do FUNDEB, o valor total dos recursos não vinculados (FR-500) é positivo em R\$ 2.238.988,24. **Ver Peça 20, fls. 14/15.**

Período: 01/01/2023-31/12/2023 Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ Demonstrativo: Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - 3º Quadrimestre

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS - ANEXO 5 RGF (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)...
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)					2.636.979,29	397.991,05	0,00	2.238.988,24
Recursos não vinculados de Impostos (FR 500)					2.636.979,29	397.991,05	0,00	2.238.988,24
Outros Recursos não vinculados					0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Não Vinculados (FR 501)					0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos não vinculados da compensação de impostos (FR 502)					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)					4.725.250,42	14.383,73	0,00	4.710.866,69
Recursos Vinculados à Educação					111.012,39	0,00	0,00	111.012,39
Transferências do FUNDEB					-4.998,23	0,00	0,00	-4.998,23
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FR 540)					-3.300,00	0,00	0,00	-3.300,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (FR 541)					0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (FR 542)					-1.698,23	0,00	0,00	-1.698,23
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (FR 543)					0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação					115.012,62	0,00	0,00	115.012,62

Ante o exposto, considera-se **achado sanado**.

2.7 Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012

A LC nº 141/2012 cria a obrigatoriedade dos entes federativos financiarem as despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde.

Contudo, a Prefeitura utilizou recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do Fundo de Saúde, descumprindo a legislação pertinente.

Apresentam-se, a seguir, duas memórias de cálculo da aplicação do mínimo constitucional em ASPS do Município: uma considerando as despesas executadas pelo Fundo de saúde (conforme Lei Complementar nº 141/2012), e a outra considerando as despesas executadas tanto no Fundo de saúde quanto em outras Unidades (contrariando o ordenamento vigente):

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	407.190,19
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	407.190,19
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.228.131,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.228.131,36
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	1.820.941,17
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	2,74%

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.169.357,23
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00

41

Processo nº TC/004607/2024 – Pendente de contraditório e apreciação
Documento assinado digitalmente pelo Sistema eProcesso
03 assinatura(s)

Descrição	Valor (R\$)
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.169.357,23
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.228.131,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	2.228.131,36
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.941.225,87
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,07%

Peça 20, fls. 16/21.

Defesa do gestor (peça 16.1 fls. 24/25): A defesa reconhece a falha procedimental apontada neste item acerca da aplicação dos recursos da saúde conforme preceitua o art. 2º da Lei 141/12, afirmando que o procedimento adotado pela Administração visou garantir o que determina art. 196 da CF.

Alega que o percentual de 28,07% apontado na Tabela 35 do Relatório Preliminar refere-se a despesas com ASPS, tendo seus valores alocados na Secretaria de Saúde. Ressalta, ainda, que adequações foram feitas a partir do exercício de 2024 no intuito que todas as despesas com ASPS sejam executadas no Fundo de Saúde.

Análise Técnica: Como já comentado no relatório preliminar (peça 04), a *movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de **facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis** dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS, possibilitando uma **fiscalização mais eficaz***. E, ao executar recursos financeiros em unidade diversa do fundo de saúde, os propósitos destacados não são cumpridos, ainda que o percentual legal seja atingido, como alegou a defesa.

Por fim, entende-se que a correção de uma falha em exercício posterior não afasta sua ocorrência no exercício em análise.

Portanto, **o achado não foi sanado**.

2.8 Divergência entre o saldo contábil da conta bancária e o extrato bancário

Ao comparar o saldo contábil da conta bancária (Sagres-Contábil) selecionada com os saldo apresentado no extrato bancário encaminhado pela Prefeitura no sistema Documentação Web, foi constatada divergência materialmente relevante entre o referido saldo.

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres-Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
BB	1110-X	12804-X	FPM	322.355,85	232.349,43	90.006,42

Defesa do gestor (peça 16.1, fls. 25/27): Alega que se tratar de erro de digitação por parte da análise técnica, que o saldo contábil é de R\$ 233.355,85, valor este que coincide com a soma dos saldos bancários conta Aplicação do FPM, R\$ 1.006,42 e R\$ 232.344,43.

Análise Técnica: Conforme análise dos documentos anexados nos Sistemas TCE/PI enviados pela Administração Municipal de Jacobina do Piauí, detectou-se como saldo contábil da conta do FPM informada no Demonstrativo Analítico mês de dezembro o valor de R\$ 233.355,85, valor que coincide com o que consta no extrato bancário da conta de Aplicação FPM Agência 1110-X C/C 12804-X , no caso R\$ 1.006,42 e R\$ 232.344,43. **Ver Peça 20, fls. 22/26.**

Portanto, **achado sanado.**

2.9 Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas

O Ente, em análise, durante o exercício de 2023, teve suas contas bancárias bloqueadas devido à ausência de prestação de contas, por meio do processo de Representação TC/002249/2024.

Defesa (Peça 16.1 fl. 27): Informa a defesa que tal situação já foi solucionada pela contabilidade municipal, não estando mais bloqueadas as contas bancárias do Município de Jacobina.

Análise Técnica: Em consulta ao Processo de Representação TC/002249/2024, a Prefeitura Municipal de Jacobina tornou-se adimplente perante este Tribunal de Contas, com o envio das documentações e informações.

De fato, inobstante a situação tenha se regularizado, restou configurada a não prestação de contas no prazo devido.

Achado parcialmente sanado.

2.10 Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração – IN TCE/PI nº 06/2022

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, garantindo o cumprimento da legislação e a correção de inconsistências, visando melhorar a gestão patrimonial. O art. 96 da Lei nº 4.320/64 determina que o levantamento dos bens móveis e imóveis deve ser baseado no inventário analítico de cada unidade administrativa e nos registros contábeis sintéticos.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022. Contudo, o inventário dos bens móveis enviado pelo gestor no sistema Documentação Web não apresenta as seguintes informações exigidas pela referida instrução: localização, número da nota fiscal, condições de uso, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor atual do bem e valor de depreciação para os bens adquiridos a partir do exercício de 2022.

Defesa do gestor (peça 16.1, fls. 27/28): Alega que o município em questão mantém o registro de todos os bens e atende todos os requisitos mínimos exigidos pela IN TCE-PI 06/22.

Informa que foi anexado no Sistema Doc. WEB um último relatório com informações contendo: **localização dos bens, o estado dos bens com seu devido número de tombamento, demonstrando a correta existência e posse dos mesmos.**

Análise técnica: O Inventário dos Bens Móveis foi enviado, inicialmente, em 01/04/2024, pelo gestor no Sistema Documentação Web, contudo, não apresentou as informações mínimas, tendo sido rejeitado em 04/07/2024. Contudo, após novo prazo de envio, dado por este Tribunal, o documento foi reenviado em 27/09/2024.

Em uma análise do inventário que foi reenviado, observa-se que o documento possui o registro de todos os bens com data de aquisição em **31 de dezembro de 2021**. Assim, entende-se que o documento não reflete a realidade dos bens patrimoniais do município, vez que não apresenta os bens com datas de aquisições nos exercícios 2022 e 2023, persistindo a irregularidade apontada neste item. **Peça 20, fls. 27/541.**

Achado não sanado.

2.11 Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial

O município apresentou divergências materialmente relevantes entre **os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial**.

Consta no Inventário dos Bens Móveis, o valor total de R\$ 1.451.935,52, enquanto no Balanço Patrimonial foi registrado o valor total R\$ 6.747.204,21.

Defesa do gestor (peça 16.1, fl. 28): Alega que a Administração Municipal se dedicou na manutenção da regularidade e conformidade dos registros patrimoniais e contábeis, adotando medidas de correção nos anos seguintes. Informa que todos os bens móveis possuem documentação que comprovam sua existência, assim como, registros de tombamento, fotos e notas fiscais.

Informa, ainda que consta em anexo provas documentais, inclusive fotos e registros de tombamentos dos bens móveis, dessa forma, requerem que o achado seja sanado.

Análise técnica: Da mesma forma que o inventário anexado inicialmente nos Sistemas TCE/PI, no reenvio já mencionado anteriormente constam as mesmas informações divergentes entre Balanço Patrimonial e totalização do Inventário patrimonial. **Ver Peça 20, fls. 27/548.**

Ao contrário do que afirma a defesa não houve anexo de documentos comprobatórios da correção da irregularidade apontada.

O registro indevido causa prejuízo à análise da prestação de contas a cargo desta Corte, que resta prejudicada quando os dados contábeis não são registrados, conforme as instruções normativas deste Tribunal, no que se refere à sua correta contabilização e evidenciação, ocasionando inveracidade de tais dados, pelos quais inclusive devem ser tomadas decisões administrativas relevantes.

Achado não sanado.

2.12 Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

Durante a análise amostral dos documentos e informações contábeis do Ente, constatou-se a ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial do Município.

Foram identificados os bens públicos, conforme amostragem, a seguir que não foram registrados no inventário patrimonial do ente:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNT (R\$)	VALOR – R\$
AQUISICAO DE 13 UNDS CAMERA IP COM ZOOM MOTORIZADO PARA O MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, CONF. NOTA FISCAL Nº 325 - I SEG SEGURANCA E INTELIGENCIA EIRELI CNPJ 21.248.951/0001-54. JUNHO - 2023	2.500,00	29.250,00
AQUISICAO DE 13 UNDS CHAVEADOR OPTICO PARA O MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, CONF. NOTA FISCAL Nº 333 - I SEG SEGURANCA E INTELIGENCIA EIRELI CNPJ 21.248.951/0001-54. AGOSTO - 2023	1.000,00	13.000,00

Defesa do gestor (peça 16.1, fl. 28): Reporta-se à defesa apresentada nos itens 2.10 e 2.11 deste relatório.

Análise Técnica: Reporta-se às análises dos itens 2.10 e 2.11. **Achado não sanado.**

2.13 Ausência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

Em consulta às informações prestadas no Sagres Contábil e Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, Processo SEI 102130/2024, verificou-se que foi contabilizado a menor no Passivo (Balanço Patrimonial) os débitos junto à Equatorial, conforme filtro no CNPJ da Equatorial 06.840.748/0001-89. Contudo, o débito informado pela empresa são os abaixo transcritos (prints do Ofício):

A) Inadimplência em 31/12/2023:

JACOBINA DO PIAUI	R\$	108.395,94
ILUM PUBL JACOBINA	R\$	10.562,47
SECR ADMINISTRACAO JACOBINA DO PIAU	R\$	94.037,55
OUTROS VALORES	R\$	3.795,92

Defesa do gestor (peça 16.1, fl. 29): Alega a defesa não ter conhecimento da dívida junto à empresa de energia elétrica mencionada nesse item, ou seja, não houve envio ao setor contábil para lançamento ou registro nos seus dados contábeis.

Análise Técnica: Conforme informações extraídas do Sagres Contábil não houve contabilização pelo Município de Jacobina do Piauí da dívida junto à Equatorial no montante de R\$ 108.395,94, segundo informações da própria empresa, por meio do Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 (**Peça 20, fls. 549/550**). Veja print a seguir:

NOME	Maior_Mes_Sagi	rcicio	cpfCnpjCredor	odigoContCont	Descricao Conta Contabil	Saldo Con
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	14	2023	06840748000189	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELA	0,00
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	14	2023	06840748000189	213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAG	0,00
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	14	2022	06840748000189	213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAG	0,00
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	14	2022	06840748000189	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELA	0,00

A justificativa apresentada pelo gestor de que não dispunha da informação para efetuar o devido lançamento, não afasta a irregularidade apontada no Relatório Preliminar.

Tal situação contraria o que determina o art. 5º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 06, de 15 de dezembro de 2022, o qual determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações que integram a prestação de contas.

Achado não sanado.

2.14 Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O município analisado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.

Município	O município possui PMPI?	Evidência
Jacobina do Piauí	Não	Município informou possuir PMPI, contudo apresentou o documento não condizente e não há evidência junto à UNICEF.

Defesa do gestor (peça 16.1, fls. 29/31): A defesa afirma o comprometimento na elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância.

Análise técnica: Como se observa, o município ainda não possui o plano da primeira infância. De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deveria ter elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

Achado não sanado.

2.15 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

Defesa do gestor (peça 16.1, fls. 29/31): A defesa afirma o comprometimento na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

Análise técnica: A defesa não juntou documentos correlatos ao achado. De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

Achado não sanado.

2.16 Portal da transparência inexistente

O portal institucional de transparência do município de **Jacobina do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de 0,00%, enquadrando-se na faixa de resultado, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹².

Na Tabela 38 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	58,1	78,07	0,00
Faixa	Intermediário	Elevado	Inexistente

Fonte: TC/019779/2021, TC/012660/2022 e TC/010925/2023

Defesa do gestor (peça 16.1, fls. 31/32): A defesa alega que a irregularidade apontada trata-se de equívoco por parte da análise técnica, visto que nos exercícios de 2021 e 2022 os percentuais da Prefeitura de Jacobina identificados pelo TCE/PI foram de 58,1 e

78,07 respectivamente, sendo que ambos os exercícios geridos pelo Sr. Gederlânio Rodrigues de Oliveira, o qual possui compromisso com a transparência municipal.

Análise técnica: Registra-se que não houve equívoco por parte da análise técnica na avaliação do portal, uma vez que a cada exercício é feita a análise do portal da prefeitura e, na data em que foi realizado o Diagnóstico da Transparência Municipal (exercício 2023), TC/010925/2023, entre agosto e outubro de 2023, o resultado obtido pelo município foi de inexistente, em razão da ausência de informações e/ou acesso aos dados. Ver print abaixo.



Em consulta ao processo 013086/2024, Levantamento dos Portais de Transparência, exercício 2024, verificou-se que a Prefeitura de Jacobina obteve nota 40,04, conforme print abaixo do relatório de Instrução (Peça 6), tendo sido avaliado em nível básico. Assim sendo, resta demonstrado que as informações e dados no portal da transparência da prefeitura devem ser constantemente atualizados.

79	Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí	Jacobina do Piauí (PI)	40,04	Básico
----	--	------------------------	-------	--------

Portanto, **achado não sanado**.

2.17 Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados nos anos iniciais (10,9%) e finais (27,9%)

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Município, no exercício de 2023, obteve os percentuais constantes na tabela abaixo:

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
21.1	21.0	13.1	10.9	43.5	41.1	29.9	27.9

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

No exercício de **2023** o indicador de distorção idade-série nos **anos iniciais** apresenta **um índice elevado**, acima da média do que foi registrado em nível nacional (7,5), regional (9,9), estadual (8,9), como também nos **anos finais** nível nacional (17), regional (22,2) e até estadual (21,5), considerando que o índice alcançado foi de 27,8, situação desfavorável em termos de desempenho do aprendizado em nível municipal.

Defesa: Sem manifestação.

Análise Técnica: De acordo com a tabela anterior, observam-se que houve uma diminuição nos Anos Finais e Anos Finais do percentual de crianças em séries incompatíveis com a idade, no entanto, ainda está acentuado, situação que requer, do Município, ações que visem corrigir a distorção do fluxo escolar, ou seja, a defasagem entre a idade e a série que os alunos deveriam estar cursando.

Achado parcialmente sanado.

3 CONCLUSÃO

Após análise do contraditório os limites constitucionais/legais são os demonstrados a seguir:

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤50,00%	42,86%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	26,20%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	71,66%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥51,00%	54,47%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	15,30%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	28,07%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	57,39%	Descumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	7,00%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	-20,21%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Pelo exposto, após análise das justificativas e dos documentos apresentados pela defesa, esta Divisão Técnica considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa**, quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação do descumprimento do limite constitucional e legal dos gastos com pessoal e portal da transparência inexistente.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Divisão de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, com fundamento no disposto no art. 32 da Constituição do Estado do Piauí, art. 2º inciso II e art. 6º, V da Lei Estadual n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), art. 1º, II do RITCE-PI, nos termos da conclusão acima, e com o intuito de promover efetividade à atuação deste Tribunal de Contas, propõe ao Relator as seguintes medidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
2.1	Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares	NÃO SANADO	DETERMINAR para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município.
2.2	Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias	NÃO SANADO	DETERMINAR a utilização de classificação devida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes de Combates a Endemias.
2.3	Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	NÃO SANADO	DETERMINAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).
2.4	Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB	NÃO SANADO	DETERMINAR que os recursos do FUNDEB não aplicados no exercício anterior (superávit) sejam aplicados até o primeiro quadrimestre de 2023, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.
2.5	Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal poder executivo municipal	NÃO SANADO	DETERMINAR o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme inciso III, “b”, do seu art. art. 20.
2.7	Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012	NÃO SANADO	DETERMINAR o cumprimento da proposta de encaminhamento da Divisão Técnica, realizando os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da LC nº 141/2012.
2.9	Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas	PARCIALMENTE SANADO	RECOMENDAR o cumprimento dos prazos constitucionais (art. 33, da CE/89) e legais (IN TCE/PI nº 05/2021) para o encaminhamento das prestações de contas junto ao TCE/PI como medida para garantir a eficácia do Controle Externo.
2.10	Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração – IN TCE/PI nº 06/2022	NÃO SANADO	ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
2.11	Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial	NÃO SANADO	DETERMINAR a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal
2.12	Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial	NÃO SANADO	
2.13	Ausência ou inconsistência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica	NÃO SANADO	RECOMENDAR a observância ao Princípio da Legalidade, conforme dispõe o caput, do art. 37, da constituição Federal/88.
2.14	Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância	NÃO SANADO	DETERMINAR que no prazo de 180 dias elabore o Plano Municipal pela Primeira Infância, em cumprimento à Lei nº 13.257/2016 e encaminhe ao TCE/PI.
2.15	Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública	NÃO SANADO	DETERMINAR que no prazo de 180 dias elabore o Plano Municipal de Segurança Pública, em cumprimento à Lei nº Lei nº 13.675/2018.
2.16	Portal da transparência inexistente	NÃO SANADO	DETERMINAR ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.
2.17	Indicador distorção idade-série apresenta percentuais elevados nos anos iniciais (10,9%) e finais (27,9%)	PARCIALMENTE SANADO	DETERMINAR a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

É o Relatório.

Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luciana Pinheiro Campos

Auditora de Controle Externo

SUPERVISÃO:

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFCONTAS 2

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.393-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	19/02/2025 11:20:02
***.00.433-**	LUCIANA PINHEIRO CAMPOS	19/02/2025 14:08:45
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	20/02/2025 11:17:32

Protocolo: 004607/2024

Código de verificação: C811647D-427F-4D6C-AC6E-7765204F3A23

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER..... Nº 2025MM0031
PROCESSO..... N.º. TC/004607/2024
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 - GOVERNO
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ
PREFEITO..... GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR..... DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2023. Análise da execução orçamentária financeira e fiscal. Análise do balanço geral. Descumprimento do limite de gastos com pessoal. Não aplicação em 2023 dos recursos recebidos do FUNDEB não aplicados no exercício anterior. Ausência de equilíbrio financeiro. avaliação do IDEB. Avaliação da distorção idade-série. Avaliação do Portal da Transparência - inexistente. *Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.*

1 - RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas de governo do Município de Jacobina do Piauí atinente ao exercício financeiro de 2023.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) emitiu relatório técnico constante na peça 04 dos autos.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí (peças 06/12), tendo sido apresentada a defesa constante na peça 16.1.

Em seguida, a Divisão Técnica emitiu Relatório de Instrução (peça 21).

Desse modo, vieram os autos a este MPC para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009.

As Contas de Governo levam em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com o objetivo de analisar a observância às normas constitucionais,



legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

No tocante à avaliação da execução orçamentária, financeira e fiscal do município, serão abordados aspectos atinentes à observância dos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, a observância aos mínimos de gastos e aos tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

2.1.1. DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Segue abaixo quadro demonstrativo da apuração do cumprimento dos índices constitucionais e legais de despesas públicas:

ÍNDICE	BASE LEGAL	% DESEJADO (X)	% APURADO
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Art. 212 da CF/88.	X >= 25% das Receitas de Impostos e Transferências.	26,20%
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	Art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020.	X >= 70% dos recursos do FUNDEB	71,66%
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Art. 77, Inciso III do ADCT.	X >= 15% da arrecadação de Impostos e Transferências	28,07%
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	Art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020.	X <= 10% dos recursos recebidos do FUNDEB	0,00%
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado na Educação Infantil	§3º do art. 212-A da CF/88	>= 50% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT)	54,47%
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado em despesas de capital	Inciso XI, art. 212-A da CF/88	>= 15% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT)	15,30%
Despesas com Pessoal.	Art. 20, III, b da LC 101/2000.	X <= 54% da Receita Corrente Líquida	57,39%
Repasse à Câmara Municipal	Art. 29-A da CF/88	X <= 7% da Receita Tributária e de Transferências	7,00%

Com o intuito de evidenciar o histórico do cumprimento dos índices constitucionais e legais nos últimos dois exercícios relativos ao município de Jacobina do Piauí, segue tabela:

ÍNDICE	2021	2022	2023
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	23,96	36,64	26,20
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	70,71	72,76	71,66
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	19,06	26,33	28,07
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser	2,90	6,06	0,00



ÍNDICE	2021	2022	2023
utilizados no seguinte.			
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado na Educação Infantil	68,50	50,46	54,47
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado em despesas de capital	15,49	20,22	15,30
Despesas com Pessoal.	53,27	48,94	57,39
Repasse à Câmara Municipal	7,09	6,60	7,00

2.1.1.1. NÃO APLICAÇÃO EM 2023 DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NÃO APLICADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

A análise da Tabela a seguir demonstra que o município não aplicou até o primeiro quadrimestre o valor do superávit do exercício anterior. Assim, verifica-se que o município descumpriu a obrigação de aplicar o superávit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício.

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	1.606.684,37
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	974.082,52
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	3.577.540,99

Em sede de defesa, o gestor alega que as informações evidenciadas no Relatório Preliminar resumidas no quadro anterior divergem do informado no RREO 6º bimestre 2023, onde o valor do superávit ficou em R\$ 0,00 e o valor aplicado foi R\$ 0,00 com diferença de R\$ 0,00.

Inicialmente, salienta-se que a apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício é obtida por meio de lançamentos contábeis informados pelo gestor, via Sistema SAGRES-Contábil.

Restou evidenciado que o Município deixou de aplicar no exercício em análise, após ajustes com Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de Caixa, o montante de R\$ 974.082,52 dos recursos do FUNDEB que não foram aplicados no exercício anterior (superávit) e que deveriam ser aplicados até o primeiro quadrimestre de 2023, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Portanto, permanece o descumprimento.

2.1.1.2. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A divisão técnica evidenciou que no final do exercício de 2023, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF, foi de R\$ 20.379.685,85, representando **57,39% da RCL**, acima do limite máximo, portanto, descumprindo o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 25:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	37.845.164,23	106,58%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.100.000,00	3,10%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.236.737,00	3,48%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	35.508.427,23	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹⁰	20.379.685,85	57,39%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.174.550,70	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.215.823,17	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.257.095,63	48,60%

A tabela acima demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	48,94%	53,84%	58,37%	57,39%
Análise	Ultrapassou Limite Alerta	Ultrapassou Limite Prudencial	Ultrapassou Limite Máximo	Ultrapassou Limite Máximo

Em defesa, o responsável alega que o percentual da despesa com pessoal informado no Relatório Preliminar não condiz com o apurado pela contabilidade do Município de Jacobina do Piauí, uma vez que aplicando a Decisão Plenária nº 889/2014 atinge o percentual 53,87%.

Informa que no exercício seguinte, no 1º Quadrimestre o limite de gastos com pessoal atingiu percentual de 51,22%, resultado dos esforços da gestão em redução dos gastos com pessoal e incremento em suas receitas.

Alega, ainda, que caso não seja acatado a aplicabilidade do Acórdão 1.153/2014 que seja observado os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Em Sessão Plenária Ordinária nº 033 (Decisão N° 889/14 – Extra Pauta, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esta Corte de Contas decidiu não reprovare as contas de governo quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso seja observado, entre outros requisitos, que o gestor demonstre que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal.

Assim, a divisão técnica procedeu a análise dos requisitos que devem ser observados para sua aplicabilidade, tendo feito a seguinte apuração:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

Item	Valor R\$	% sobre a RCL ajustada
(-) Piso de Enfermagem	- 82.241,29	
RCL ajustada (VII) =	34.347.239,66	

DESPESA:

ITEM	VALOR R\$	% sobre a RCL ajustada
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)	20.379.685,85	
(-) Demais Programas Federais com Saúde	-1.078.946,28(*)	
Despesa total de pessoal	19.300.739,57	56,19%

Diante do exposto, observa-se que **mesmo com as exclusões disciplinadas na decisão em apreço, permanece o descumprimento do limite, não podendo ser aplicado o presente acórdão**. Portanto, permanece o achado.

2.1.2. DAS DEMAIS LIMITES E METAS FISCAIS

Com o intuito de melhor compreender a situação fiscal do município é importante analisar o cumprimento dos seguintes limites e indicadores fiscais:

- **Limite da Dívida Consolidada Líquida**, definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 (120% da Receita Corrente Líquida);
- **Limite para Contratação de Operações de Crédito**, estabelecido pelo art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (16% da Receita Corrente Líquida);
- **Limite para Operações de Crédito Por Antecipação da Receita (ARO)**, estabelecido pelo art. 10º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (7% da Receita Corrente Líquida);
- **Metas de Resultado Primário, Resultado Nominal**, bem como **Limite da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida** estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **Cumprimento da Regra de Ouro**, estabelecido pelo artigo 167, inciso III da Constituição Federal;
- **Proibição de Aplicação de Receita de Alienação de Bens em Despesas Correntes**, definido pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a análise das regras acima verificou-se que a Administração cumpriu as metas estabelecidas na LDO para o exercício em análise relativa ao Resultado Primário,



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

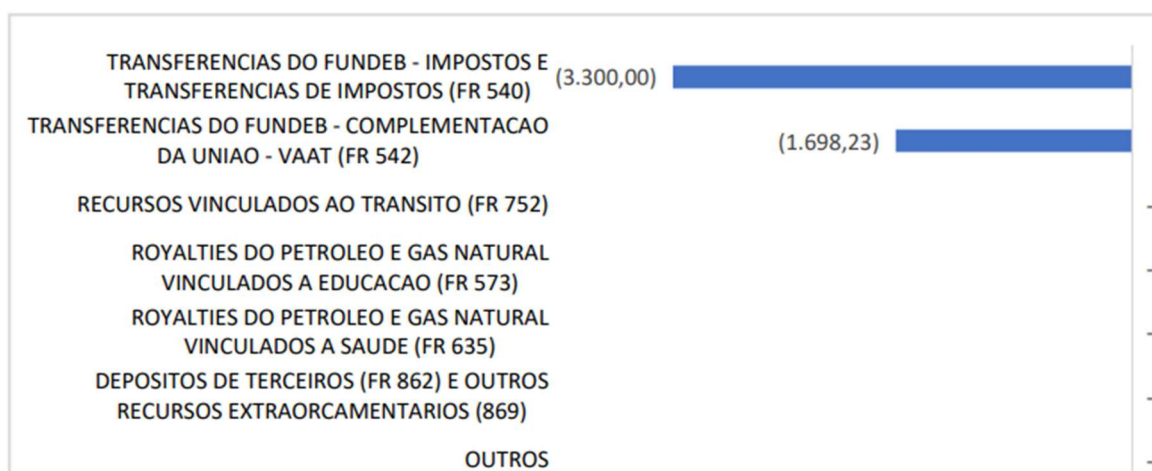
Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, conforme tabela abaixo:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	1.307.725,58	5.796.264,94	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	1.307.725,58	2.661.898,40	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-6.247.994,65	Atingida

2.1.3. DOS ACHADOS RELATIVOS AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

No que se refere ao equilíbrio financeiro foram realizadas as seguintes constatações:

As fontes constantes no Gráfico abaixo apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Em defesa, o gestor afirma que a falha apontada não ocorreu por má-fé da gestão municipal, portanto, a irregularidade constitui inconsistência que não prejudica a análise das contas e que não possui o condão de ensejar a reprovação das contas de governo.

Observa-se que o gestor apenas reconhece o achado, buscando, essencialmente, mitigar os efeitos da ocorrência nas contas anuais. Portanto, permanece o achado.

2.1.4. DAS OUTRAS ANÁLISES RELACIONADAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Ainda no contexto da execução orçamentária financeira e fiscal foram verificadas as seguintes impropriedades:



- *Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012;*
- *Divergência materialmente relevante entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários;*
- *Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;*
- *Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado.*

2.2. DOS BALANÇOS GERAIS

O objetivo deste tópico é verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2023, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme determina o art. 165 do Regimento Interno do TCE-PI.

Após a análise dos demonstrativos contábeis, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE. Peça 2, fls. 10/11 e 111/119.

Foram destacadas, ainda, as seguintes impropriedades nos demonstrativos contábeis do ente:

- *Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022);*
- *Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial;*
- *Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial.*

2.3. DAS ANÁLISES DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Para melhor compreender o desempenho da gestão pública do ente foram avaliados os seguintes indicadores de desempenho governamentais:

- **IDEB:**



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	-	4.4	4.5	4.5	5.6	6.1
	Meta Projetada	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3	-
Anos Finais	IDEB observado	3.5	-	3.3	3.8	4.9	5.0
	Meta Projetada	2.9	3.3	3.5	3.8	4.1	-

Os resultados do IDEB 2023 para escola, município, unidade da federação, região e Brasil foram calculados a partir do desempenho obtido pelos alunos que participaram do Saeb 2023 e das taxas de aprovação, calculadas com base nas informações prestadas ao Censo Escolar 2023. O cálculo do IDEB 2023 segue a mesma metodologia proposta em 2007 e que vem sendo utilizada de forma inalterada ao longo dos anos, com o objetivo de manter a comparabilidade do indicador. Conforme o exposto, excepcionalmente, a edição do IDEB 2023 não possui metas estipuladas, mas seus resultados são comparáveis com as edições anteriores e darão subsídio para os estudos do Grupo de Trabalho, **sendo constatado um acréscimo em relação ao índice do IDEB registrado em 2021, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais.**

• **DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE**

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
21.1	21.0	13.1	10.9	43.5	41.1	29.9	27.9

Verifica que Jacobina do Piauí apresentou em 2023 um índice elevado nos anos iniciais, acima da média do que foi registrado em nível nacional (7,5), regional (9,9), estadual (8,9), como também nos anos finais nível nacional (17), regional (22,2) e até estadual (21,5), considerando que o índice alcançado foi de 27,9, situação desfavorável em termos de desempenho do aprendizado em nível municipal.

Não houve manifestação para a falha em comento. Dessa forma, permanece o achado.

• **INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O município analisado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

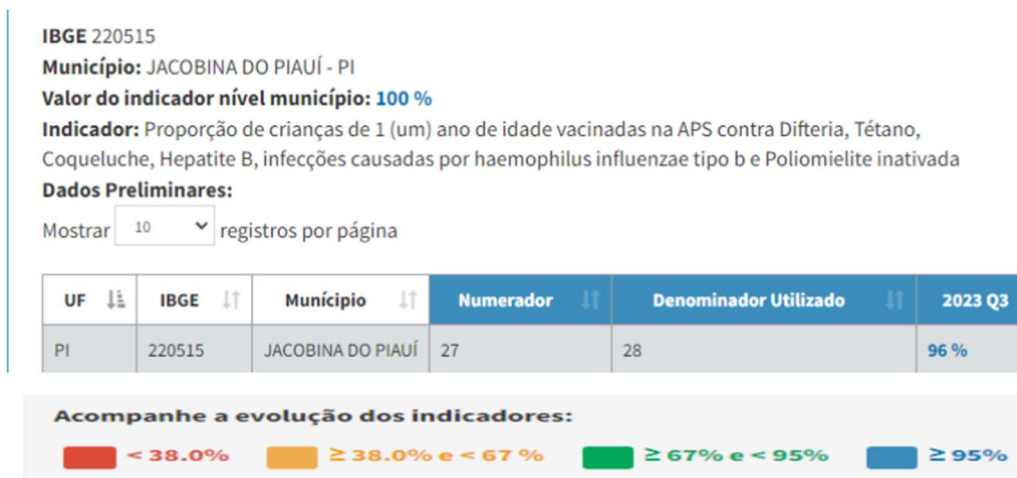
Na defesa, o gestor afirma o comprometimento na elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância.



Observa-se que o gestor reconhece a não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância. Portanto, permanece o achado.

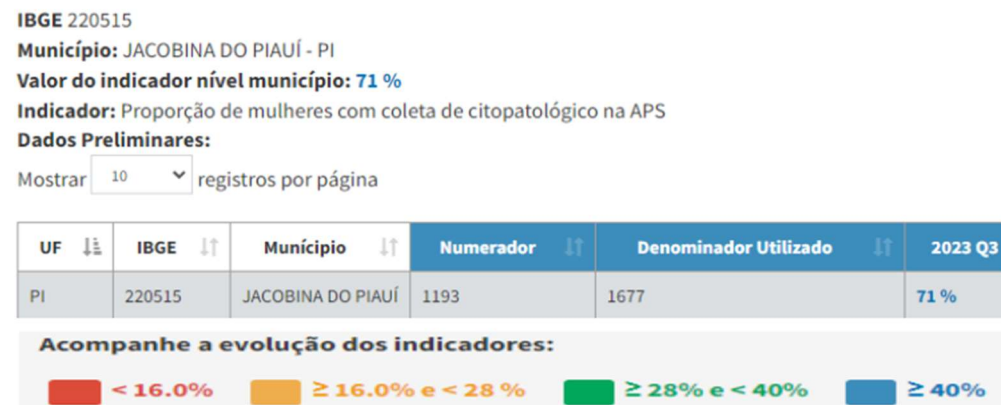
• **INDICAÇÃO METAS DE VACINAÇÃO**

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada é de **96%** no 3º quadrimestre de 2023, acima da meta de 95%.



• **INDICADOR DE META DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO**

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de mulheres com realização de exame citopatológico (**71%**) está acima do indicador adequado (40%).





• **INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

Em defesa, o gestor afirma o comprometimento na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

Observa-se que o gestor reconhece a não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública. Portanto, permanece o achado.

2.4. DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019.

A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí obteve a nota 0,00% enquadrando-se na faixa de resultado INEXISTENTE.

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	58,1	78,07	0,00
Faixa	Intermediário	Elevado	Inexistente

Em sede de defesa, o gestor alega que a irregularidade apontada trata-se de equívoco por parte da análise técnica, visto que nos exercícios de 2021 e 2022 os percentuais da Prefeitura de Jacobina identificados pelo TCE/PI foram de 58,1 e 78,07 respectivamente, sendo que ambos os exercícios geridos pelo Sr. Gederlânio Rodrigues de Oliveira, o qual possui compromisso com a transparência municipal.

Em sede de contraditório, a divisão técnica informou que a cada exercício é feita a análise do portal da prefeitura e, na data em que foi realizado o Diagnóstico da Transparência Municipal (exercício 2023), TC/010925/2023, entre agosto e outubro de 2023, o resultado obtido pelo município foi de inexistente, em razão da ausência de informações e/ou acesso aos dados.

A título de ilustração, em consulta ao processo 013086/2024, Levantamento dos Portais de Transparência, exercício 2024, verificou-se que a Prefeitura de Jacobina obteve nota 40,04, tendo sido avaliado em nível básico. Assim sendo, resta demonstrado a deficiência nas informações e dados no portal da transparência da prefeitura, bem como sua expressiva regressão nesse aspecto, vez que no ano de 2022 o município obteve nota elevada na avaliação de seu Portal de Transparência.

Portanto, permanece o achado.

2.5. DOS ACHADOS RELACIONADOS À AUSÊNCIA DE REGISTROS E DIVERGÊNCIAS RELACIONADAS CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS



É importante destacar que é dever do gestor zelar pela integridade dos registros contábeis das receitas, despesas públicas, bem como das demais variações patrimoniais do ente, vez que o adequado controle do patrimônio do ente propicia a devida transparência governamental e fornece informações fundamentais para o aperfeiçoamento da gestão.

Cabe ressaltar que erros ou omissões nos lançamentos contábeis podem refletir de forma significativa na formação dos balanços e nos demonstrativos públicos, podendo causar distorções na apuração dos indicadores governamentais e nos índices relacionados à aplicação das despesas públicas.

No que concerne a verificação da integridade dos registros contábeis verificou-se:

- *Classificação indevida no registro da complementação de fonte de recursos na receita das emendas parlamentares;*
- *Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias;*
- *Ausência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica.*

3 - CONCLUSÃO

Diante da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do município de Jacobina do Piauí, observou-se que não foram atendidos todos os índices constitucionais e legais exigidos, sendo constatado descumprimento do limite de gastos com pessoal estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal. Constatou-se também a não aplicação do saldo do FUNDEB do exercício anterior no primeiro quadrimestre do exercício em apreço.

Observou-se o descumprimento dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira.

No âmbito dos indicadores e metas fiscais constatou-se o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, bem como dos limites de dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida estabelecidos pela LDO do ente.

No tocante aos balanços do município, ficou atestado que os demonstrativos atendem aos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Da análise das políticas públicas, verificou-se que o município apresentou evolução nos indicadores do IDEB dos anos iniciais e finais. Ainda na área de educação, registre-se a melhora no indicador de distorção de idade-série dos anos iniciais e nos anos finais, embora seus percentuais permaneceram acima da média nacional e estadual.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

Quanto à transparência pública, a Prefeitura foi avaliada como nível inexistente de acordo com os padrões estabelecidos pelo TCE-PI através da Instrução normativa TCE nº 01/2019, apresentando expressiva piora em relação aos exercícios anteriores.

Impende destacar, outrossim, as ocorrências relacionadas à classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias; ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares, execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido à ausência na prestação de contas; não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância e não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

Cabe ressaltar que a divisão técnica emitiu opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021, fundamentando-se, principalmente, no Descumprimento do limite de despesas com pessoal e no Portal institucional de transparência do município com avaliação de inexistente.

Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de **parecer recomendando a reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Opina-se, ainda, pela emissão de todas as DETERMINAÇÕES sugeridas pela DFCONTAS constantes nas fls. 60/61 do relatório técnico acostado na peça 04.

É o parecer.

Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.633-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	13/03/2025 09:07:00

Protocolo: 004607/2024

Código de verificação: 0A35676A-7998-4419-B4ED-ABA0DD9DCB77

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PROCESSO: TC/004607/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUI

PREFEITO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A)(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, OAB/PI N° 11.687,
PROCURAÇÃO À PEÇA 16.1, FLS. 36.

PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023

**MUNICÍPIO DE JACOBINA DO
PIAUI**

**RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DO COMPROMISSO
POLÍTICO- DEMOCRÁTICO**

Município de Jacobina do Piauí

Habitantes – 5.613

Coef: 0,6

IDH 2010 – 0,535 (mais recente)

Extensão Territorial - 1.333,796 km²

GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Receita Total Prevista: R\$ 50.590.410,17

Receita arrecadada: R\$ 50.590.410,17

Superávit de Receita Prevista: R\$ 0,00

Despesa empenhada total: R\$ 44.035.718,97

RESUMO DE RECEITAS E REPASSE

Receita Efetiva do Exercício Anterior - REEA - R\$ 16.087.017,94

Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 37.845.164,23

Recursos Recebidos pelo FUNDEB - RRF - R\$ 16.358.081,13

Repasse da Câmara (Valor inf. pela Câmara) - R\$ 1.131.949,67



SUMÁRIO

1 RELATÓRIO.....	3
2 ANÁLISE GERAL DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2023	4
3 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL.....	5
4 RECEITAS E EQUILÍBRIO DE CONTAS.....	13
5 DESPESA COM PESSOAL	22
6 EDUCAÇÃO	27
7 SAÚDE	31
8 MEIO AMBIENTE E URBANISMO	34
9 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	36
10 TRANSPARÊNCIA E CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	38
11 CRITÉRIOS RELEVANTES PARA MANIFESTAÇÃO DO MÉRITO.....	40
CONCLUSÃO.....	42

1 RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas de Governo do Município de Jacobina do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2023.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) identificou ocorrências que estão descritas em seu relatório (peça 4), concluindo da seguinte forma:

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais (Despesa de pessoal do Poder Executivo);
- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;
- c) Portal da Transparência Inexistente

Dessa forma, este Relator à peça 06, considerando a solicitação da Divisão Técnica, bem como que ampla defesa e o contraditório, citou o Sr. GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para que tomasse ciência. Conforme a Certidão à peça 17, houve manifestações em tempo hábil.

À peça 21, a DFCONTAS emitiu Relatório de Instrução.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao MPC, o qual opinou da seguinte forma (peça 23):

Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de **parecer recomendando a reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Opina-se, ainda, pela emissão de todas as DETERMINAÇÕES sugeridas pela DFCONTAS constantes nas fls. 60/61 do relatório técnico acostado na peça 04.

É, em síntese, o relatório.

2 ANÁLISE GERAL DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2023

As Contas da Prefeitura, quanto à governança e a gestão em geral, configuram-se como o elemento mais relevante ao que se refere à avaliação das opções políticas de um governante. Trata-se de fornecer ao Poder Legislativo os indicativos para a sua avaliação no cumprimento das políticas públicas e das demais ações de gestão e governança. É necessário entender que essas contas devem ser analisadas olhando para a Constituição Federal e para os regramentos fundamentais, que orientam como devem ser as opções políticas de um governante, as quais consideram, principalmente, os ditames constitucionais, como parâmetros da efetividade no equilíbrio de contas públicas, na política fiscal, na prestação dos serviços de educação, saúde, urbanismo, na gestão de recursos ambientais, dentre outros.

Compete ao Tribunal de Contas do Estado apenas a emissão de parecer sobre essas Contas, não cabendo a este Tribunal julgar, pois cada cidade sabe se as opções políticas adotadas foram as melhores para a sua população, sendo que os legítimos representantes do povo são os vereadores e serão eles que poderão afirmar de forma definitiva se aquelas opções adotadas pelo governante são as que atenderam aos interesses locais.

Observa-se que, mesmo que um percentual de educação ou de saúde, não seja cumprido, a população local pode estar satisfeita com a sua saúde e/ou a sua educação. Contudo, cabe ao Tribunal de Contas indicar se o limite foi atendido ou não, de acordo com o estabelecido constitucionalmente. O inverso também pode ocorrer, ou seja, o Tribunal em seu parecer pode apontar que, aparentemente, as opções políticas atenderam aos interesses direcionados constitucionalmente. Entretanto, a população local através de seus representantes pode perceber que apenas os números foram cumpridos e que os reais interesses daquela sociedade não foram atendidos. Desta feita, poderá a Câmara de Vereadores afastar o parecer do Tribunal de Contas e julgar de acordo com aquilo que os representantes daquela sociedade perceberam como reais opções políticas de interesse social.

Vale destacar, portanto, que não são analisadas as opções políticas partidárias, mas sim as opções referentes às políticas públicas que melhor atendem aos interesses da sociedade local. Cabe ressaltar ainda que, no parecer sobre as Contas de Governo, não se analisa elementos criminais ou condutas de gestão, mas sim, tão somente, as opções macro governamentais, ou seja, à condução da municipalidade em atender aos interesses socioeconômicos e às opções de políticas públicas.

3 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL

O planejamento governamental atua como uma previsão consciente de ações, visando uma boa gestão governamental. Tem o objetivo de evitar o imprevisto através de decisões orientadas de acordo com as informações disponíveis.

O planejamento governamental é feito através de instrumentos, sendo eles: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, é imprescindível o envio de documentos que compõem este planejamento para que o município possa lograr uma boa gestão.

Entretanto, o município apresentou falhas nesse quesito, que serão expostas nos itens seguintes.

3.1 Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

Verifica-se que o Município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.



Nome da Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Jacobina do Piauí	PI	2023	agosto	Município	1570000000202308014985	10.479.183/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 765.797,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	junho	Município	1570000000202306011267	10.479.183/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	R\$ 600.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	setembro	Município	1570000000202309010041	10.479.183/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 82.882,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	agosto	Município	1708600000202308054039	41.521.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	dezembro	Município	1550111020202305001481	41.521.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 138.030,53
Jacobina do Piauí	PI	2023	agosto	Município	1708600000202308058234	41.521.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.975.849,50
Jacobina do Piauí	PI	2023	dezembro	Município	1708600000202305014715	41.521.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 900.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	março	Município	1708600000202303001272	41.521.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	março	Município	1708600000202303054039	41.521.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 200.159,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	março	Município	1708600000202303064780	41.521.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.500.000,00
Jacobina do Piauí	PI	2023	outubro	Município	1708600000202309012630	41.521.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 74.130,50
Jacobina do Piauí	PI	2023	outubro	Município	1708600000202309012630	41.521.368/0001-05	MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.000.000,00
Total											R\$ 10.126.868,53

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>

UG/Mês	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ	10.126.868,53	3.077.978,03	7.048.890,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.448.679,00	965.797,00	482.882,00
Emenda de Bancada	765.797,00	965.797,00	-200.000,00
8	765.797,00	965.797,00	-200.000,00
Emenda Individual-Saúde	682.882,00	0,00	682.882,00
6	600.000,00	0,00	600.000,00
9	82.882,00	0,00	82.882,00
MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ	8.678.189,53	2.112.181,03	6.566.008,50
Emenda Individual-Demais	138.030,53	138.030,53	0,00
12	138.030,53	138.030,53	0,00
Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	8.540.159,00	1.974.150,50	6.566.008,50
3	2.090.159,00	0,00	2.090.159,00
8	4.475.849,50	0,00	4.475.849,50
10	1.074.150,50	1.074.150,50	0,00
12	900.000,00	900.000,00	0,00
Total	10.126.868,53	3.077.978,03	7.048.890,50

6

Constatou a divisão técnica que a contabilidade do município não aplicou corretamente a complementação das Fontes de Recursos, conforma *print* acima.

Argumenta o defendente que as emendas de bancada da saúde e assistente social nos valores de R\$ 200.000,00; R\$ 600.000,00; R\$ 2.090.159,00 e R\$ 4.475.849,50 foram lançados no exercício 2023 de modo equivocado no complemento de fonte 669, 9999 e 7001. Contudo, constatado o erro em dezembro em dezembro de 2023, foram feitas as devidas anulações e alterações, conforme demonstrado no Sagres do mês de dezembro/2023.

De acordo com a DFCONTAS, a partir de informações verificadas nos sistemas TCE/PI através dos Relatórios Internos-Painéis-Secex-Municípios-SagresxEmendas, permanece o erro na classificação da complementação das RF das receitas de emendas parlamentares recebidas pelo município, como segue:

Emenda x Sagres (por tipo)

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ	10.126.868,53	9.313.827,53	813.041,00
Emenda de Bancada	765.797,00	2.725.797,00	-1.960.000,00
Emenda Individual-Demais	138.030,53	138.030,53	0,00
Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	8.540.159,00	6.450.000,00	2.090.159,00
Emenda Individual-Saúde	682.882,00	0,00	682.882,00
Total	10.126.868,53	9.313.827,53	813.041,00



Dessa forma, constata a divisão técnica que as emendas individuais-Saúde nos valores de R\$ 600.000,00 e R\$ 82.882,00 (Lançamento por Conta Corrente/Sagres):

Emenda Individual: R\$ 600.000 + 82.882,00 (Receita Corrente)

1338929	Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020702] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.7564 -- 1713.50.1.1.08-TRANSF. RECURSOS BLOCO MANUTENCAO ACOES- INCREMENTO (EMENDA)]			
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	600.000,00	PrevisãoReceitaOrçamentária	codigoReceOrçamentária = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 3120
Número	Lançamento Contábil			
1338929	6.2.1.1.0.00.00	Débito	600.000,00	ReceitaArrecadar codigoReceOrçamentária = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
339339	Data = [04/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020702] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.7561 -- 2411.51.1.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE]			
6.2.1.1.0.00.00	Débito	82.882,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentária = 24115111, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 601, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	82.882,00	PrevisãoReceitaOrçamentária	codigoReceOrçamentária = 24115111, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 601, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

A partir da imagem acima, verifica-se que foi utilizado indevidamente a complementação FR-9999. Salienta a DFCONTAS que o erro nas informações contábeis causa prejuízo ao controle externo exercício por este Tribunal de Contas, notadamente, em relação a sua eficiência, visto que fica impedido de trabalhar com informações fidedignas e seguras.

Portanto, considera-se falha não sanada.

3.2 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

Verifica a divisão técnica que o município recebeu o montante de R\$ 410.112,00 de receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias, no entanto, constatou-se classificação indevida no registro da fonte de recursos da mencionada receita (600).

330283	Data = [11/01/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021404] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.146 -- 1713.50.1.1.02-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO ACS]				
7.2.1.1.2.00.00	Débito	31.246,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	31.246,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
383453	Data = [13/04/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021404] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2038 -- 1713.50.1.1.02-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO ACS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	31.246,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	31.246,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
410754	Data = [13/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021404] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3049 -- 1713.50.1.1.02-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO ACS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	31.680,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	31.680,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
435228	Data = [04/07/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021404] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3751 -- 1713.50.1.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO PAB]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	5.016,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	5.016,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	



Salienta a DFCONTAS que este Tribunal adota as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional que dispões na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 para identificação, pelo SICONFI, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2023.

Argumenta a defesa que na vigência do exercício em análise não constava a fonte de recursos específica para os agentes comunitários de saúde, motivo pelo qual sua classificação era incluída no bloco geral da Atenção Primária. Acrescenta que a retificação na classificação da fonte relativa aos agentes comunitários foi providenciada para o exercício seguinte.

De acordo com a divisão técnica, em consulta ao Sistema Sagres Contábil, verificou que no Demonstrativo Lançamento por Conta Corrente consta registro da fonte de recursos ora citada FR-600, sendo que o correto seria FR-604.

Portanto, considera-se ocorrência não sanada.

3.3 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Afirma a DFCONTAS que durante a análise das contas da Prefeitura, observou que não houve a arrecadação e o recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), visto que, ao analisar as receitas do Município no Sagres Contábil, não foram observados valores arrecadados e recolhidos na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Acrescenta que em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os Municípios que não publicaram Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos. Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

De acordo com a defesa, o município está em processo de capacitação dos seus agentes tributários e efetivando meios de realizar a arrecadação e recolhimento das receitas dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Verifica-se o descumprimento do art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação

pela Lei nº 14.026/2020. Acrescenta a divisão técnica que não foi apresentado documento que demonstrasse a adoção de medidas com vistas à implantação da instituição e cobrança da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Portanto, considera-se falha não sanada.

3.4 Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas

O município teve suas contas bloqueadas por causa da ausência da prestação de contas, através do TC/002249/2024.

De acordo com a defesa, tal situação já foi resolvida pela contabilidade municipal, não estando mais bloqueadas as contas bancárias do município de Jacobina.

Salienta a DFCONTAS que, em consulta ao mencionado processo, a Prefeitura tornou-se adimplente perante esta Corte. Contudo, houve a prestação de contas em atraso, descumprindo o prazo legal.

Portanto, considera-se ocorrência parcialmente sanada.

3.5 Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração – IN TCE/PI nº 06/2022

De acordo com o RELGOV, o inventário dos bens móveis encaminhado pelo gestor, através do sistema Documentação Web não constam as informações relativas à localização, o número da nota fiscal, condições de uso, a forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor atual do bem e o valor de depreciação.

Argumenta a defesa que o município em questão mantém o registro de todos os bens e atende todos os requisitos mínimos exigidos pela IN TCE-PI 06/22.

Salienta a divisão técnica que o Inventário dos Bens Móveis foi encaminhado, inicialmente, em 01/04/2024, pelo gestor no Sistema Documentação Web, no entanto, não apresentou as informações mínimas, tendo sido rejeitado em 04/07/2024. No entanto, após novo prazo de envio, dado por este Tribunal, o documento foi reencaminhado em 27/09/2024.

Verifica a DFCONTAS, em uma análise do inventário que foi reencaminhado, que o documento tinha o registro de todos os bens com data de aquisição em 31 de dezembro de 2021. Dessa forma, entende-se que o documento não reflete a realidade dos bens patrimoniais do município, vez que não apresenta os bens com datas de aquisições nos exercícios 2022 e 2023, persistindo a irregularidade apontada neste item

Portanto, considera-se falha não sanada.

3.6 Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial

Constatou a divisão técnica que o município apresentou diferenças materialmente relevantes entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial. Consta no Inventário dos Bens Móveis, o montante de R\$ 1.451.935,52, enquanto no Balanço Patrimonial foi registrado o montante de R\$ 6.747.204,21.

Argumenta a defesa que se dedicou na manutenção da regularidade e conformidade dos registros patrimoniais e contábeis, adotando medidas de correção nos anos seguintes. Acrescenta que todos os bens móveis possuem documentação que comprovam sua existência, bem como, registros de tombamento, fotos e notas fiscais.

Alega também que consta anexo provas documentais, inclusive fotos e registros de tombamentos dos bens móveis.

De acordo com a DFCONTAS, o inventário reencaminhado possui as mesmas informações que diferem entre Balanço Patrimonial e totalização do Inventário patrimonial. Acrescenta que diferente do que alega a defesa, não houve anexo de documentos comprobatórios da correção da falha.

Portanto, considera-se ocorrência não sanada.

3.7 Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

10

Constatou a divisão técnica ausência de registros de bens públicos no Inventário Patrimonial do Município. Verifica que foram constatados os bens públicos, conforme amostragem abaixo, que não foram registrados no inventário patrimonial.

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNT (R\$)	VALOR – R\$
AQUISICAO DE 13 UNDS CAMERA IP COM ZOOM MOTORIZADO PARA O MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, CONF. NOTA FISCAL Nº 325 - I SEG SEGURANCA E INTELIGENCIA EIRELI CNPJ 21.248.951/0001-54. JUNHO - 2023	2.500,00	29.250,00
AQUISICAO DE 13 UNDS CHAVEADOR OPTICO PARA O MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, CONF. NOTA FISCAL Nº 333 - I SEG SEGURANCA E INTELIGENCIA EIRELI CNPJ 21.248.951/0001-54. AGOSTO - 2023	1.000,00	13.000,00

A defesa do gestor é a mesma apresentada nos itens 3.5 e 3.6.

A divisão técnica reporta a mesma análise feita nos itens mencionados.

Assim, considera-se falha não sanada.

3.8 Ausência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

Constatou a divisão técnica, em consulta às informações prestadas no Sagres Contábil e Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, Processo SEI 102130/2024, que o foi contabilizado valor inferior no Passivo (Balanço Patrimonial) dos débitos junto à Equatorial, conforme filtro no CNPJ da Equatorial 06.840.748/0001-89. No entanto, o débito informado pela empresa é o que segue:

A) Inadimplência em 31/12/2023:

JACOBINA DO PIAUI	R\$	108.395,94
ILUM PUBL JACOBINA	R\$	10.562,47
SECR ADMINISTRACAO JACOBINA DO PIAU	R\$	94.037,55
OUTROS VALORES	R\$	3.795,92

Argumenta a defesa do gestor que não tinha conhecimento da dívida junto à empresa de energia elétrica citada no item em questão, isto é, não houve envio ao setor contábil para lançamento ou registro nos dados contábeis.

De acordo com a DFCONTAS, não houve contabilização do valor de R\$ 108.395,94 de dívida junto à empresa de energia, a partir de informações prestadas pela própria empresa, através do Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024.

NOME	Maiores	Mes	Bag	rcicio	3	cpfCnpjCredor	edigoContCont	Descricao Conta Contabil	Saldo Cont
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	14			2023		06840748000189	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELA	0,00
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	14			2023		06840748000189	213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAG	0,00
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	14			2022		06840748000189	213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAG	0,00
P. M. DE JACOBINA DO PIAUI	14			2022		06840748000189	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELA	0,00

Acrescenta que o argumento do gestor de não ter conhecimento acerca do fato em questão não afasta a falha constatada. Tal situação vai contra o que determina o art. 5º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 06, de 15 de dezembro de 2022.

Portanto, considera-se falha não sanada.

3.9 Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

De acordo com a Divisão Técnica, em processo de levantamento (TC/007606/2023), constatou-se que o município examinado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.

O defendente afirma o comprometimento na elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância.

Verifica-se que o município ainda não possui Plano Municipal para a Primeira Infância.

Portanto, considera-se falha não sanada.

3.10 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

Constatou a DFCONTAS que o município não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

O defendente afirma o comprometimento na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

De acordo com a divisão técnica, a defesa não juntou documentos correlatos a falha em questão.

Assim, considera-se ocorrência não sanada.

4 RECEITAS E EQUILÍBRIO DE CONTAS

4.1 Receitas Tributárias

Preliminarmente, destaca-se a importância das receitas tributárias para o custeio do estado, bem como o seu modelo de arrecadação, que impacta diretamente no desenvolvimento e na sustentabilidade de longo prazo do ente federado. Dessa forma, verifica-se que as receitas devem estar sempre compatíveis com as despesas. Se o município possui despesas elevadas, deve buscar o corte dessas ou o acréscimo das receitas para garantir o equilíbrio das contas.



Neste aspecto, a análise das receitas deve partir desse equilíbrio e assim demonstrar a necessidade de reavaliação das políticas de arrecadação.

Vale ressaltar, que para a compreensão das opções políticas que conduzem ao equilíbrio ou desequilíbrio das contas é necessária à análise da arrecadação de cada um dos tributos do ente municipal.

Assim, inicialmente, serão analisados os pontos de equilíbrio ou não das contas, bem como das receitas transferidas e próprias. Isso porque, se houve um crescimento das receitas e/ou corte de despesas objetivando a busca do equilíbrio, em parâmetros comparativos com anos anteriores, há uma clara demonstração de um esforço do governante para a busca da sustentabilidade e da boa gestão.

A análise de anos anteriores permite a percepção comparativa por este relator e pela sociedade das ações viciosas e virtuosas de cada gestão. Assim, essa análise será distribuída da seguinte forma:

- a) equilíbrio das contas;
- b) receitas tributárias totais do município (arrecadadas e transferidas);
- c) receitas tributárias transferidas;
- d) receitas arrecadadas pelo próprio município;
- e) análise das receitas tributárias sobre a propriedade;
- f) análise das receitas tributárias sobre serviços;
- g) análise das receitas tributárias sobre bens e imóveis transferidos.

Importa destacar que, apenas sob o olhar estático da análise geral anteriormente apresentada, não é possível ter-se a exata percepção das opções políticas que conduzem ao ciclo virtuoso de gestão, haja vista que é considerado somente o cumprimento formal do ano em curso.

Por essa razão, todas estas verificações comparativas levaram em consideração a série histórica de vários exercícios transpassados em pelo menos duas gestões e assim permitindo

a visualização da opção política de renúncia de receitas indiscriminada ou da política de incremento das mesmas.

Segue abaixo a análise minuciosa das receitas.

4.2 Equilíbrio das contas

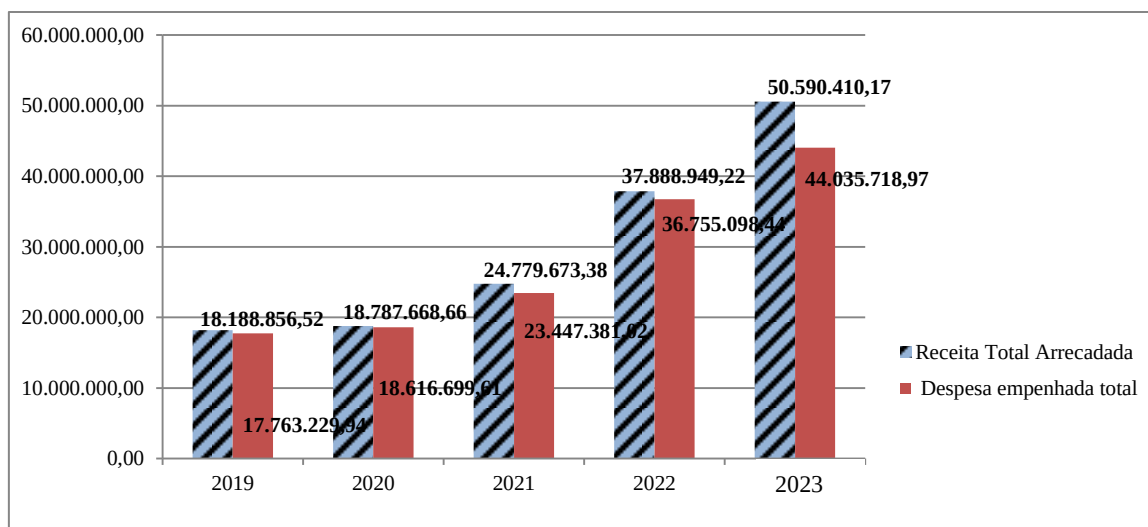
O equilíbrio de contas é pauta desde quando se entendeu necessário o planejamento governamental. Nos países desenvolvidos, constitui elemento prioritário e antecedente a qualquer debate que envolva receitas e despesas públicas. Os entes federados sejam União, Estados, DF ou Municípios só lograrão êxito em suas funções próprias partindo de contas equilibradas. Todos os problemas que a nação brasileira tem vivenciado decorreram da falta de responsabilidade no equilíbrio entre receitas e despesas. O estado não pode gastar mais do que arrecada. Com a atual crise econômica financeira do país, houve uma maior percepção do quão importante é este item.

Desta feita, este relator passa a colocar como alerta em relatórios futuros, como peso para emissão no parecer sobre as contas de governo, o referido equilíbrio de contas. A Câmara de Vereadores, contudo, tem a liberdade para dosimetrar, desde logo, o peso desta falha presente durante vários anos, nesta Prefeitura, conforme o gráfico abaixo, é possível verificar a evolução de receitas e despesas entre os anos de 2018 e 2022.

A relevância do equilíbrio das contas é tal que, recentemente, foi proposta emenda constitucional para extinguir os municípios com menos de 5 mil habitantes, que não tivessem receitas próprias superiores a 10% da receita total. Cabe destacar que o principal ponto de desequilíbrio não está nas despesas, exclusivamente, e sim na omissão de receitas e de arrecadação ineficiente.

Sendo dimensão relevante, torna-se premente para o equilíbrio das contas públicas, a adoção de medidas cabíveis para o reequilíbrio orçamentário. Abaixo, pode-se verificar a evolução entre receitas e despesas, as quais se evidenciam equilibradas.

Evolução das receitas e despesas



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹.

A partir da análise gráfica, percebe-se que a receita total arrecadada do município estava evoluindo constantemente desde o ano de 2019. Nesse exercício, a receita total arrecadada totalizou R\$ 50.590.410,17. Assim, verifica-se que o município conseguiu imprimir esforços suficientes para manter o equilíbrio entre receitas e despesas, no exercício em questão.

4.3 Receitas tributárias totais arrecadadas pelo próprio município;

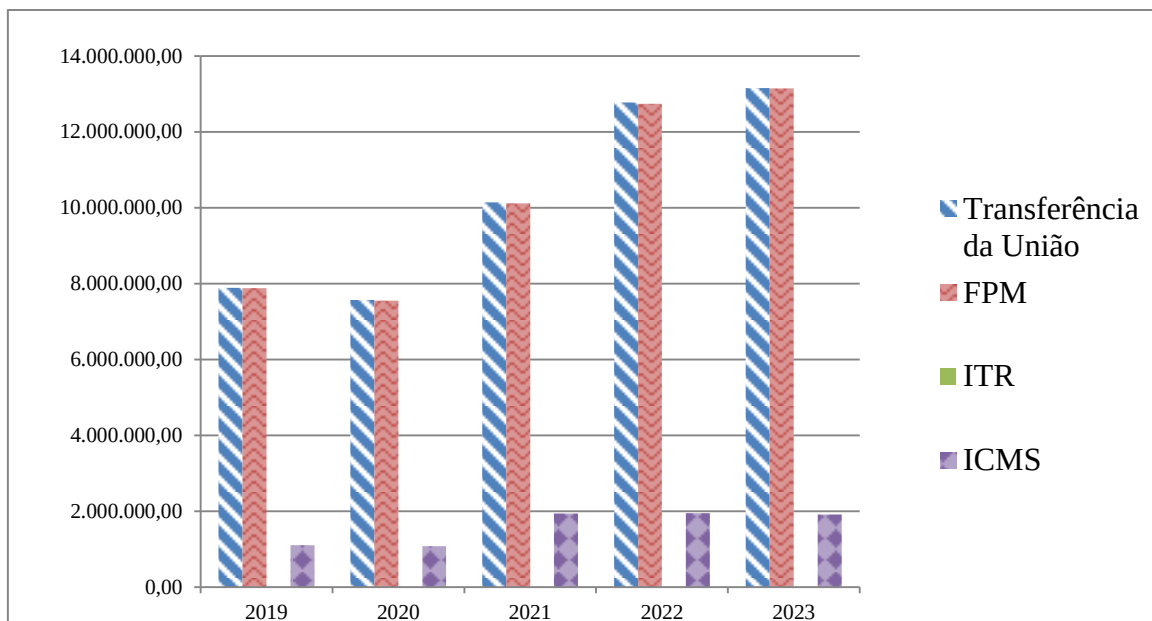
15

4.3.1 Receitas de Transferências

Além das receitas de impostos municipais, o município tem como principal fonte de receita a transferências da União, a seguir pode-se observar a relevância dessas transferências para receita do município.

Transferências da União e ICMS

¹ Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.



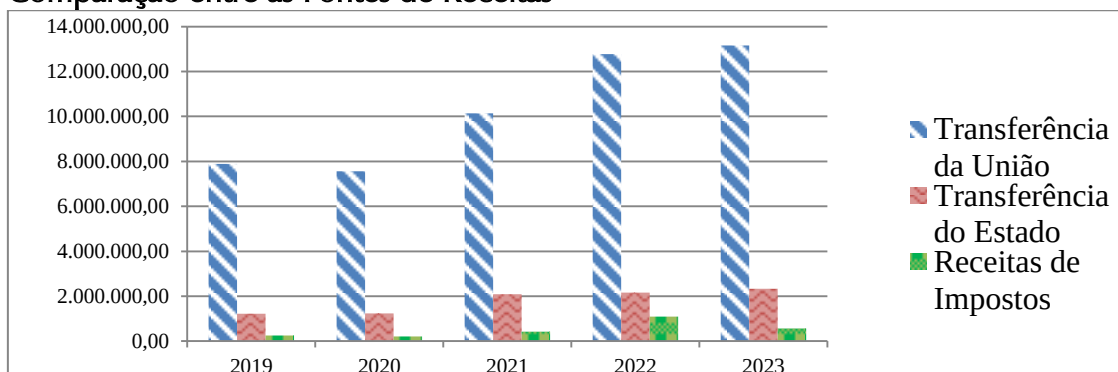
Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo².

A partir da análise da arrecadação do IPTU e do ITR, há uma percepção da baixíssima tributação sobre a propriedade, seja urbana ou rural. Essa tributação comporta crescimento e, para tanto, é necessária a adoção de medidas para o crescimento destas fontes de receitas. A manutenção nos atuais patamares representa a omissão do governante e é passível de avaliação quanto às opções políticas para a busca do equilíbrio das contas públicas.

Outro fato grave é a dependência quase que total do município de recursos transferidos pela União ou pelo Estado.

16

Comparação entre as Fontes de Receitas



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada

² Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.

processo³.

De acordo com o gráfico, pode-se inferir que o município depende do Fundo de Participação dos Municípios, uma receita proveniente da arrecadação de impostos pelos entes federados e transferidos aos municípios, pela União, a fim de promover a redução de desigualdades entre as municipalidades.

4.3.2 Receitas Tributárias próprias arrecadadas pelo município

A receita tributária configura-se como uma fonte de renda de um município. O imposto é uma espécie de tributo, que está incluso em receitas derivadas que, por sua vez, advêm da imposição do Estado sobre o patrimônio alheio.

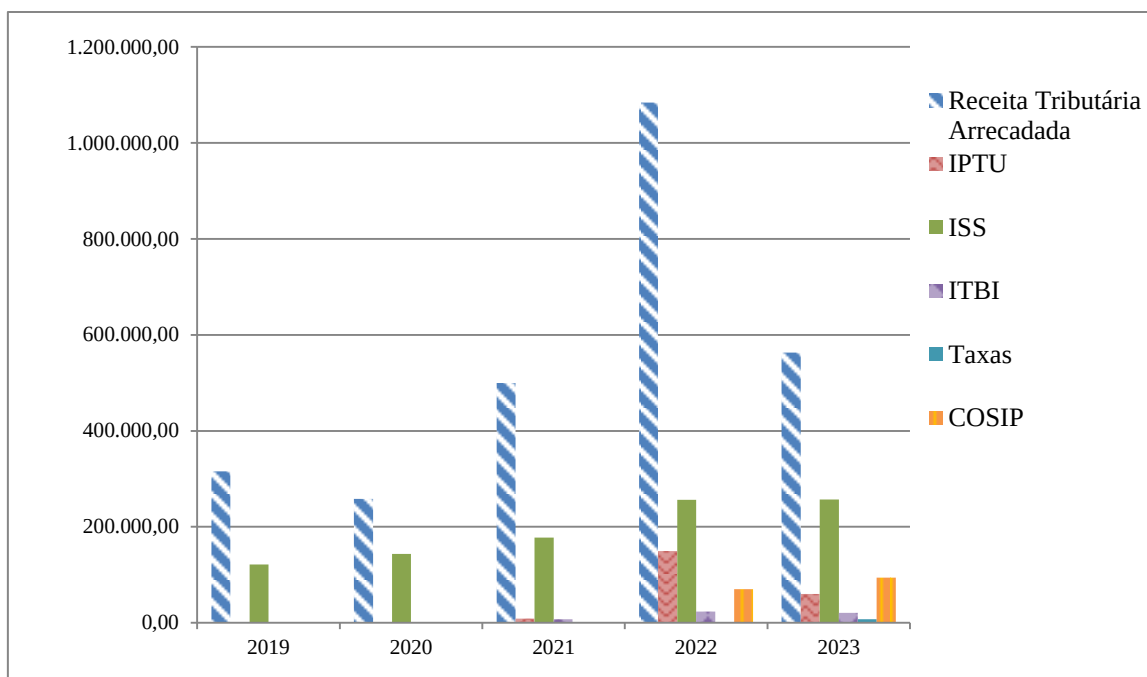
Dessa forma, é através dessa arrecadação tributária que o município obtém as receitas de impostos municipais, sendo uma das fontes para custear as despesas vinculadas à manutenção e o desenvolvimento do ensino do município. Podem-se verificar, no gráfico a seguir, os principais impostos arrecadados pelo município em questão, e a relevância dos mesmos na composição da receita tributária.

O comportamento da receita tributária arrecadada no município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2020	258.058,17	9.054.638,14	2,85	18.787.668,66
2021	500.089,54	12.724.069,75	3,93	24.779.673,38
2022	1.084.086,67	16.087.017,94	6,74	37.888.949,22
2023	563.103,32	16.137.762,46	3,49	50.590.410,17

Receitas Tributárias próprias

³ Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁴.

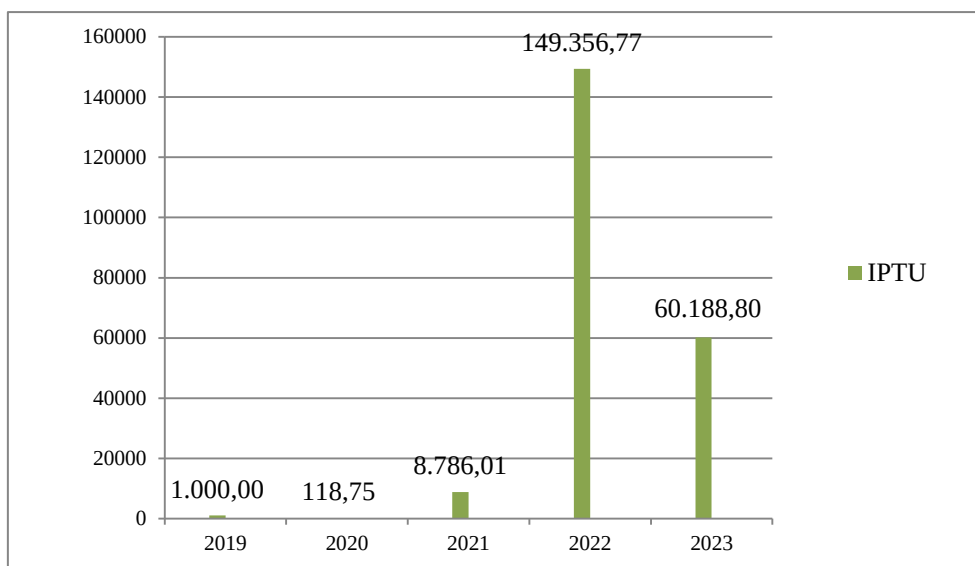
Imposto sobre propriedade territorial urbana - IPTU

O IPTU é o imposto de maior relevância na composição da receita tributária de um município com características próprias. Apesar desse recurso não ter um destino específico, é através dele que surgem possibilidades de maior investimento e desenvolvimento para o município, com o fim de promover a diminuição de desigualdades.

18

⁴ Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.

Imposto sobre propriedade territorial urbana



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁵.

Verifica-se que o município arrecadou de IPTU no exercício de 2023 o valor de R\$ 60.188,80, apesar da arrecadação do IPTU se dar por unidade habitacional, o município tem uma população de 5.613 habitantes. O que tem se observado é que alguns municípios do Piauí não vêm explorando sua capacidade de arrecadação, o que resulta na alta dependência do FPM. O esforço de arrecadação deixa de ser exercido quando o ente percebe que os bens públicos locais serão financiados por outro ente, gerando comportamento de acomodação nesses municípios e ausência de iniciativa para buscar recursos próprios.

Um dos entraves para a arrecadação eficiente desse imposto está na falta de revisão de atualização do cálculo.

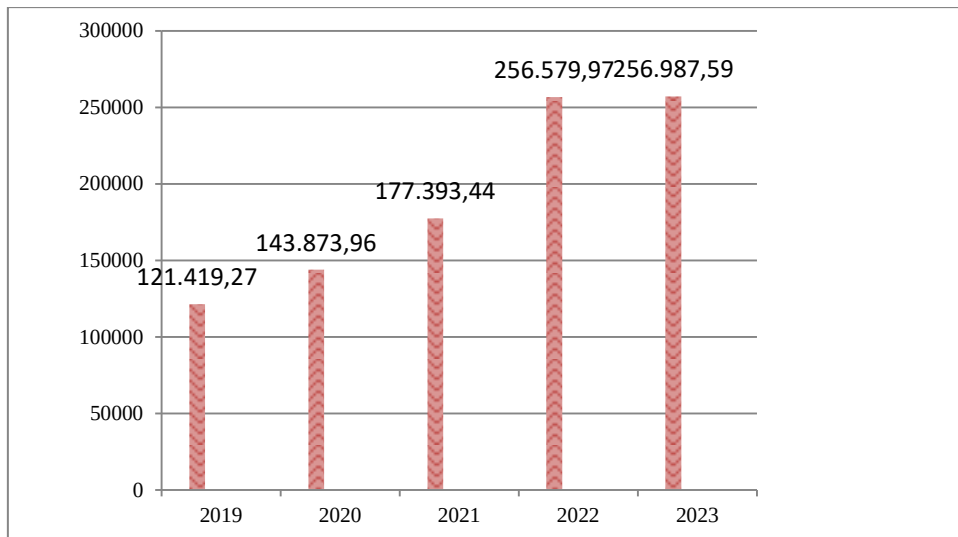
Para a promoção de uma boa gestão do IPTU, é indicado que os gestores desse recurso tenham criatividade e inovação.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituído pela Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços.

⁵ Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁶.

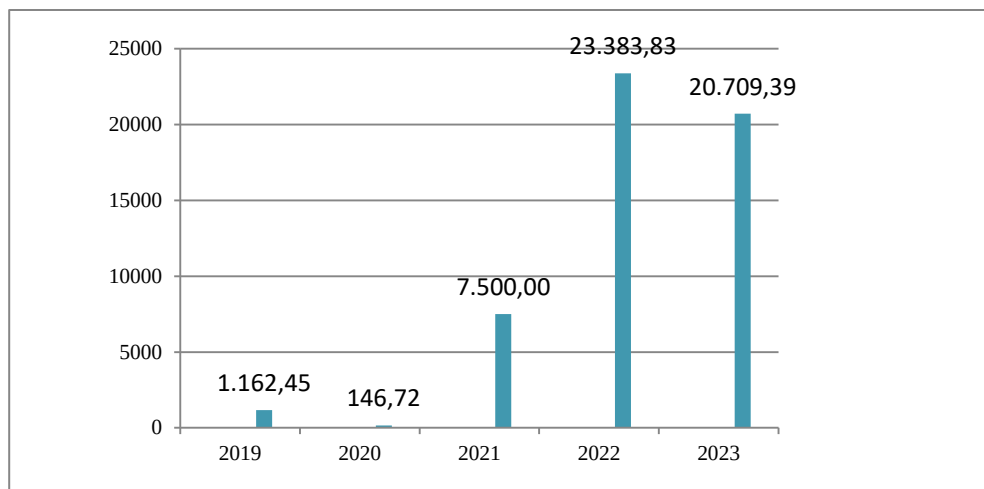
Ressalta-se que por se tratar de imposto, o ISS não tem destinação específica, ele vai para os cofres do município e compõe o seu orçamento. O ISS possui alíquota mínima 2% e máxima de 5%, incidentes sobre a prestação de serviços, além de ser um imposto tipicamente municipal. De modo que a sua arrecadação auxilia o município nos investimentos que lhe são necessários.

20

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, também conhecido como ITBI, é um tributo municipal que precisa ser pago sempre que ocorre uma compra ou transferência de imóveis.

⁶ Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁷.

⁷ Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.

5 DESPESA COM PESSOAL

Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da receita corrente líquida. Diferentemente dos estados e municípios, onde o limite é de 60% da RCL. Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa.

Ressalte-se que o limite de gastos com o Poder Executivo legal é normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

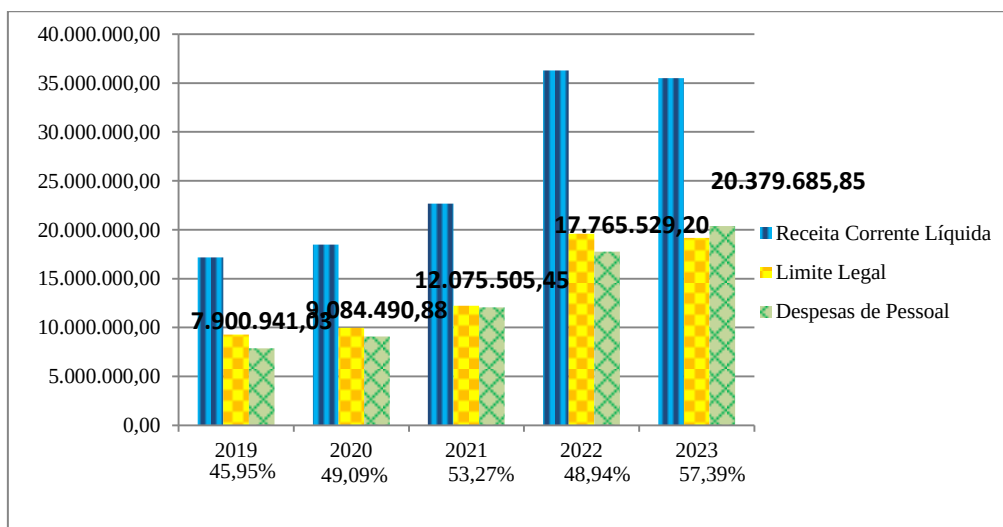
Enquanto que os repasses para o Poder Legislativo são determinados pelo Art. 29-A, I em que estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.



5.1 Despesa com pessoal do poder executivo

É importante a análise gráfica abaixo para verificação da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Despesa com pessoal do poder executivo



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁸.

⁸ Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo

Pode-se observar que no ano de 2023, o limite constitucional, em questão, o Poder Executivo descumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

De acordo com a defesa, o percentual da despesa com pessoal informado no RELGOV não condiz com o apurado pela contabilidade do município, visto que ao aplicar a Decisão Plenária nº 889/2014 o município atinge o percentual 53,87%.

Acrescenta que no exercício seguinte no 1º quadrimestre o limite de gastos com pessoal atingiu o percentual de 51,22%, resultado dos esforços da gestão em redução dos gastos com pessoal e incremento em suas receitas.

Em relação à exclusão dos gastos com programas de saúde, em sessão plenária ordinária nº 33 (Decisão nº 889/14, publicada no dia 22 de outubro de 2014), esse Tribunal de Contas decidiu não reprová-las quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso seja observado, dentre outros requisitos, que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da receita corrente líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais.

1) Demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido, com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde, custeados por programas federais da despesa de pessoal.

Verifica a divisão técnica que as despesas com programas federais de ACS, ACE e Piso de Enfermagem já constam deduzidas do cálculo na Linha “Despesas Não Computadas/Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais”, no montante de R\$ 485.913,29 (ver Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 3º Quadrimestre–Peça 20, fl. 1) e, por tal motivo não poderão ser deduzidas na aplicação da Decisão, sob pena de exclusão em duplicidade.

De acordo com a DFCONTAS, em consulta ao Sistema SAGRES, nos relatórios internos-Empenhos Líquidos por UG/FMS/Ações: 2070 (vigilância e inspeção); 2093 (PSF), 2095 (PSB – Saúde Bucal); 2216 (Manutenção PAB); 2217 (manutenção PACS) e 2218 (Manutenção NASF)/ Elementos de despesas: Vencimentos Vantagens Fixas, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física e Contrato por Tempo Determinado/Subelementos: 13º salário, Salário de Contrato Temporário, Serviço de Apoio Administrativo Técnico Operacional e Vencimentos e Salários/ FR: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (1.600.9999), foi empenhado o valor de R\$ 1.078.946,28.

TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.

Acrescenta que em relação à exclusão no valor da receita, os valores com ACE e ACS já foram deduzidos da receita corrente líquida na Linha “Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada e ACS e ACE” (Ver Tabela 8 – Apuração da Receita Corrente Líquida – Relgov – peça 04). Dessa forma, restam a ser deduzidos da receita os valores das despesas com o Piso de Enfermagem (R\$ 82.241,29), Peça 20, fl. 2.

Assim, com a aplicação da Decisão nº 889/2014, fica demonstrado o percentual a seguir:

Item	Valor R\$	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	37.845.164,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-1.100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada e ACS e ACE (art. 166, § 16 da CF) (VI)	- 1.236.737,00	
(-) Demais Programas Federais com Saúde	-1.078.946,28	
Item	Valor R\$	% sobre a RCL ajustada
(-) Piso de Enfermagem	- 82.241,29	
RCL ajustada (VII) =	34.347.239,66	

DESPESA:

ITEM	VALOR R\$	% sobre a RCL ajustada
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)	20.379.685,85	
(-) Demais Programas Federais com Saúde	-1.078.946,28(*)	
Despesa total de pessoal	19.300.739,57	56,19%

Assim, o requisito não foi atendido.

2) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal

Em consulta ao Sistema Documentação Web (TCE/PI), Demonstrativos da Despesa de Pessoal – RGF, publicado no DOM, verificou-se que o percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre/2024, foi de 49,90% e no 2º quadrimestre 47,30%.

No 2º quadrimestre/2023, o documento encaminhado a este Tribunal de Contas (e também publicado no DOM) foi de 62,41% como demonstrado abaixo:

Dessa forma, considera-se atendido nesse quesito, visto que o excedente foi eliminado nos dois quadrimestres seguintes.

3) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do Município

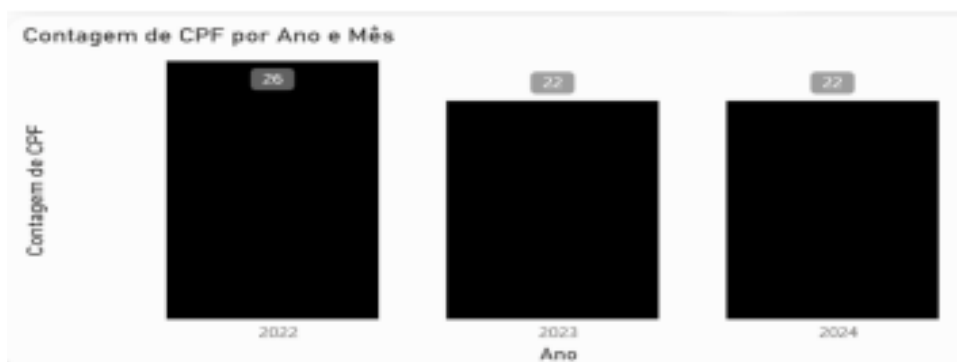
Verificou-se que a receita própria do Município, baseada na prestação de contas anual exercício de 2023, teve uma redução de 43,04% em relação a 2022, como demonstrado abaixo:

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2023/ 2022 (%)
	2021	2022	2023	
Receita Tributária (I)	500.089,54	1.084.086,67	563.103,32	-48,06%
Impostos	422.653,36	1.084.056,04	555.479,09	-48,76%
IPTU	8.786,01	149.356,77	60.188,80	-59,70%
ISS	177.393,44	256.579,97	256.987,59	0,16%
ITBI	7.500,00	23.383,83	20.709,39	-11,44%
IRRF	228.973,91	654.735,47	217.593,31	-66,77%
Taxas	172,86	30,63	7.624,23	24791,38%
Contribuição de Melhoria	77.263,32	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	0,00	70.239,34	94.013,95	33,85%
TOTAL (I + II)	500.089,54	1.154.326,01	657.117,27	-43,07%

Assim, verifica-se que não houve otimização da receita própria do Município em 2022. Entende-se não atendido nesse quesito.

4) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita

De acordo com a DFCONTAS, em consulta aos sistemas internos deste TCE/PI (Link: <http://bidatareport/reports/powerbi/Pain%C3%A9is/SECEX/Folha%20de%20Pagamento/FOLHA%20SERIE%20HIST%C3%93RICA>), aplicando-se o filtro na UG, Vínculo-Cargo Comissionado, constatou-se que em 2023 não houve crescimento nas referidas contratações.



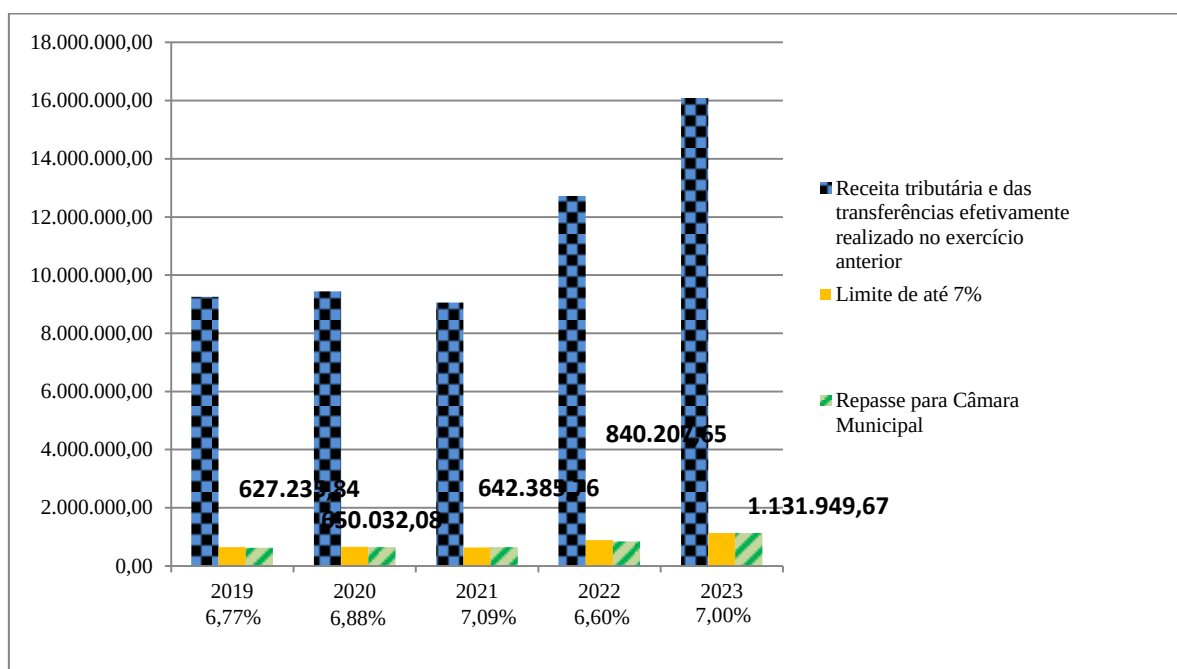
Assim, entende-se atendido este requisito.

Dessa forma, após análise dos requisitos que devem ser verificados para aplicação da Decisão nº 889/2014, entende-se que a mencionada decisão não pode ser aplicada a este município, visto que os requisitos estabelecidos não foram cumpridos em toda sua extensão. Portanto, considera-se achado não sanado.

5.2 Dos Repasses ao Poder Legislativo

Analisando-se os repasses do Poder Legislativo há uma clara percepção de esforços para atingir o limite constitucional. Tal informação merece ser divulgada, inclusive para reflexão da sociedade local. Veja-se o gráfico abaixo.

Dos repasses ao Poder Legislativo



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo⁹.

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 1.131.949,67, que corresponde a 7,00% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 16.087.017,94. Portanto, o prefeito municipal cumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% não ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

⁹ Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.

6 EDUCAÇÃO

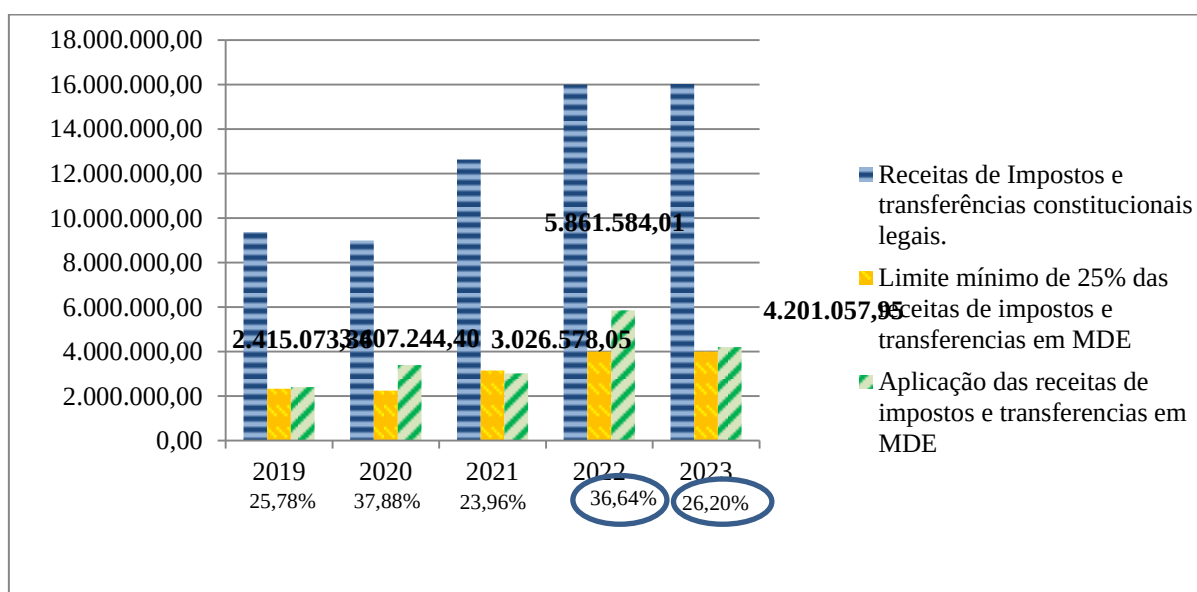
6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Ressalta-se que a manutenção e desenvolvimento do ensino é um dos elementos mais relevantes para uma nação que deseja adotar uma trilha de redução da desigualdade e desenvolvimento sustentável, e por esse motivo deve ser o primeiro dos elementos a ser analisado. Não se pode fazer uma análise isoladamente de um exercício, pois, não havendo comparação seria apenas uma opinião. Assim, para que não sejam apenas considerações, sem parâmetros de melhora ou piora nas opções políticas, este relator resgatou a evolução desta, comparativamente, com anos anteriores.

Faz-se necessário, portanto, uma análise gráfica dos gastos com Educação.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹⁰.

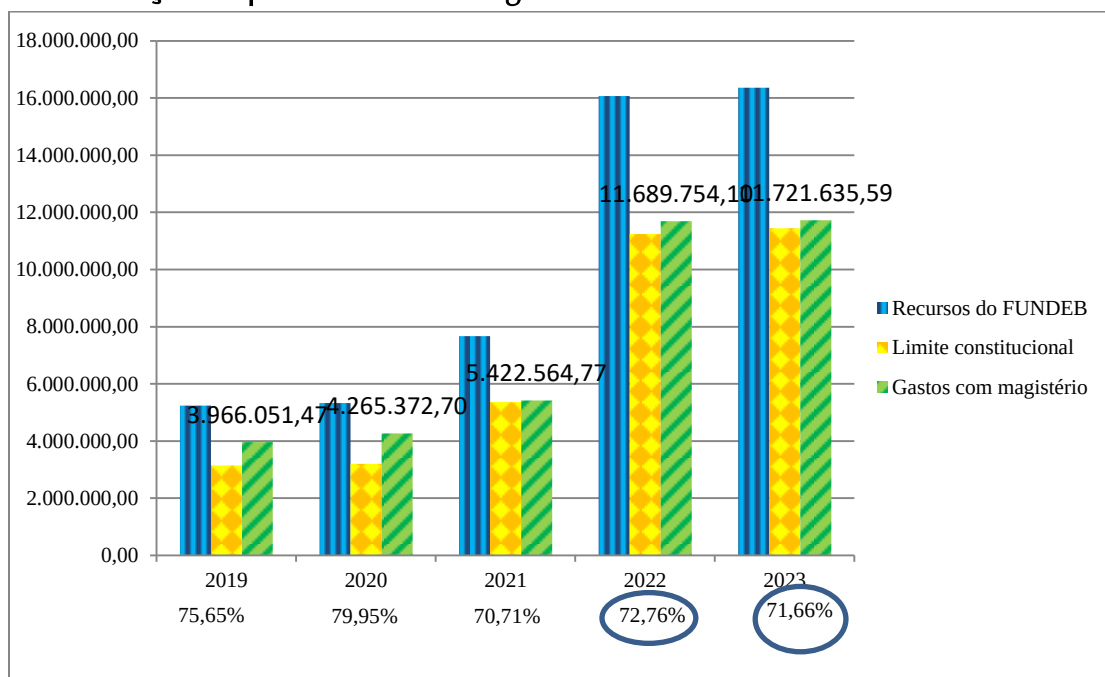
A DFCONTAS, ao confrontar o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou que o município aplicou, no exercício, 26,20%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

¹⁰ Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.

6.2 Remuneração de profissionais do magistério

Outro elemento relevante para a avaliação da despesa com educação é a percepção de quanto foi à despesa com a remuneração dos profissionais do magistério e, portanto, quanto ao cumprimento da despesa com o FUNDEB. Para tanto, veja-se o gráfico a seguir.

Remuneração de profissionais do magistério



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹¹.

A partir do gráfico, constata-se evolução nos recursos do FUNDEB, com os gastos com profissionais do magistério equilibrados. Sendo relevante na avaliação para emissão do parecer sobre as contas de governo, o indicativo gráfico mostra que houve a priorização dos gastos da educação com profissionais do magistério, com exceção de 2023. Verifica-se que o município cumpriu o limite constitucional, percentualmente, dos gastos com profissionais do magistério que em 2023 ficou em torno de 71,66% dos Recursos do FUNDEB.

6.3 Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

Constatou a DFCONTAS que o município teve superávit no exercício anterior, mas o mesmo não foi aplicado no primeiro quadrimestre do exercício.

¹¹ Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	1.606.684,37
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	974.082,52
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	3.577.540,99

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 61)

Argumenta o defendente que as informações constatadas no Relatório Preliminar diferem do informado no RREO 6º bimestre de 2023, onde o valor do superávit ficou em R\$ 0,00 e o valor aplicado foi R\$ 0,00 com diferença de R\$ 0,00.

Salienta a DFCONTAS que a apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício é obtida através de lançamentos contábeis informados pelo gestor, via Sistema Sagres-Contábil. Ao consultar o Sagres-Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 6º bimestre de 2022, o percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas, no exercício de 2022, demonstra o que segue:

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	16.066.843,71
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.712.037,02
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	835.576,31
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.678.516,35
22m - Valor máximo permitido (m) = (6)*10%	1.606.684,37
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	840.714,03
14/15/16h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	133.368,49
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	974.082,52
22p - % não aplicado (p) = (o/a)	6,06%

Assim, verifica-se que o município não aplicou no exercício o valor de R\$ 974.082,52 dos recursos do FUNDEB que não foram aplicados no exercício anterior (superávit), que deveriam ter sido aplicados até o primeiro quadrimestre de 2023, por meio de abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Portanto, considera-se falha não sanada.

6.4 Da Distorção Idade Série

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei nº 9.394/1996 estabelece que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.

Salienta-se que o cálculo da distorção idade-série é executado a partir de dados coletados no Censo Escolar, através da captura de todas as informações das matrículas com



respectivas idades. A DFCONTAS coletou os dados abaixo da P. M. Jacobina do Piauí no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
21.1	21.0	13.1	10.9	43.5	41.1	29.9	27.9

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Com base nos dados, constata a divisão técnica que o indicador de distorção idade-série nos anos iniciais apresenta um índice elevado, superior à média do registrado em nível nacional (7,5), regional (9,9), estadual (8,9), assim como nos anos finais nível nacional (17), regional (22,2) e até estadual (21,5), considerando que o índice alcançado foi de 27,9, situação desfavorável em termos de desempenho do aprendizado em nível municipal. No entanto, verifica-se que houve uma redução nos Anos Iniciais e Finais.

Não houve manifestação da defesa acerca do item.

Portanto, considera-se ocorrência parcialmente sanada.

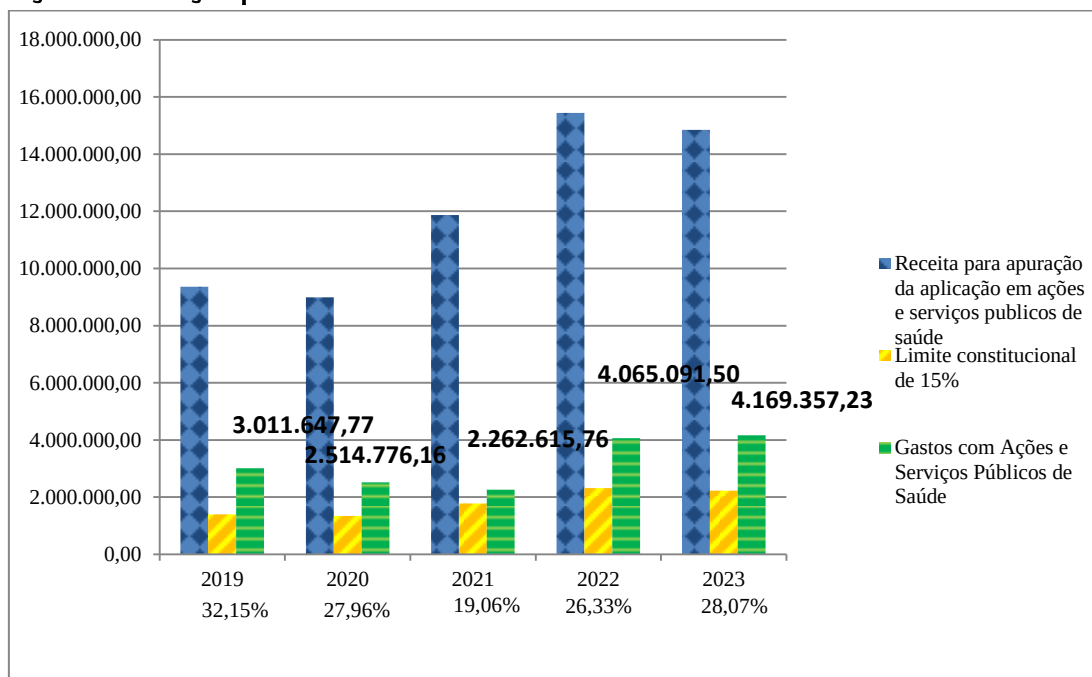
7 SAÚDE

7.1 Ações e Serviços públicos de SAÚDE

Ressalte-se que a saúde da população é um dos elementos também relevante para uma nação que deseja adotar uma trilha de redução da desigualdade e desenvolvimento sustentável, e por esse motivo deve ser um dos primeiros elementos a serem analisados. Não se pode fazer uma análise isoladamente de um exercício, pois, não havendo comparação seria apenas uma opinião. Assim, para que não sejam apenas considerações, sem parâmetros de melhora ou piora nas opções políticas, este relator resgatou a evolução desta, comparativamente, com anos anteriores. Faz-se necessária, portanto, uma análise gráfica dos gastos com ações e serviços públicos de saúde.



Ações e Serviços públicos de Saúde



Fonte: Elaboração a partir de dados disponibilizados nos Relatórios de Fiscalização disponível em cada processo¹².

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 28,07%, cumprindo, portanto, o mandamento

¹² Dados referentes ao ano de 2019 retirados do processo TC/022191/2019; dados referentes ao ano de 2020 retirados do processo TC/016963/2020; dados referentes ao ano de 2021 retirados do processo TC/020180/2021; dados referentes ao ano de 2022 retirados do processo TC/004359/2022; dados referentes ao ano de 2023 retirados do processo TC/004607/2024.

constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

7.2 Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012

Verificou a DFCONTAS que a Prefeitura realizou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diferentes do fundo de saúde, em descumprimento à Lei Complementar 141/2012 e a Constituição Federal.

Seguem abaixo, duas memórias de cálculos da aplicação do mínimo constitucional em ASPS do Município, sendo uma levando em conta somente as despesas executadas pelo fundo de saúde (conforme Lei Complementar nº 141/2012), e outra levando em conta as despesas executadas tanto no fundo de saúde quanto em outras unidades (indo contra o ordenamento vigente):

Tabela 33 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	407.190,19
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	407.190,19
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.228.131,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.228.131,36
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	1.820.941,17
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	2,74%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 2, fls. 82)

Tabela 34 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.169.357,23
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00



Descrição	Valor (R\$)
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.169.357,23
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.228.131,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.228.131,36
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.941.225,87
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,07%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 2, fls. 82)

O defendente reconhece a ocorrência em questão, alegando que o procedimento adotada pela Administração objetiva garantir o que determina o art. 196 da CF. Argumenta que o percentual de 28,07% indicado na Tabela 35 do RELGOV refere-se a despesas com ASPS, tendo seus valores alocados na Secretaria de Saúde. Salaria que as adequações foram feitas a partir do exercício de 2024 no intuito que todas as despesas com ASPS sejam executadas no Fundo de Saúde.

Salaria a divisão técnica que a movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS, possibilitando uma fiscalização mais eficaz. E, ao executar recursos financeiros em unidade diversa do fundo de saúde, os propósitos destacados não são cumpridos, ainda que o percentual legal seja atingido, como alegou a defesa. Dessa forma, a retificação de uma falha em exercício posterior não afasta sua ocorrência no exercício em análise.

Portanto, considera-se ocorrência não sanada.

8 MEIO AMBIENTE E URBANISMO

A sociedade e o Estado não têm dado a devida importância às questões ambientais, considerando que não há uma obrigatoriedade de gastos mínimos nesse quesito, assim como há para saúde e educação.

Entretanto, o meio ambiente diz respeito à sobrevivência da humanidade e a preservação do planeta e merece atenção, assim como saúde e educação são essenciais, pois este planeta é a única residência viável da humanidade.

Nessa perspectiva, quando se destrói o meio ambiente, furta-se parte do futuro das gerações por vir. Considerando o volume de crimes ambientais e falta de fiscalização efetiva em relação ao meio ambiente chegará o momento em que essas violações se tornarão crimes contra a humanidade.

Para que haja conscientização sobre a necessidade de conservação do meio ambiente é necessária a educação voltada para tal. Sendo um processo imperioso e que deve estar presente nas avaliações das opções políticas adotadas pelos governantes, por isso há a necessidade de se iniciar a instituição de um tópico específico para o meio ambiente.

Este tópico tem o intuito de chamar atenção para a imprescindibilidade da educação voltada para preservação ambiental, assim como a priorização de políticas públicas direcionadas para preservação do meio ambiente.

Neste sentido, nos exercícios seguintes serão aprofundadas análises referentes a este item.

34

8.1 ICMS Ecológico

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR) torna pública a “CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PRELIMINAR” referente à Certificação no SELO AMBIENTAL dos municípios piauienses para adesão ao ICMS Ecológico obedecendo aos preceitos da Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008 e as alterações conforme a Lei Estadual nº 6581 de 23 de setembro de 2014, bem como o Decreto nº 14.861, de 15 de junho de 2012 e alterações, conforme o Decreto nº 16.445, de 26 de fevereiro de 2016.

O ICMS Ecológico é o prêmio conferido aos municípios que se destacarem na proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais nos termos da Lei Nº. 5.813, de 03 de dezembro de 2008 e deste Decreto nº 14.861, de 15 de junho de 2012, abaixo:

§1º – O recurso do ICMS Ecológico se dará através do Selo Ambiental, que se apresenta em 03(três) categorias: Categoria A, categoria B e Categoria C.

§2º - Não ficará excluído o município da repartição do ICMS na forma preconizada pelas Leis Nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989 e 5.001, de 14 de janeiro de 1998.

Ressalta-se que este Relator considera como critério de julgamento à certificação do Município no Selo Ambiental, pois esta certificação demonstra os incentivos que os municípios tem feito acerca da implantação de medidas ambientalmente responsáveis.

Salienta-se que o Município de Jacobina do Piauí possui o Selo Ambiental A, de acordo com o Resultado Final da Classificação dos Municípios Certificação no Selo Ambiental 2023.

9 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.1 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – ONU

Os ODS tratam de temas cruciais para os Municípios e trazem visões de futuro que devem orientar a gestão pública municipal sob os seguintes aspectos: pôr fim à pobreza e à fome, em todas as suas formas, e estimular uma agricultura sustentável (ODS 1 e 2), garantir uma vida saudável e promover bem-estar a todos (ODS 3), garantir uma educação que inclua a todos, equitativa e de qualidade, e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos (ODS 4), alcançar a igualdade entre homens e mulheres (ODS 5), garantir acesso à água e saneamento para todos (ODS 6), garantir acesso à energia limpa (ODS 7), garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável (ODS 8), promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura (ODS 9), reduzir as desigualdades no país (ODS 10), garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis (ODS 11), garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis (ODS 12), adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos (ODS 13), conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos (ODS 14), proteger a vida sobre a terra (ODS 15), promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos (ODS 16) e, finalmente, fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias (ODS 17).

36

Dentre os muitos benefícios oriundos da adesão do governo brasileiro ao plano de ação internacional da Agenda 2030, há a definição de uma diretriz nacional que impõe a necessidade de integração das ações dos governos federal, estaduais e locais. A utilização dos mesmos indicadores, ou seja, a mesma linguagem, para a mensuração do atendimento ou não aos Objetivos de Desenvolvimento representa um avanço para o alinhamento das políticas públicas. Desta feita, a municipalidade deve adequar-se para atender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

9.2 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano é uma medida utilizada para determinar o grau de desenvolvimento de um determinado país ou município, que inclui variáveis responsáveis por mensurar o bem estar da população, como o caso da saúde, educação, longevidade de vida e o PIB per capita. O índice vem sendo utilizado pela PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, desde 1990, e estabelece as categorias para mensurar o desenvolvimento humano:

Baixo Desenvolvimento Humano	$0 < IDH < 0,5$
------------------------------	-----------------

Médio Desenvolvimento Humano	$0,5 < IDH < 0,8$
Alto Desenvolvimento Humano	$0,8 < IDH < 1$

O Município conta com uma população de 5.613 habitantes, de acordo com o último censo realizado no ano de 2022, estende-se por uma área da unidade territorial de 1.333,796 km², assim, a densidade demográfica do município é de 4,21 habitantes por quilômetro quadrado.

Dessa forma, o IDHM do município é 0,535, de acordo com a classificação da PNUD, o município configura-se como um Médio Desenvolvimento Humano. Por se tratar de um município de baixo desenvolvimento faz-se necessário uma maior atenção para as variáveis que compõem esse indicador, no caso a educação, renda e saúde, pois, é através desses indicadores que se pode inferir sobre a qualidade de vida dos habitantes da referida cidade.

A expectativa de vida ou longevidade é uma das dimensões consideradas no cálculo para apurar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), além de informações sobre a educação e a renda da população.

O indicador da longevidade traduz as condições sociais, de saúde e de salubridade sob as quais vive uma população que reside em determinado município, dessa forma, quanto mais mortes ocorrerem nas faixas etárias mais precoces, menor será a expectativa de vida daquele local. Desta feita, a municipalidade deve ter a preocupação com a expectativa média de vida, pois também é indicadora de boa ou má gestão.

10 TRANSPARÊNCIA E CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Constatou a divisão técnica que o município obteve a nota 0,00%, resultado inexistente, conforme *checklist* executado. O portal institucional de transparência do município foi avaliado por este Tribunal de Contas de acordo com os critérios determinados no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	58,1	78,07	0,00
Faixa	Intermediário	Elevado	Inexistente

Fonte: TC/019779/2021, TC/012660/2022 e TC/010925/2023

Argumenta o defendente que a falha em questão se refere a um equívoco por parte da análise técnica, uma vez que nos exercícios de 2021 e 2022 os percentuais do Município apontados pelo TCE/PI foram de 58,1 e 78,07 respectivamente, sendo que ambos os exercícios eram geridos pelo mesmo gestor, que possui compromisso com a transparência.

De acordo com a DFCONTAS, não ocorreu equívoco, visto que a cada exercício é feita nova análise ao Portal da Prefeitura e, na data em que foi realizado o Diagnóstico da Transparência Municipal (exercício 2023), TC/010925/2023, entre agosto e outubro de 2023, o resultado obtido pelo município foi de inexistente, em razão da ausência de informações e/ou acesso aos dados.



Acrescenta que em consulta ao Processo 013086/2024, Levantamento dos Portais de Transparência, exercício 2024, constatou-se que a Prefeitura de Jacobina obteve nota 40,04, conforme print a seguir do relatório de Instrução (Peça 6), tendo sido avaliado em nível básico. Dessa forma, fica demonstrado que as informações e dados no portal da transparência da prefeitura devem ser constantemente atualizados.

79	Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí	Jacobina do Piauí (PI)	40,04	Básico
----	--	------------------------	-------	--------

Sobre a questão, este Relator, compreende que a transparência é essencial para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, não podendo a Administração, sob hipótese diversa das previstas por lei, eximir-se de disponibilizar à população e aos meios de controle, a integralidade de suas ações, pois isto pode acarretar em malversação dos recursos públicos ou a utilização indevida destes meios.

Nesse sentido, considerando o princípio da publicidade em todas as suas dimensões, afere-se a necessidade de haver o atendimento da Matriz de Transparência editada pela IN nº 01/2019 desta Corte de Contas, devendo os responsáveis atender para adequação de mecanismos aptos a possibilitar a correta transparência, para que se cumpra a estrita observância do art. 5º, art. 5º, XIV e o XXXIII e art. 37, caput, CF/88.

Portanto, considera-se falha não sanada.

11 CRITÉRIOS RELEVANTES PARA MANIFESTAÇÃO DO MÉRITO

Estabelecer critérios para o julgamento ou para emissão de parecer das contas de uma prefeitura é um elemento relativamente difícil, isso porque se você estabelece que o descumprimento de um único ponto já é necessário e suficiente para a reprovação das contas, provavelmente quase nenhuma prefeitura teria suas contas aprovadas, e com isso os gestores, por sua vez, seriam sempre gestores de um, dois ou três anos, porque ao surgir à reprovação das contas, o mesmo estaria fora do processo de administração.

Acrescenta-se a isso, muitos fatos e circunstâncias identificadas em muitas prestações de contas, as quais não decorrem da vontade ou da capacidade e eficiência do gestor, o que ocorre, muitas vezes, são problemas estruturais que transbordam as gestões e existem por anos a fio, causados muitas vezes pela má gestão do passado. Assim, surge o seguinte questionamento: porque essa má gestão do passado não teve as contas reprovadas ou porque o gestor não foi banido de pronto e rapidamente da administração? Talvez porque essas contas tenham sido aprovadas sem que merecessem a devida aprovação, mas quando uma conta merece ser aprovada ou reprovada? Qual o critério? E o mais difícil, como o Tribunal de Contas, na sua função institucional, deve estabelecer um critério que seja justo, que seja técnico e que realmente traga a perspectiva de uma gestão melhor?

Esse tópico do relatório trata exatamente dos critérios, para que assim se tenha uma maior transparência no porquê um parecer recomendou um julgamento de reprovação ou de aprovação. Estabelecer esses critérios técnicos é um dos maiores desafios que não perpassa somente no momento de julgamento, mas também nas escolhas de qual governante se quer para um município, para um estado, para um país.

Em que pese, na atualidade se observa pessoas que escolhem os seus governantes como quem escolhe time de futebol, sem nenhum critério técnico ou científico do que essa gestão pode conduzir. Escolhe muitas vezes segundo uma paixão herdada, segundo uma ideia incutida superficial, sem uma análise mais profunda, porém, quando se trata de um parecer técnico sobre as contas de um governante deve-se abstrair as paixões, lados eventuais que possa se ter em decorrência de ideias postas ou preconceitos propostos. Dessa forma, nesse relatório foram estabelecidos os critérios para emissão dos ditos pareceres.

No passado, a jurisprudência do tribunal indicava que o não cumprimento dos índices constitucionais mínimos, como educação, saúde, pessoal, eram *per si* necessários e suficientes para reprovação. Contudo, a grande questão é: Será que somente cumprir o gasto mínimo com educação é indicativo de boa gestão, indicativo de sustentabilidade a médio e longo prazo? A resposta a essa pergunta é bem simples, para as gestões que sempre cumpriram muitas vezes o percentual mínimo de educação, de saúde, no momento desta crise não tinha estrutura hospitalar, e pior ainda na educação, verifica-se, se analisado os índices de eficiência, ou mesmo os percentuais referentes às distorções de idade-série, que

há uma clara demonstração de um atraso muito grande, e sem falar de outros indicadores como o IDH do município baixo, apesar de ter gastos em anos anteriores, o percentual mínimo formalmente estabelecido.

Desta feita, passa-se agora, neste novo formato de parecer, direcionado a Câmara de Vereadores, que esta sim fará o julgamento, a se fazer uma avaliação do conteúdo geral da prestação de contas, em que, para um parecer positivo ou negativo, somar-se há um conjunto de pontos positivos, indicadores de boa gestão, e um conjunto de pontos negativos, indicadores de uma má gestão, ou até mesmo de uma gestão catastrófica.

Assim, serão levados em consideração, para efeitos de parecer de aprovação ou reprovação, desde os aspectos formais de cumprimento dos índices mínimos constitucionais até os elementos ou as informações que dizem respeito à eficiência na gestão do município, com peso e destaque para as ações ou opções políticas adotadas pelo gestor em relação aos muitos indicadores de saúde, educação, meio ambiente, cidade, sustentabilidade, evolução da despesa com pessoal, além da transparência e do controle no município. Todos estes elementos são elementos indicativos que resultarão na emissão de recomendação à Câmara de Vereadores para aprovação ou reprovação destas contas.

CONCLUSÃO

Corroborando parcialmente o parecer ministerial, proponho:

- a) **Emissão de parecer prévio** recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, Sr. Gederlanio Rodrigues de Oliveira, referentes ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI;
- b) **Expedição de DETERMINAÇÕES** ao atual gestor, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:
 - b.1) que no prazo de 180 dias elabore o Plano Municipal de Segurança Pública, em cumprimento à Lei nº Lei nº 13.675/2018;
 - b.2) que no prazo de 180 dias elabore o Plano Municipal pela Primeira Infância, em cumprimento à Lei nº 13.257/2016 e encaminhe ao TCE/PI;
- c) **Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:
 - c.1) para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
 - c.2) a utilização de classificação devida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes de Combates a Endemias;
 - c.3) que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
 - c.4) que os recursos do FUNDEB não aplicados no exercício anterior (superávit) sejam aplicados até o primeiro quadrimestre de 2023, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020;
 - c.5) o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme inciso III, “b”, do seu art. art. 20;
 - c.6) o cumprimento da proposta de encaminhamento da Divisão Técnica, realizando os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da LC nº 141/2012;

- c.7) o cumprimento dos prazos constitucionais (art. 33, da CE/89) e legais (IN TCE/PI nº 05/2021) para o encaminhamento das prestações de contas junto ao TCE/PI como medida para garantir a eficácia do Controle Externo;
- c.8) a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
- c.9) a observância ao Princípio da Legalidade, conforme dispõe o caput, do art. 37, da constituição Federal/88;
- c.10) ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;
- c.11) adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).
- c.12) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;
- d) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.
- e) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

43

Teresina-PI, 24 de março de 2025.

Assinado digitalmente

DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

-Relator-

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 26 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.423-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	28/03/2025 11:18:34

Protocolo: 004607/2024

Código de verificação: 3D94344A-79EC-46D3-A4FF-9068030E9F04

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



PARECER PRÉVIO Nº 18/2025-SSC

PROCESSO TC/004607/2024

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3369

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ

PREFEITO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A)(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, OAB/PI Nº 11.687, PROCURAÇÃO À PEÇA 16.1, FLS. 36.

PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24/03/2025 A 28/03/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EQUILÍBRIO DAS CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL.

- 1) Equilíbrio das contas e recolhimento de receita de impostos municipais;
- 2) Constatadas falhas do planejamento e na execução governamental;
- 3) O Poder Executivo não cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

***Sumário.** Prestação de Contas de Governo do Município de Jacobina do Piauí, exercício financeiro de 2023. Decisão por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial. Aprovação com Ressalvas. Determinação. Recomendação. Envio/Comunicação.*

***Síntese de irregularidades:** 1) Planejamento e Execução Governamental: a) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; b) Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias; c) Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); d) Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas; e) Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração – IN TCE/PI nº 06/2022; f) Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial; g) Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial; h) Ausência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica; j) Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância; k) Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 2) Descumprimento do limite de Despesa com Pessoal; 3) Educação: a) Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB; b) Distorção Idade Série; 4) Saúde: a) Execução de despesas com saúde – ASPs oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; 5) Transparência e Controles na Administração Municipal – inexistente;*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da DFCONTAS, à peça 04, o Relatório de Instrução à peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 23, a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por maioria**, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) **Emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, Sr. Gederlanio Rodrigues de Oliveira, referentes ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI;

b) **Expedição de DETERMINAÇÕES** ao atual gestor, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

b.1) que no prazo de 180 dias elabore o Plano Municipal de Segurança Pública, em cumprimento à Lei nº Lei nº 13.675/2018;

b.2) que no prazo de 180 dias elabore o Plano Municipal pela Primeira Infância, em cumprimento à Lei nº 13.257/2016 e encaminhe ao TCE/PI;

c) **Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

c.1) para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

c.2) a utilização de classificação devida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes de Combates a Endemias;

c.3) que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);

c.4) que os recursos do FUNDEB não aplicados no exercício anterior (superávit) sejam aplicados até o primeiro quadrimestre de 2023, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020;

c.5) o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme inciso III, “b”, do seu art. art. 20;

c.6) o cumprimento da proposta de encaminhamento da Divisão Técnica, realizando os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da LC nº 141/2012;



- c.7) o cumprimento dos prazos constitucionais (art. 33, da CE/89) e legais (IN TCE/PI nº 05/2021) para o encaminhamento das prestações de contas junto ao TCE/PI como medida para garantir a eficácia do Controle Externo;
- c.8) a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
- c.9) a observância ao Princípio da Legalidade, conforme dispõe o caput, do art. 37, da constituição Federal/88;
- c.10) ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015;
- c.11) adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).
- c.12) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

d) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

e) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Vencida a Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo para Gederlanio Rodrigues de Oliveira com declaração de voto.

Presentes os conselheiros(as) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, ALISSON FELIPE DE ARAUJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, Teresina, em 28 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Relator -

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 29 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.423-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	07/04/2025 09:57:38

Protocolo: 004607/2024

Código de verificação: 8AE8FCE2-83CC-4DDE-9CD9-E518757AC8C7

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

